

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 219

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 18 DE SETEMBRO DE 1909

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.104, que autoriza o Presidente da Republica a conceder aposentadoria ao Dr. Alberto Torres, ministro do Supremo Tribunal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 7.533 e 7.534, que modificam o de n. 997, de 5 de agosto de 1892, que concedeu á Companhia Mogyana autorização para prolongamento de suas linhas até ao porto de Santos.

Decreto n. 7.539, que concede autorização á Société Suercre d'Angara para funcionar na Republica.

Decretos ns. 7.542 e 7.543, que abrem ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores creditos especiaes.

Decreto n. 7.546, que abre ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario.

Decreto n. 7.549, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito para construção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do rio Ijuhy.

Decreto n. 7.551, que abre ao mesmo ministerio um credito para prolongamento do Ramal de Santa Cruz, na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Decreto n. 7.553, que dá providencias para os exames de promoção dos marinheiros foguistas e dos foguistas contractados.

Decreto n. 7.554, que abre ao Ministerio da Marinha um credito suplementar.

Decreto n. 7.555, que abre ao Ministerio da Guerra um credito suplementar.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 16 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade e da Justiça — Directoria Geral de Saude Publica — Requerimentos despachados.

Ministerio da Fazenda — Portaria e expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente e requerimentos despachados — Correios do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Requerimentos despachados.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da assemblea preparatoria da Companhia Americana de Sellos-coupons — Banco do Commercio, acta da assemblea ordinaria realizada em 11 de setembro.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.104 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos, ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Alberto de Seixas Martins Torres

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos, ao Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, ministro do Supremo Tribunal Federal; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1909, 83º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bondeira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.533 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1909

Rectifica a clausula XVI do decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892, referente a autorização concedida á Companhia Mogyana para o prolongamento de sua estrada de ferro ao porto de Santos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação e tendo em vista o processo da autorização concedida á mesma companhia para a construção do prolongamento de uma das suas linhas ferreas ao porto de Santos, decreta:

Artigo unico. Fica rectificada a clausula XVI do decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892, nos termos da seguinte, pela qual é substituida:

Clausula XVI — Fazem parte da presente concessão em tudo a que á mesma for applicavel e não contrariar as disposições precedentes as clausulas V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XXIV, XXV, XLII e XLIII, do decreto n. 8.884, de 17 do fevereiro de 1883.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1909; 83º da Independencia e 21 da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.531 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1909

Substitue a clausula VI do decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892, referente á linha ferrea de Ressaca a Santos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, concessionaria da linha ferrea de Ressaca a Santos, em virtude do decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892, decreta:

Artigo unico. Fica substituida a clausula VI do referido decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892, pela seguinte:

A linha será de via singela, desde Mogy-Mirim até o alto da Serra, e de via dupla desse ponto até a cidade de Santos, ficando ao ao Governo o direito de ordenar a duplicação naquelle primeiro trecho, quando o julgar conveniente ás necessidades do trafego.

O raio minimo será de 150 metros e a declividade maxima de 2 %, excepto na Serra do Mar, onde a companhia poderá applicar systema especial, approvado pelo Governo, ultrapassando o declive de 2 %.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1909, 83º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PECANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 7.539—DE 9 DE SETEMBRO DE 1909.

Conceda autorização à *Société Sucrière d'Angra* para funcionar na Republica

O Presidenta da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Société Sucrière d'Angra*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização à *Société Sucrière d'Angra* para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1909, 88º da Independencia, 21º da Republica.

NILO PECANHA.
A. Candido Rodrigues.

Clausulas que acompanham o decreto n. 7.539, desta data

I

A *Société Sucrière d'Angra* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$000 a 5:000\$000 e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1909.—A. Candido Rodrigues

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico, pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez, affirm de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumprem razão de meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

3 de abril de 1909. Deposito das assembleas geraes constituintes da *Société Sucrière d'Angra*.

Perante maitre Victor Moyne, abaixo assignado, compareceu o Sr. Henry Durocher, engenheiro, residente em Pariz, rue de Tocqueville n. 60. agindo no nome e como administrador da socie-

dade anonyma denominada *Société Sucrière d'Angra* com o capital de 1.700.000 francos, com sua sede social em Pariz, rue du Rocher n. 47.

O qual, pelo presente acto, depositou em mãos de maitre Moyne, abaixo assignado, tabellião, pedindo-lhe que lavrasse em suas notas, neste dia de hoje, para serem tiradas quaesquer cópias ou extractos necessarios.

As cópias das actas das resoluções das duas assembleas geraes constituintes, realizadas pelos accionistas da alludida sociedade em 23 e 31 de março de 1909, documentos estes que ficaram annexados ao presente, depois de feita a respectiva menção.

Para fins de registro somente o comparecente declara que os adeantamentos de cultura a reembolsar pela *Société Sucrière de Brachy*, desde o dia 15 de agosto de 1903, na conformidade do n. 7 das clausulas que regem a entrada de bens, montam em cerca de 50.000 francos.

Do que se lavrou acto feito e passado em Pariz, rue du Rocher, n. 47, na sede da sociedade *Société Sucrière d'Angra* aos 3 de abril de 1909, e depois de lido o comparecente assignou com o tabellião.

Seguem as assignaturas.

Em seguida lê-se:

Registrado em Pariz no quinto officio de notas aos 5 de abril de 1909, folhas 81, col. 13, volume 574. Recebido: tres francos e 75 centimos.—Weil.

Segue-se o teor dos annexos:

I

SOCIÉTÉ SUCRIÈRE D'ANGRA

Primeira assemblea geral constituinte

No anno de 1909, terça-feira, 23 do março, ás 4 horas da tarde, em Pariz, rue du Rocher n. 47, na sede social.

Os Srs. accionistas da *Société Sucrière d'Angra*, sociedade anonyma em formação com o capital de um milhão e setecentos mil francos dividido em 17.000 acções de 100 francos cada uma, 9.000 das quaes, ordinarias, integralizadas, attribuidas como representação parcial de entradas de bens, e 8.000, privilegiadas contra pagamento em especie, se reuniram em primeira assemblea geral constituinte por convocação verbal e sem prazo fixado; todos os accionistas se achavam presentes ou representados.

Foi aberta uma folha de presença que se acha assignada por cada membro da assemblea ao entrar na sessão.

A assemblea procedeu á organização da mesa.

O Sr. de Tavernier foi nomeado presidente.

Os Srs. Damart e Durocher, os maiores accionistas presentes havendo accedido, foram indicados como secretarios.

O Sr. Roussau foi designado para preencher as funções do secretario.

O presidente verificou pela folha de presença que os 18 accionistas subscriptores das 8.000 acções privilegiadas que constituem parte do capital social se acham presentes ou representados.

Verifica mais a presença do Sr. Berthon, fundador, que já figura entre os accionistas subscriptores, e a do representante da sociedade Assucareira de Brachy (*Société Sucrière de Brachy*) que entra com os haveres.

A assemblea reunindo a totalidade do capital suscripto em numerario é declarada regularmente constituida.

O presidente colloca sobre a mesa:

1.º Os estatutos da *Société Sucrière d'Angra*, elaborados de conformidade com um instrumento particular datado de Pariz aos 23 de março de 1909, achando-se um dos originaes do mesmo annexado ao acto de declaração de subscrição e de pagamento de entradas abaixo visado.

2.º Os boletins de subscrição.

3.º A folha de presença com os poderes dos accionistas representados.

O presidente faz ver que a assemblea se acha reunida para:

1.º Verificar e reconhecer a sinceridade da declaração notarial de subscrição das acções emitidas contra pagamento em especie e pagamento realizado de um quarto do seu valor.

2.º Nomear um ou mais commissarios (membros do conselho fiscal) encarregados de avaliar a importancia das quotas trazidas em natureza, a remuneração dessas quotas e a causa das vantagens particulares que podem resultar dos estatutos.

Leva-se ao conhecimento da assemblea geral o acto lavrado por Maitre Moyne, nesta data, 23 de março de 1909, ás 11 horas da manhã, contendo a declaração pelo fundador da sociedade em formação, de que as 8.000 acções de numerario, denominadas acções privilegiadas, foram inteiramente subscriptas e que cada subscriptor pagou em especie quantia igual a um quarto do capital nominal de cada acção subscripta, ou seja ao todo, 200.000 francos.

O presidente fornece em apoio desta declaração quaesquer justificações necessarias, depois dá a palavra aos accionistas que tiverem explicações a pedir ou observações a fazer.

Depois de trocadas algumas explicações, o presidente põe a votos as resoluções seguintes, constantes da ordem do dia.

PRIMEIRA RESOLUÇÃO

A assembleia geral, depois do haver tomado conhecimento e verificado reconhecer ser sincera e verdadeira a declaração de subscrição e de pagamento de entradas que se contem no acto lavrado por Maître Moyne, tabellião em Pariz, aos 23 de março de 1909.

Esta resolução foi approvada unanimemente.

SEGUNDA RESOLUÇÃO

A assembleia geral nomeia o Sr. Faivre (Paul Théodore) ex-advogado, residente em Nogent-sur-Marne, 22, Rua do general Faidherbe, commissario, para avaliar as quotas trazidas em natureza pela *Compagnie Sucrière de Brachy*, a remuneração destas quotas e a causa das vantagens particulares que podem decorrer dos estatutos e encarrega-o de apresentar um relatorio a este respeito á segunda assembleia geral constituinte.

Esta resolução é approvada unanimemente, á excepção do Sr. Berthon, fundador, do Sr. Bonnefoy quer em seu nome pessoal, quer como representante da *Société Sucrière de Brachy* e do Sr. Damart, representante da *Société Damart & Compagnie* que se abstiveram respectivamente de votar.

Amplios poderes são conferidos ao portador de uma copia ou de um extracto da presente acta para publical-a na conformidade da lei.

Não havendo mais nada em ordem do dia, levantou-se a sessão ás 4 1/2 horas.

De tudo quanto acima ficou dito lavrou-se a presente acta que, depois de lida, foi assignada pelos membros da mesa e pelo secretario.

Por copia conforme. — O administrador delegado, *Henry Durocher*.

Em seguida lê-se :

Registado em Pariz aos 5 de abril de 1909, fls. 81, col. 13. vol. 574.

Recebi : sete francos e 50 centimos. — *Weill*.

II

SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE DA SOCIÉTÉ SUCRIÈRE D'ANGRA

No anno de 1909, quarta-feira, 31 de março, ás cinco horas da tarde.

Em Pariz, rua du Rocher, n. 47, na sede social. Os Srs. accionistas da *Société Sucrière d'Angra*, sociedade anonyma em formação com um capital de um milhão e secentos mil francos, dividido em 17.000 acções de 100 francos cada uma, 9.000 das quaes, ordinarias, integralizadas, attribuidas em representação parcial das quotas de bens, e 8.000 acções denominadas privilegiadas emitidas contra pagamento em especie, se reuniram em segunda assembleia geral constituinte, mediante convocação inserta no jornal de annuncios legais *Petites Affiches* de 24 de março de 1909 n. 83.

Abriu-se uma folha de presença que foi assignada por cada membro da assembleia ao entrar na sessão.

A assembleia procedeu á organização da mesa.

O Sr. de Tavernier foi eleito presidente.

Os Srs. Durocher e Damart, os dous maiores accionistas presentes, tendo accedido, foram convidados para oscrutadores.

O Sr. Rousseau foi designado para exercer as funções de secretario.

O presidente constata pela folha de presença que os accionistas presentes ou representados são em numero de 18 e representam a totalidade das 8.000 acções subscriptas em numerario.

Verifica, mais, a presença do Sr. Berthon, fundador, que figura já entre os accionistas subscriptores, o do representante da sociedade Assucareira de Brachy (*Société Sucrière de Brachy*) que entra com as quotas em bens.

Representando a assembleia mais de metade do capital subscripto em numerario, é declarada regularmente constituida.

O presidente colloca na mesa :

1.º O relatorio do Sr. Faivre, commissario, nomeado pela primeira assembleia geral constituinte de 23 de março de 1909, afim de avaliar o valor das quotas trazidas em natureza pela *Société Sucrière de Brachy*, a remuneração dessas quotas e a causa das vantagens especiaes que podem resultar dos estatutos. Este relatorio datado d' 24 de março de 1909, foi impresso e posto desde o dia seguinte á disposição dos accionistas.

2.º Um exemplar do jornal contendo o aviso de convocação.

3.º A folha de presença com as procurações dos accionistas representados.

O presidente lembra á assembleia que ella se acha reunida para :

1.º Deliberar sobre as conclusões do relatorio do commissario com respeito ás quotas em natureza, commissario este, que foi nomeado pela primeira assembleia geral constituinte.

2.º Nomear os primeiros administradores.

3.º Nomear um ou mais commissarios (membros do conselho fiscal) do primeiro exercicio social.

4.º Conceder aos administradores quaesquer autorizações de conformidade com o art. 40 de lei de 24 de junho de 1837.

5.º Deliberar, si for o caso, sobre quaesquer proposições accessorias.

A convite do presidente o Sr. Faivre procedeu á leitura do seu relatorio que conclue pela approvação pura e simples das quotas trazidas e suas vantagens.

O presidente offerece a palavra aos accionistas que desejarem pedir explicações ou fazer observações.

Depois de trocadas explicações o presidente põe a votos as resoluções seguintes :

PRIMEIRA RESOLUÇÃO

A assembleia geral depois de haver ouvido a leitura do relatorio do commissario approva as conclusões nelle contidas e por consequente, approva as quotas em natureza trazidas pela *Société Sucrière de Brachy*, a remuneração dessas quotas, as vantagens especiaes que podem resultar dos estatutos, bem como a commissão de banco.

Esta resolução foi approvada unanimemente, á excepção do Sr. Berthon, fundador, do Sr. Bonnefoy quer em seu nome individual quer na qualidade de representante da *Société Sucrière de Brachy*, o do Sr. Damart, representante da *Société Damart & Compagnie*, que se abstiveram de votar, respectivamente.

SEGUNDA RESOLUÇÃO

A assembleia geral nomeou, primeiros administradores, de accordo com o disposto nos seus estatutos:

O Sr. Berthon Antoine, engenheiro civil, 108 Boulevard Sébastopol, Pariz.

O Sr. Damoy Jules, proprietario, 9 rua Médicis, Pariz.

O Sr. Durocher Henry, engenheiro, 60 rua de Tocquenville, Pariz.

O Sr. Ouachés René, proprietario, em Saint Lieu d'Esserent (Oise).

O Sr. Rousseau Abel, engenheiro, 8 rua Picot, Pariz.

O Sr. de Tavernier Charles, proprietario, 16 avenida Elysée Reclus, Pariz.

O Sr. Wohlgenuth Maurice, antigo secretario da conferencia dos advogados da Corte de Appellação de Pariz, 12 rua Bochart de Saron, Pariz.

O Sr. Waligorski Henri, proprietario, 9 Villa Sainte Foy em Neuilly sur Seine (Seine).

Esta resolução foi approvada unanimemente, exceptuando-se os votos de cada um dos interessados que se abstiveram de votar no caso concernente a cada um, respectivamente.

Estas funções de administradores foram acceitas pelos Srs. Berthon, Damoy, Durocher, Ouachés, Rousseau e de Tavernier presentes á assembleia e pelos Srs. Wohlgenuth e Waligorski por seus mandatarios, igualmente presentes á a ssembléa.

TERCEIRA RESOLUÇÃO

A assembleia geral nomea commissarios (membros do conselho fiscal) para o primeiro exercicio social:

O Sr. Crouvès Manlius, residindo em Pariz á rua Blanche n. 2.

O Sr. Damart Edouard, residente em Pariz á rua de Dunkerque n. 48.

Com poderes para agirem junta ou separadamente.

Esta resolução foi unanimemente approvada.

Estas funções foram acceitas pelos Srs. Crouvès e Damart, presentes á assembleia.

QUARTA RESOLUÇÃO

A assembleia autoriza os administradores a passar (celebrar) com a *Société Sucrière d'Angra* quaesquer tratados o accórdos por sua conta pessoal ou por conta das sociedades que representarem.

Esta resolução foi unanimemente approvada.

QUINTA RESOLUÇÃO

A assembleia geral fixa o valor de oito mil francos annuos para as fichas de presença do conselho de administração, que repartirá esta quantia entre os membros do seu sio do molo que entender, incluindo neste computo o ou os administradores, delegados e os membros do conselho director.

Esta resolução foi approvada unanimemente.

SEXTA RESOLUÇÃO

A assembleia geral fixou em quinientos francos a importancia da remuneração de cada um dos commissarios (membros do conselho fiscal).

Esta resolução foi approvada unanimemente

Todas as formalidades legais havendo sido cumpridas o presidente declarou definitivamente constituída a *Société Sucrière d'Angra*.

Plenos poderes serão conferidos ao portador de uma cópia ou de um extracto da presente acta para publicá-la na conformidade da lei.

Não havendo mais nada em ordem do dia levantou-se a sessão ás 5 horas e tres quartos.

De tudo quanto acima ficou dito lavrou-se a presente acta que, depois do lida, foi assignada pelos membros da mesa e pelo secretario, bem como pelos administradores e os commissarios como confirmação de haverem accedido as suas funcções.

Por cópia conforme. — O administrador-delegado, *Henry Durocher*.

Lia-se em seguida :

Registrado em Pariz, aos 5 de abril de 1909, a fls. 81, col. 13, vol. 374. Recobidos tres francos e 25 centimos, inclusive dizimos. — *Weill*. — *Moyne*, tabellião.

Achava-se a chancella do referido tabellião.

Visto por nós Thorel, juiz para legalizar a assignatura de *Maitre Moyne*, tabellião, no impedimento do Sr. presidente do Tribunal de Primeira Instancia do Sena.

Pariz, aos 14 de abril de 1909. — *G. Thorel*.

Chancella do alludido tribunal.

Visto para legalização da assignatura do Sr. Thorel apposta ao presente.

Pariz, aos 15 de abril de 1909. — Por delegação do guarda de sellos, ministro da Justiça : O sub-chefe de secção, *De la Guette*.

Chancella do referido ministerio.

O ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. de la Guette.

Pariz, aos 15 de abril de 1909. — Pelo ministro, pelo chefe de secção delegado, *Schneider*.

Chancella do dito ministerio.

Reconheço verdadeira a assignatura contra do Sr. Schneider, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Consuldo dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, aos 15 de abril de 1909. — O consul geral, *João Belmiro Leoni*.

Chancella do referido consulado inutilizando um sello de 5\$000. A assignatura do consul geral João Belmiro Leoni estava devidamente legalizada na Secretaria das Relações Exteriores do Brazil, em data de 11 de agosto de 1909.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que, fielmente, verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de agosto de 1909. (Sobre duas estampilhas federaes valendo colectivamente 4\$200).

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909. — *Manoel de Mattos Fonseca*, traductor publico.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro por nomeação da Meritíssima Junta Commercial da Capital Federal,

Certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez affirm de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte :

TRADUCÇÃO

Perante *Maitre Victor Moyne*, tabellião em Paris, abaixo assignado, compareceu :

O Sr. Antoine Berthon, engenheiro civil, residente em Paris, Boulevard de Sebastopol n. 108, o qual depois de haver exposto que na conformidade de um instrumento particular lavrado em du licata em Paris, aos 23 de março de 1909, estabeleceu os estatutos de uma sociedade anonyma que funda sob a denominação de: *Société Sucrière d'Angra* (Sociedade Assacareira de Angra), com séd: social em Paris, rue du Rocher n. 47, e com o capital de 1.700.000 francos, dividido em 17.000 acções de 100 francos cada uma, 9.000 das quaes, ordinarias integralizadas, foram attribuidas como representação parcial dos haveres trazidos para a sociedade, e as 8.000 restantes, acções privilegiadas, estavam offerecidas á subscrição em numerario e contra pagamento de um quarto do seu valor no acto da subscrição—pelo presente acto declarou :

Que as 8.000 acções de 100 francos cada uma, denominadas privilegiadas, fazendo parte do capital social, que estavam offerecidas á subscrição em numerario contra pagamento de um quarto do seu valor no acto da subscrição, foram inteiramente subscriptas por 18 pessoas ;

E que foi paga, em especie por cada subscriptor, uma quantia igual á quarta parte do valor nominal de cada uma das acções por elles subscriptas, ou seja 25 francos por acção, de sorte que foram pagos ao todo: 200.000 francos.

Em appio do que expoz e declarou, o comparecente apresentou ao tabellião abaixo assignado:

1º, um dos originaes dos estatutos da alludida sociedade escripto em cinco folhas de papel, sellado com um franco e 80 centimos, contendo seis chamadas e 12 p. avras annulladas ;

2º, e a lista dos subscriptores com a demonstração das entra-das pagas.

Estes documentos ficaram annexados depois de feita menção e declaração de authenticidade do segundo documento.

Do que lavrou-se acto feito o passado em Pariz, rue Luffito n. 7, no cartorio de *Maitre Moyne*, tabellião abaixo assignado, aos 23 de março, ás 11 horas da manhã, no anno de 1909.

E depois de feita a leitura, o comparecente assignou com o tabellião.

Seguem-se as assignaturas.

Em seguida, lia-se:

Registrado em Pariz, no 5º officio de notas, aos 25 de março de 1909, folhas 69, col. 8—volume 574.

Recebido 3 francos e 75 centimos.

Assignado : *Weill*.

ANNEXOS

I

SOCIÉTÉ SUCRIÈRE D'ANGRA

O abaixo assignado: Sr. Antoine Berthon, engenheiro civil, residente em Pariz, Boulevard de Sebastopol n. 108, estabeleceu do modo abaixo, os Estatutos da Sociedade Anonyma que se propõe a fundar.

ESTATUTOS

TITULO I

FORMAÇÃO E OBJECTO DA SOCIEDADE — DENOMINAÇÃO — SÉDE — DURAÇÃO

Art. 1º. Ficou constituída entre os proprietarios das acções abaixo criadas e das que puderem ser criadas ulteriormente, uma sociedade anonyma que será regida pelas leis e pelos presentes estatutos.

Art. 2º. A Sociedade tem por objecto:

A exploração das usinas (engenho de asucar e distillação), e das propriedades abaixo especificadas que entraram para a Sociedade;

A aquisição, o arrendamento, a valorização e a exploração directa, por arrendamento, por participação ou de outro qualquer modo; a venda, locação de quaesquer outras usinas de asucar e distillação, e de quaesquer industrias, plantações e propriedades ;

A criação, locação, compra, venda, installação e exploração de quaesquer immoveis, estabelecimentos e materiaes referentes aos mesmos ;

Commercio de todos os productos e sub-productos destas industrias, plantações e propriedades ;

A constituição de quaesquer sociedades para os fins ligados directa ou indirectamente ao supra citados, ou a participação ou interesse em quaesquer sociedades ou emprezas de genero similar ou connexo á presente, por meio de fusão, entrada de haveres e bens, subscrição, compra de titulos ou de direitos sociaes ou de outro modo qualquer ;

Em geral, fazer quaesquer operações industriaes, commerciaes, financeiras, moveis e immoveis, ligadas directa ou indirectamente aos fins supra especificados.

Art. 3º. A sociedade toma a denominação de *Société Sucrière d'Angra*.

Art. 4º. A séde da sociedade será em Paris, rue du Rocher n. 47 ; poderá ser mudada para outro lugar qualquer de Paris, por deliberação do Conselho de Administração, ou para outra qualquer cidade por deliberação da assembléa geral extraordinaria.

A Sociedade poderá ter, além disso, escriptorios, agencias ou succursaes em todos os pontos que julgar conveniente na França e no estrangeiro.

Art. 5º. A duração da Sociedade foi fixada pelo prazo de 50 annos, a contar do dia da sua constituição definitiva, salvo dissolução antecipada ou prorrogação.

TITULO II

QUOTAS TRAZIDAS Á SOCIEDADE — CAPITAL SOCIAL — ACÇÕES

Art. 6º. O Sr. Renobert Emile Bonnefoy, industrial, residente em Neuilly sur Seine (Seine), Avenue de Neuilly n. 84 :

Agindo no nome da Sociedade Assacareira de Bracuhy (*Société Sucrière de Bracuhy*), sociedade anonyma brasileira com sua séde social no Rio de Janeiro, Avenida Central n. 10, e em virtude :

1º, da autorização especial para os fins do presente acto, conferida por uma assembléa geral extraordinaria, dos accionistas da

Sociedade, realizada aos 17 de fevereiro de 1909, ao Sr. Joaquim Garcia, director presidente da Sociedade e ao Sr. André Richer, director gerente;

2º, e dos poderes que estes ultimos lhe delegaram nos termos do acto lavrado perante o consul da França, no Rio de Janeiro, aos 20 de fevereiro ultimo.

Dessas, deliberação e procuração, ficaram: uma cópia da primeira e o original da segunda, ambas devidamente legalizadas; ficaram annexadas ao presente acto.

Traz para a presente Sociedade:

1.º Uma propriedade denominada «Fazenda de Braculhy» situada em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro (Brasil), de uma superficie de cerca de 2.148 hectares, comprehendendo especialmente uma uzina de assucar e uma distillação com o seu material de exploração, casa de moradia, officinas e construções de toda a qualidade, farramentas, material agrícola, animais de tiro e de serviço, estrada de ferro agrícola, provisões de genero e material, plantações de canna, pastagens e florestas;

2.º Uma outra propriedade denominada «Fazenda do Frade», situada igualmente em Angra dos Reis, consistindo em canaviaes, pastagens e mattas, com uma superficie de cerca de 1.700 hectares;

E de um modo geral tudo o que compõe actualmente as propriedades trazidas, ou aquillo em que ellas consistirem no dia da constituição da Sociedade, sem excepção nem reserva, inclusive o resultado das plantações feitas desde 15 de agosto ultimo de 1908.

Condições

1.º A presente Sociedade terá, a contar do dia da sua constituição, a propriedade e o gozo dos bens trazidos para ella e succederá, de de o mesmo dia, aos direitos afferentes a estes bens na sua totalidade.

2.º Receberá taes bens no estado em que se acharem ao tempo da tomada de posse.

3.º Supportará as servidões passivas, apparentes ou occultas, continuas ou discontinuas, com o direito de beneficiar das activas, si houver.

4.º Pagará desde o dia da sua constituição todos os impostos, contribuições e outros onus quaesquer, em geral, afferentes aos bens trazidos para a sociedade.

5.º Será obrigada a continuar e manter todos os contractos, tratados, negocios, assignaturas ou outros compromissos que houverem sido assumidos para attender ás necessidades de exploração e da administração.

6.º Cumprirá, á sua custa, todas as formalidades necessarias para assegurar a transmissão regular, em seu favor, nos termos da lei brasileira, dos bens trazidos á sociedade que entra com taes haveres se obrigando a vir em seu auxilio para tal fim.

7.º Entim, reembolsará a sociedade, que entra com os haveres, dos adiantamentos feitos para cultura, desde o dia 15 de agosto de 1908.

PREÇO

Em retribuição das quotas supra mencionadas, a Sociedade As-sucareira de Braculhy, receberá:

1.º Nove mil acções ordinarias de 100 francos, integralizadas, da presente sociedade.

2.º E tres mil e duzentas obrigações de 500 francos de 5 %, ouro, livres de impostos, da presente sociedade, que serão creadas immediatamente após a sua constituição com hypotheca sobre os bens trazidos para a sociedade, reembolsaveis em 30 annos contados de 1915.

Por meio desta remuneração a sociedade que entra com os bens se obriga a pagar todo o passivo hypothecario e chirographario que possa gravar os bens trazidos no dia da tomada de posse e a justificar á sociedade o pagamento deste passivo dentro dos tres meses da sua constituição.

As acções attribuidas á sociedade que entra com os bens ficarão sujeitas ás disposições da lei de 1 de agosto de 1893 durante o prazo de dois annos, contados do dia da deconstituição da sociedade; e mais, não serão entregues á sociedade que entra com os bens sinão mediante justificação de pagamento do passivo a que se alludiu precedentemente, ao qual ficam ellas affectas.

As obrigações serão entregues á sociedade que entra com os haveres dentro de dois meses da constituição da sociedade.

Art. 7.º O capital social fica marcado em 1.700.000 francos. Será representado por 17.000 acções de 100 francos cada uma, divididas em duas categorias distinctas, a saber:

9.000 acções ordinarias integralizadas, affectas á remuneração parcial das quotas trazidas para a sociedade;

E 8.000 acções privilegiadas a subscrever e a integralizar em especie.

Os direitos respectivos destas duas categorias de acções sobre os proventos da sociedade serão determinados no art. 45 ulteriormente exarado no presente.

Os outros direitos ligados ás acções são identicos para as duas categorias.

Art. 8.º A assemblea geral, conforme ficou dito no art. 39 abaixo, poderá augmentar o capital social.

Si decidir augmentar o capital creando acções a subscrever em numerario, fixará a taxa e as condições das emissões novas ou dará plenos poderes ao conselho para o fazer. Poderá, além disso, reservar um direito de preferencia á subscrição para os accionistas nas condições que determinar.

Por derogação da disposição precedente, o conselho de administração fica, des le já, autorizado a augmentar o capital social de uma quantia de 500.000 francos, por meio de emissão de acções privilegiadas a subscrever em numerario e que devem ser equiparadas ás 8.000 acções privilegiadas actuaes.

Este augmento de capital será decidido pelo conselho de administração, por simples deliberação sua, sem ter necessidade de recorrer á assemblea geral nem á assemblea especial; operat-o-ha de uma só vez ou em varias vezes, á sua vontade, e estabelecerá a taxa e as condições das mesmas. Poderá estipular, nas condições que julgar conveniente, um direito de preferencia em beneficio dos accionistas para este augmento.

Art. 9.º A importância das acções privilegiadas será paga na sede social ou nas caixas designadas para tal fim:

O primeiro quarto no acto da subscrição;

E o saldo nas datas e proporções estabelecidas pelo conselho de administração.

Não obstante, os accionistas poderão integralizar por completo as suas acções ou parte dellas por antecipação.

Art. 10. O primeiro pagamento será feito contra recibo nominal que, depois de constituida a sociedade, poderá ser trocado por um titulo provisório de acções igualmente nominativo.

Quaesquer entradas ultteriores serão notadas nos titulos provisionos.

Depois de integralizadas as acções, serão expedidos titulos definitivos que serão nominativos ou ao portador, á escolha do accionista.

Art. 11. As chamadas serão feitas por meio de avisos insertos, quatro dias antes, em um jornal de annuncios legais da sede social.

Qualquer entrada atrazada vencerá juros, de pleno direito, em favor da sociedade, á razão de 5 % ao anno, a contar da exigibilidade, sem ser preciso recorrer á justiça.

Art. 12. Na falta de pagamento, quando vencidas as entradas chamadas, a sociedade poderá proceder contra os devedores destas entradas e mandar vender suas acções.

Para isso os numeros destas acções serão publicados em um jornal de annuncios legais da sede social e 15 dias depois desta publicação, proceder-se-ha á venda das acções por conta e risco dos retardatarios, em notificação alguma nem formalidades judiciais, na Bolsa, por intermedio de um corretor ou em hasta publica por intermedio de tabelião, e isto pelos preços e condições estabelecidas pelo conselho de administração.

Os titulos vendidos dessa forma ficarão nulls, entregando-se outros novos aos compradores com os mesmos numeros e quites das entradas exigiveis.

O producto da venda, deduzidas as despesas, será applicado nos termos do direito, para pagar o que devem os accionistas des-apossados, que ficarão responsaveis pela diferença e so a quantia apurada não se ja sufficiente e beneficiarão do saldo, se houver.

As medidas autorizadas pelo presente artigo não constituirão obstaculo ao exercicio dos meios ordinarios de direito por parte da sociedade.

Art. 13. Cada acção—com reserva das disposições do art. 45—dará direito á propriedade do activo social e á partilha dos lucros, na proporção do numero de acções existentes.

Art. 14. Os accionistas não serão responsaveis sinão pela importancia da sua subscrição.

A posse de uma acção implica, de pleno direito, adhesão aos estatutos e ás deliberações da assemblea geral.

Os direitos e obrigações inherentes a cada acção acompanham o titulo seja para que mãos passem e a cessão comprehende sempre os dividendos vencidos e a vencer, bem como a parte eventual nos lucros e nos fundos de reserva ou de provisão.

Art. 15. Todos os titulos da sociedade serão destacados de livros de cahoto, numerados, sellados com o sello da sociedade, revestidos da assignatura de dois administradores ou da assignatura de um administrador e de um delegado do conselho da administração.

A assignatura de um administrador poderá ser apposta por meio de chancella.

Art. 16. A cessão de titulos ao portador far-se-ha por simples tradição do titulo.

A cessão dos titulos nominativos se operará por meio de uma declaração de transferencia assignada pelo cedente e pelo cessionario e inscripta nos registros da sociedade.

A sociedade poderá exigir que a assignatura e a capacidade das partes sejam certificadas por um official publico.

Os titulos sobre os quaes forem feitos os pagamentos reclamam dos são os unicos que se poderão transferir.

Todas as despesas resultantes da transferencia serão por conta do comprador.

Art. 1º. Todas as acções são indivisíveis para a sociedade. Todos os co-proprietários de uma acção serão obrigados a se fazer representar perante a sociedade por uma única e mesma pessoa.

Caso uma acção seja possuída separadamente em usufructo e em uma propriedade, o usufructuario será representante perante a sociedade.

Os herdeiros ou pessoas com direitos sobre um accionista não poderão, seja por que motivo for, provocar a apposição do sello nos bens ou valores da sociedade, requerer a sua repartição nem se immiscuir de qualquer modo na administração de mesma.

Deverão, no exercício dos seus direitos, reportar-se aos inventários sociais e ás deliberações da assembleia geral.

TITULO III

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 18. A sociedade será administrada por um conselho composto de cinco membros, no mínimo, e de quatorze, no máximo. Os administradores serão nomeados pela assembleia geral dos accionistas e serão sempre reelectíveis.

O prazo de duração de suas funções será de seis annos.

O primeiro conselho de administração será nomeado na segunda assembleia geral constitutiva e exercerá suas funções sem renovação até a assembleia geral que se reunir em 1914.

Ao expirar o prazo marcará para o exercício de suas funções, o primeiro conselho de administração será renovado por inteiro; de então em diante, renovar-se-ha todos os annos em numero sufficiente para que a duração das funções de cada administrador nunca exceda de seis annos.

Si tal renovação não se puder realizar por fracções iguaes, a fracção maior será renovada em ultimo lugar.

Para as primeiras applicações desta regra, a sorte indicará a ordem de sahida. Uma vez estabelecida a sahida por turno, a retirada far-se-ha pela antiguidade de nomeação.

Art. 19. O conselho de administração poderá, a título provisorio e salvo confirmação pela assembleia geral mais proxima, completar-se até o numero máximo estabelecido no art. 18 e, em caso de vaza por morte, demissão ou outra causa, preencher a vaga de qualquer administrador pelo tempo que faltar ao seu mandato.

Art. 20. O conselho de administração nomeará, todos os annos, dentre os seus membros, um presidente, e, si achar conveniente, um ou dous vice-presidentes. Uns e outros poderão ser reelectos indefinidamente.

O conselho poderá também escolher um secretario, mesmo fora dos seus membros.

No caso de ausencia do presidente ou dos vice-presidentes, o conselho designará, para cada sessão, aquelle dos seus membros presentes que deverá preencher as funções de presidente.

Art. 21. O conselho administrativo reunir-se-ha, mediante convocação do presidente ou de dous dos seus membros, no lugar designado por elle, tantas vezes quanto o exigirem os interesses da sociedade.

Para serem validas as deliberações será preciso que haja maioria, no mínimo, dos membros em funções presentes.

As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

No caso de empate o voto do presidente decidirá. Ninguém poderá, por procuração, votar no seio do conselho.

Art. 22. As deliberações do conselho de administração serão constataadas nas actas lavradas em um registro especial, assignadas pelo presidente da sessão e pelo secretario ou por dous administradores que houverem assistido á sessão.

As cópias destas actas serão certificadas por um administrador.

Art. 23. O conselho de administração fica investido dos poderes mais amplos para gerir e administrar os negocios da sociedade.

Autorizará e decidirá todas as operações da sociedade, especialmente:

Quaesquer acquisições, vendas, bem como trocas de bens moveis e immoveis, direitos moveis e immoveis, estabelecimentos industriaes e commerciaes, privilegios de invenção (patentes), licenças e processos;

Arrendamentos e locações aceitos pela sociedade ou por ella permittidos, tudo a prazo longo ou curto, dos mesmos bens e direitos com ou sem promessa de venda;

Realizações de bens moveis ou immoveis, estabelecimentos industriaes e commerciaes, privilegios (patentes) de invenção, licenças e processos a título de quota trazida para a sociedade ou de outra forma;

Anterioridades sobre quaesquer direitos privilegiados ou hypothecarios para effectuar quaesquer inscripções;

Cauções com ou sem solidariedade ou limitação e com ou sem discussão;

Quaesquer empréstimos ou adeantamentos, empréstimos por obrigações firmes ou por abertura de creditos, com ou sem amor-

tização; todavia, os empréstimos por via de emissão de obrigações devem ser autorizados pela assembleia geral dos accionistas, deliberando nas condições de uma assembleia geral ordinaria, mas, por derogação a esta disposição, o conselho fica desde já autorizado a crear, por deliberação sua unicamente, as 3.200 obrigações de 500 francos, de 5 %, ouro, livres de impostos, que são attribuidas á Sociedade Assucarcira de Brachy, conforme fica expresso no art. 6º, a fixar as condições das mesmas e a dar para sua garantia, em hypotheca, os bens da sociedade;

Constituições de hypothecas ou de privilegios sobre os bens sociais, antichreses, cauções, penhoras, delegações e outras garantias moveis e immoveis;

Explorações de bens moveis e immoveis da sociedade;

Empresas industriaes e commerciaes;

Obtenções de privilegios, depositos de modelos e de marcas de fabrica;

Tratados, negociações, orçamentos, concorrências e empresas a forfait ou de outra especie;

Constituições de sociedades;

Participações directas ou indirectas em quaesquer operações commerciaes, industriaes, financeiras, moveis e immoveis;

Transferencias, conversões e alienações de quaesquer valores moveis;

Retiradas e empregos de fundos;

Desistencias de privilegios, hypothecas ou acções resolutorias, abandonos de direitos reaes e pessoais, desistencias de inscripções, penhoras e menções, subrogações, opposições, mesmo sem pagamento;

Transportes e cessões de creditos e preços de immoveis com ou sem garantia, bem como quaesquer prorogações de prazo;

Compromissos ou transacções sobre os negocios da sociedade.

O conselho representará a sociedade perante terceiros, autoridades e administrações quaesquer.

Preencherá todas as quaesquer formalidades exigidas pelas disposições legais do Brazil, perante o Governo e perante quaesquer administrações.

Nomeará um representante junto ao Governo do Brazil e outorgar-lhe-ha os poderes necessarios;

Requererá e aceitará quaesquer concessões e contrahirá por ocasião de tratar dessas operações quaesquer obrigações e encargos.

Assignará, aceitará, negociará, endossará e saldará quaesquer bilhetes, saques, letras de cambio, mandados, e effectos do commercio; fará cauções e porá o seu aval em letras;

Cobeará e pagará quaesquer quantias e creditos em principal, juros, despesas e accessorios;

Fará abrir quaesquer contas correntes e outras no Banco do Franca, em quaesquer outros estabelecimentos financeiros e baqueiros.

Decidirá o estabelecimento de quaesquer escriptorios, agencias e succursas.

Nomeará e demittirá mandatarios, empregados ou agentes e determinará suas attribuições, ordenados, salarios e gratificações de modo fixo ou de outra forma.

Convocará as assembleas geraes.

Fechará o balanço e as contas que deverão ser submittidas á assembleia geral dos accionistas; si julgar conveniente fará um relatório sobre estas contas e sobre a situação dos negocios sociais.

Proporá a fixação dos dividendos e dividir, bem como as quantias a guardar para a constituição e manutenção de fundos de reserva supplementares de previsão ou de amortização do capital social. Determinará o emprego e as applicações dos fundos de reserva supplementares de previsão.

Poderá, depois do feito o inventario do primeiro semestre, distribuir um dividendo por conta do dividendo do anno corrente.

Submetterá á assembleia geral as propostas de augmento do capital social, de modificação nos estatutos, de prorogação, e, si for o caso, de dissolução antecipada da sociedade e fusão com outras sociedades.

Emfim, representará a sociedade em justiça, como autor ou réu, e é a requerimento seu ou contra elle que devem ser intentados quaesquer processos judiciais.

O que acima fica dito é puramente indicativo e não poderá motivar restricção alguma aos poderes geraes e absolutos do Conselho de administração.

Art. 24. O Conselho poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a um ou mais administradores, sub-directores ou chefes de serviço, engajados mesmo fora dos seus membros.

O Conselho regulamentará e determinará as attribuições, vantagens e emolumentos fixos ou proporcionaes do ou dos administradores, delegados, directores ou sub-directores e fixará quaesquer cauções.

O Conselho poderá também conferir poderes á pessoa que entender, por meio de mandato especial e para fins determinados, com ou sem a faculdade de substabelecimento.

Todos e quaesquer actos que obrigarem a Sociedade, bem como as ordens e retiradas de fundos contra os banqueiros e estabelecimentos de credito e bancarios, devedores e depositarios devem ser assignados, por dous administradores ou por um administrador e um director ou chefe de serviço, salvo poderes conferidos a um só ou a um mandatario especial.

Art. 25. Cada administrador deve ser proprietario de cem acções que serão nominativas, inalienaveis durante o prazo em que exercer suas funções, marcadas com um carimbo especial indicando sua inalienabilidade, e depositadas na caixa social e applicadas, segundo dispõem as leis, na garantia dos actos de sua gestão.

Art. 26. Os administradores não contrahirão, em virtude da sua gestão, responsabilidade pessoal alguma relativa ás obrigações da sociedade.

RESPONDERÃO APENAS PELA EXECUÇÃO DO SEU MANDATO

Art. 27. O Conselho de administração receberá cedulas de presença cujo valor, fixado pela assembleia geral, ficará sendo o mesmo até ser decidido em contrario, e que elle repartirá entre os membros que o constituírem, do modo que entender.

Estas cedulas serão independentes da parte nos lucros que é estabelecida para o Conselho no artigo 45 e dos emolumentos que poderão ser fixados para os administradores delegados, por força do artigo 24, precedente.

Art. 28. Os administradores não poderão ter nem conservar interesse directo ou indirecto em uma empresa ou accordo celebrado com a Sociedade, ou por conta d'ella, sem serem para isso autorizados pela assembleia geral, nos termos do artigo 49 da lei de 24 de julho de 1867.

Cada anno prestar-se-hão contas á assembleia geral da execução dos accordos e empresas que ella tiver autorizados, nas condições supra mencionadas.

Será, porém, facultado aos administradores o obrigarem-se com a Sociedade perante terceiros e poderão ser participantes em qualquer operação da sociedade, sem solidariedade com ella.

TITULO IV

COMMISSARIOS

Art. 29. A assembleia geral annual designará um ou mais commissarios, socios ou não, encarregados de preencher as funções determinadas na lei de 24 de julho de 1867.

Si a assembleia geral nomear varios commissarios, um só dentre elles poderá agir no caso de se acharem impedidos os outros ou de haverem pedido demissão, fallecido ou se recusado a funcionar.

O ou os commissarios receberão uma remuneração cuja cifra, fixada pela assembleia geral, será mantida até ser resolvido em contrario.

TITULO V

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 30. A assembleia geral, regularmente constituida, representará a totalidade dos accionistas. As resoluções serão obrigatorias para todos, mesmo para os ausentes, dissidentes e incapazes.

Art. 31. A assembleia geral compor-se-ha de todos os accionistas que possuírem, no minimo, vinte acções integralizadas.

Os possuidores de um numero de acções inferior a vinte poderão se reunir para constituir o numero preciso e poderão fazer-se representar por um delles ou por um outro membro da assembleia.

Art. 32. Os possuidores de acções ao portador devem, para ter direito de assistir á assembleia geral, depositar seus titulos e os de seus committentes na sede social ou nas caixas designadas pelo Conselho de administração, cinco dias, no minimo, antes da reunião. Todavia, este prazo póde ser diminuido pelo Conselho.

Será entregue a cada depositario um recibo nominativo que servirá-lhe de bilhete de ingresso na assembleia.

Os proprietarios de titulos nominativos serão dispensados do deposito, porém deverão, para terem o direito de assistir á assembleia geral, ser inscritos no registro da sociedade quinze dias antes da data da reunião.

Ninguem poder-se-ha fazer representar na assembleia senão por um mandatario que seja, tambem, socio (membro) da assembleia.

Todavia poderão fazer-se representar nas assembleias:

As senhoras casadas por seus maridos, si tiverem a seu cargo a administração de seus direitos e acções;

Os menores e interdictos por seus tutores;

Os co-proprietarios por seus usufructuarios e reciprocamente;

As sociedades em nome colectivo por um de seus membros ou mandatarios permanentes;

As sociedades em commandita simples ou por acções por um dos seus gerentes ou mandatarios permanentes;

As sociedades anonymas, comunidades e estabelecimentos publicos por um de seus administradores ou por um delegado munido dos poderes precisos;

Sem ser necessario que o marido, tutor, socio em nome colectivo, gerente, administrador, delegado ou mandatario sejam pessoalmente accionistas.

Art. 33. As assembleias geraes serão convocadas por meio de um aviso inserto em um jornal de annuncios legais na sede social, com 16 dias de antecedencia para as assembleias annuaes e oito dias de antecedencia para as assembleias extraordinarias ou reuniões extraordinarias.

O aviso de convocação para as assembleias extraordinarias deverá indicar o objecto da reunião.

Art. 34. Será convocada todos os annos, uma assembleia geral pelo Conselho de administração, dentro dos seis mezes do encerramento do exercicio.

A assembleia poderá, além disso, ser convocada extraordinariamente, pelo conselho de administração quando achar conveniente fazê-lo, ou pelo commissario ou commissarios, nos casos previstos na lei.

A reunião terá lugar na sede social ou em qualquer outro local designado pelo conselho de administração.

Art. 35. A ordem do dia será estabelecida pelo conselho de administração, nella só serão mencionadas as proposições emanando do conselho de administração ou dos commissarios. Só se deliberará sobre os assumptos constantes da ordem do dia.

Art. 36. A assembleia geral será presidida pelo presidente do conselho de administração ou por um dos vice-presidentes e, na falta delles, por um administrador designado pelo conselho.

Os dous accionistas presentes, e que aceitarem, possuidores ou representando o maior numero de acções, preencherão as funções de escriptadores.

A mesa designará o secretario que poderá ser escolhido fóra da classe dos accionistas.

Haverá uma lista de presença que conterá os nomes e domicilios dos accionistas presentes ou representados, e o numero de acções que cada um delles possuir. Esta lista, certificada pela mesa, será depositada na sede social e deve ser mostrada a todos que o exigirem.

Art. 37. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Cada um delles terá tantos votos quantos lotes de vinte acções possuir ou representar.

Os votos serão dados symbolicamente, a menos que se não reclame escrutinio secreto por dez membros presentes á assembleia, no minimo.

Art. 38. A assembleia geral annual ouvirá a leitura do relatório do ou dos commissarios sobre a situação da sociedade, sobre o balanço e sobre as contas do exercicio, apresentadas pelo conselho de administração.

Discutirá, approvará, restabelecerá ou rejeitará as contas.

Fixará os dividendos, mediante proposta do Conselho de administração.

Nomeará os administradores e o ou os commissarios.

Determinará a importancia das fichas de presença do Conselho de administração ou da gratificação do ou dos commissarios.

Decidirá e autorizará, fóra da criação de obrigações prevista no artigo 23, os empréstimos por via de emissão de obrigações hypothecarias ou não.

Conferirá ao Conselho de administração quaesquer poderes supplementares cuja utilidade seja reconhecida.

Entim, pronunciar-se-ha soberanamente sobre todos os interesses da sociedade.

Art. 39. A assembleia geral, em reunião extraordinaria, poderá, por iniciativa do conselho de administração, fazer quaesquer modificações convenientes nos presentes estatutos.

Poderá, especialmente resolver e autorizar:

A mudança de nome da sociedade;

A ampliação ou restricção dos negocios da sociedade;

A transferência da sede social para fóra de Paris;

A prorrogação, redução do prazo ou dissolução anticipada da sociedade;

O augmento, de uma ou mais vezes, do capital social, quer por via de quotas trazidas para a sociedade, quer por subscrições em especie mediante a reserva prevista no art. 8º;

A amortização e redução do capital social, mesmo por meio de resgate de acções;

A divisão do capital em acções de uma taxa nominal que não a de cem francos;

A fusão ou annexão da sociedade com quaesquer outras sociedades organizadas ou a organizar;

A transformação da sociedade em sociedade de qualquer outra forma, franceza ou estrangeira;

A cessão a terceiros quaesquer ou entrada para outra sociedade, com a totalidade dos bens, direitos e obrigações da sociedade.

Art. 40. A assembleia geral annual e as assembleias geraes que houverem de deliberar em todos os casos que não os previstos

pelos arts. 39 e 49, devem ser constituídas por um numero de accionistas representando um quarto, no minimo, do capital social.

Si não houver esse numero na assembléa, convocar-se-ha uma outra com quinze dias de intervallo, no minimo, da primeira e deliberar-se-ha nella validamente seja qual for a porção de capital representada.—samente, porém, sobre os objectos constantes da ordem do dia da primeira assembléa. A convocação para esta segunda assembléa poderá ser feita somente com oito dias de antecedencia.

As assembléas que tiverem de deliberar sobre os objectos mencionados no arts. 39 e 40 só serão regularmente constituídas e deliberarão validamente si se compuserem de um numero de accionistas representando no minimo a metade do capital social.

Si tal condição não for preenchida, poderá ser convocada uma nova assembléa e todos os accionistas poderão ser convidados para ella. Neste caso, cada accionista terá no minimo um voto e tantos votos quantos lotes de dez acções possuir ou representar.

Esta segunda assembléa só será, por sua vez, regularmente constituída, si os accionistas presentes ou representados reunirem no minimo a metade de capital social.

Art. 41. Quinze dias, no minimo, antes da reunião da assembléa geral, qualquer accionista poderá tomar conhecimento na sede social do inventario e da lista dos accionistas e exigir a entrega de uma cópia do balanço resumindo o inventario assim como o relatório dos commissarios.

Art. 42. As deliberações da assembléa geral serão constata-las por actas inscriptas em um registro especial e assignadas pelos membros da mesa ou pela maioria delles.

As cópias ou extractos destas actas serão certificadas por um administrador.

Depois de dissolvida a sociedade e durante a liquidação, estas cópias ou extractos serão certificadas pelo liquidante ou por um dos liquidantes.

TITULO VI

ANNO SOCIAL—DEMONSTRAÇÃO DA SITUAÇÃO —INVENTARIO

Art. 43. O anno social começará em 1 de outubro e acabará em 30 de setembro.

Por excepção o primeiro exercicio comprehenderá o tempo decorrido do dia da constituição da sociedade até 30 de setembro de 1910.

Art. 44. O Conselho de Administração preparará, cada semestre um resumo, da situação activa e passiva da sociedade.

Este resumo será posto á disposição dos commissarios.

Além disso, será feito annualmente um inventario contendo a indicação dos valores moveis e immoveis e de todas as dividas activas e passivas da sociedade.

O inventario, o balanço e a conta de lucros e perdas serão postos á disposição dos commissarios no quadregessimo dia, o mais tardar, antes da assembléa geral annual. Elles serão apresentados a esta assembléa.

Todas as despesas de emissão e de commissão exigidas para a formação do capital da sociedade ficarão a cargo desta e, depois de approvadas pela segunda assembléa geral constitutiva, serão lançadas como despesas de constituição, em uma conta especial que será amortizada da forma, nos prazos e nas proporções que o Conselho de Administração determinar.

TITULO VII

DIVISÃO DE LUCROS—FUNDO DE RESERVA

Art. 45. O producto liquido de sociedade, deduzidos os gastos, onus e amortizações, constituirá o lucro.

Este lucro será repartido do modo seguinte e na seguinte ordem:

I

1.º, cinco por cento para a reserva legal.

2.º, uma quantia sufficiente para pagar ás acções privilegiadas cinco por cento sobre o capital que tiverem realizado, não amortizadas e sem que a insufficiencia de um exercicio possa dar lugar a uma compensação qualquer sobre o outro exercicio.

II

Do excedente, retirar-se-ha:

1.º, as quantias que a assembléa geral, mediante proposta do Conselho de Administração, achar util applicar para crear e manter reservas especiaes e fundos de previdencia ou de amortização do capital social, sem que, entretanto a retirada, por esse motivo, possa exceder a vinte por cento do excedente dos lucros.

2.º, Doze por cento para o Conselho de Administração.

3.º, uma quantia sufficiente para distribuir aos accionistas possuidores de acções ordinarias cinco por cento sobre o capital

que tiverem realizado, não amortizadas, e sem que a insufficiencia de um exercicio possa dar lugar a uma compensação qualquer sobre um outro exercicio.

III

O saldo será repartido entre todas as acções sem distincção.

Todavia a assembléa geral poderá, mediante proposta do Conselho de Administração, applicar este saldo na sua totalidade ou em parte, em quaesquer novos reports ou em reservas especiaes, fundos de previdencia ou de amortização acima previstos.

Art. 46. A amortização do capital social effectuar-se-ha, conforme o caso, por sorteio, por distribuição igual ou por outra forma, do modo e nas épocas que forem determinadas pelo Conselho de Administração e sem distincção entre as acções ordinarias e privilegiadas.

As acções integralizadas serão substituidas por acções beneficiarias que, salvo o primeiro dividendo de 5 %, terão o mesmo direito que as acções não amortizadas.

Art. 47. Os juros e dividendos das acções serão pagos de uma ou mais vezes, nas épocas e nos lugares marcados pelo Conselho de Administração.

Elles serão validamente pagos aos portadores do titulo ou do coupon.

Quaesquer juros e dividendos que não forem reclama-dos no prazo de cinco annos da data da sua exigibilidade prescreverão em proveito da sociedade.

Art. 48. Logo que o fundo de reserva legal attingir a um decimo do capital social, a retirada destinada para sua formação poderá ser demittida e mesmo suspensa por deliberação do Conselho de Administração; todavia a retirada tornar-se-ha obrigatória si a reserva d'aver abaixo de um decimo do capital social.

As perdas extraordinarias do capital poderão ser reparadas por meio do fundo de reserva, porém tal medida só poderá ser tomada com autorização da assembléa geral.

TITULO VIII

DISSOLUÇÃO — LIQUIDAÇÃO

Art. 49. Caso se perca tres quartos do capital social, os administradores deverão convocar a assembléa geral de todos os accionistas para o fim de deliberar sobre a continuação ou dissolução da sociedade. Na falta de convocação feita por parte dos administradores, ou os commissarios poderão reunir a assembléa.

Nesta assembléa qualquer accionista terá pelo menos um voto e tantos votos quantos grupos de 20 acções possuir.

A resolução da assembléa será, em qualquer caso, communicada ao publico.

Art. 50. Quando terminar a sociedade ou no caso de dissolução antecipada da mesma, a assembléa geral, mediante proposta do Conselho de Administração, regulará o modo de liquidar a e nomeará os liquidadores.

Conferirá aos liquidadores os poderes que julgar conveniente para realizar todo o activo movei e immovei da sociedade.

Poderá autorizar os a ceder a terceiros ou a entrar para qualquer sociedade constituida ou a constituir, franceza ou estrangeira, com todos ou parte dos bens direitos e obrigações da sociedade.

Durante a liquidação, os poderes da assembléa geral subsistirão como durante a existência da sociedade; ella approvará as contas da liquidação e dará quitação aos liquidantes.

Todos os valores provenientes da liquidação servirão em primeiro lugar para saldar o passivo e depois para reembolsar as acções ainda não integralizadas, sem distincção.

O saldo, si houver, constituindo os lucros, será repartido igualmente entre todas as acções, sem distincção.

Artigo 51. Todas as divergencias que possam surgir durante a existência da sociedade, ou durante a liquidação entre os accionistas e a sociedade, ou entre os administradores e os commissarios, ou ainda entre os accionistas mesmo, com relação aos negocios da sociedade, serão submettidos á jurisdicção dos tribunales competentes da sede social.

As divergencias que disserem respeito ao interesse geral e colectivo da sociedade só poderão visar o Conselho de Administração ou um de seus membros no nome da totalidade dos accionistas e em virtude de deliberação da assembléa geral.

Qualquer accionista que quizer provocar uma contestação (divergencia) de natureza deverá communicar a ao presidente do Conselho da Administração que será obrigada a inserir a proposição na ordem do dia da proxima assembléa geral, com a condição de haver tal comunicação sido feita um mez antes no minimo.

Si a proposição for rejeitada pela assembleia, nenhum accionista poderá reproduzi-la, em justiça em interesse particular; si for aceita a assembleia designará um ou mais commissarios para acompanhar a contestação. As intimações, a que o processo der lugar, serão feitas unicamente aos commissarios; não poderá ser feita intimação alguma aos accionistas individualmente.

No caso do processo, o aviso da assembleia deve ser submettido aos tribunais ao mesmo tempo que o proprio pedido.

No caso de contestação, todo o accionista é obrigado a eleger domicilio no districto dos tribunais da sede social e quaesquer notificações e citações serão validamente feitas em domicilio por elle eleito, sem levar em conta o domicilio real do mesmo.

Na falta de eleição de domicilio, as intimações judicarias e extra-judicarias serão validamente feitas no recinto do tribunal da sede social.

A eleição de domicilio, implica formal ou implicitamente attribuição de jurisdicção aos tribunais competentes da sede social, como autor ou réo.

Nas suas operações no Brazil, a sociedade conformar-se-ha com as disposições da lei brasileira e caso surjam contestações quaesquer oriundas das suas operações ou do seu representante, ella conformar-se-ha com as decisões legaes, com o processo e com a competencia dos tribunais do Brazil.

TITULO IX

CONDIÇÕES DE CONSTITUIÇÃO

Art. 52. A sociedade só será definitivamente constituída depois de cumpridas as formalidades prescriptas pela lei de 24 de julho de 1867.

Por excepção, as assembleias constituintes serão convocadas por aviso inserto em um jornal de annuncios legaes da sede social.

O aviso será feito com dois dias de antecedencia para a primeira assembleia, e com cinco para a segunda.

A primeira assembleia poderá mesmo reunir-se mediante convocação verbal e sem prazo marcado si todos os accionistas se acharem presentes ou representados.

Nestas duas assembleias, os accionistas poderão ser representados por mandatarios estrangeiros.

PUBLICAÇÕES

Plenos poderes são conferidos ao portador dos documentos para effectuar o deposito legal e a publicação dos presentes estatutos o das assembleias constituintes.

Feito em duplicata em Paris aos vinte e tres de março de mil novecentos e nove.

Lido e approved—Berthon.

Lido e approved—Bonneyoy.

Em seguida lê-se:

REGISTRADO em Paris, aos vinte e cinco de março de mil novecentos e nove, a folhas 69—Col. 8—Vol. 574.

Recebido tres francos e setenta e cinco centimos.

Assignado—Weill.

Annexos aos Estatutos

I

Eu abaixo assignado, traductor juramentado e interprete de commercio desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Certifico que o que abaixo se lê é a traducção exacta da acta da assembleia geral extraordinaria da *Société Sucrière de Brachy*, realizada aos dezeseite de fevereiro de mil novecentos e nove, na sede social da alludida sociedade e lavrada no livro de actas da *Société Sucrière Brachy* (fls. 27 a 33 do livro n. 1) supramencionada. Este livro me foi apresentado e eu o restitui ao interessado com a traducção abaixo.

Em fé do que passei o presente que assignei e que seltei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dous de fevereiro de mil novecentos e nove.

Rio de Janeiro, aos vinte e dous de fevereiro de mil novecentos e nove.

Assignado — Manuel de Mattos Fonseca.

Acta da Assembléa Geral Extraordinaria da *Société Sucrière de Brachy*, realizada aos dezeseite de fevereiro de mil novecentos e nove.

Presidencia do Sr. M. Le Tellier.

No anno de mil novecentos e nove, aos dezeseite de fevereiro, ás duas horas da tarde no Rio de Janeiro, Avenida Central numero

dez, os Senhores Accionistas da *Société Sucrière de Brachy*, sociedade anonyma com o capital de mil cortos de réis (1.000.000\$000), com sua sede social no Rio de Janeiro, se reuniram em assembleia geral extraordinaria na sede social, mediante convocação do director presidente, inserta no *Diario Officiel* de seis do corrente.

A assembleia nomeia presidente o Sr. M. Le Tellier. Este escolhe para secretario o sr. João Fonseca Ribeiro Bastos e o sr. Emile François, tu lo nos termos do art. 14 dos estatutos.

O presidente exige a apresentação do aviso de convocação bem como da folha de presença assignada por cada accionista ao entrar na sessão.

Verifica pela folha de presença que os accionistas presentes ou representados são em numero de 14 e reúnem 7.768 acções sobre as 10.000 acções que constituem o capital social.

A assembleia contando mais de dous terços do capital social é declarada regularmente constituída.

Acham-se na mesa:

O jornal official (*Diario Officiel*) contendo o aviso de convocação.

A folha de presença com os poderes dos accionistas representados.

O relatorio do director-gerente.

O presidente observa que a assembleia se acha reunida para o fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Votar a annullação das deliberações das assembleias de 10 de novembro e de 28 de dezembro do anno passado, a dissolução da sociedade, sua transformação em sociedade anonyma franceza entrando com o seu activo para uma sociedade a organizar-se em França, de dissolução condicional, e nomear um ou mais liquidantes com determinação dos seus respectivos poderes.

Faz em seguida algumas considerações sobre as resoluções das assembleias anteriores que concluem pela votação de uma primeira resolução em substituição das ditas resoluções e procede em seguida á leitura do relatorio do director gerente e do dos commissarios (membros do conselho fiscal) concluindo pela approvação das contas.

Offerece depois a palavra aos accionistas que quizerem pedir quaesquer explicações ou apresentar observações quaesqueres.

Depois de trocadas explicações, o presidente põe successivamente a votos as seguintes resoluções:

PRIMEIRA RESOLUÇÃO

A assembleia geral resolvendo sobre as conclusões do relatorio do director gerente resolve ceder a uma sociedade anonyma a constituir-se, segundo o direito francez, todo o activo movel e imovel da *Société Sucrière de Brachy*, mediante attribuição de 9.000 acções ordinarias, integralizadas de 100 francos cada uma e de 3.200 obrigações hypothecarias de 500 francos a 5 % de juros; todo o passivo deverá ser pago pela *Société Sucrière de Brachy* com as referidas acções e obrigações a ella attribuidas.

Para isso a assembleia delega ao Sr. Joaquim Garcia, director presidente e ao Sr. André Richer, director gerente, os poderes seguintes que terão a faculdade de subdelegar no todo ou em parte.

Realizar esta entrada de bens mediante o preço supra indicado e sob as condições e termos accessorios que elles entenderem.

Concorrer, conforme o caso, para a fundação da sociedade o para o estabelecimento dos estatutos; determinar o capital da sociedade a organizar que não poderá ser inferior a 1.500.000 francos nem superior a 2.200.000 francos, as acções a subcrever poderão ser acções de prioridade.

Estabelecer quaesquer clausulas relativas á sede da sociedade, a sua duração, augmento ou redução do capital, ás vantagens a conceder ás acções de prioridade, ao modo de integralizar as acções a subcrever, á sua cessão, ao pagamento dos juros e dividendos, á administração da sociedade, aos membros do conselho fiscal, ás assembleias geraes, á contagem dos votos, aos inventarios e contas annuaes, á repartição dos lucros, ás continuacões, prorogações, dissoluções e liquidacões da sociedade quando chegar a epocha fixada para findar o seu prazo de duração eu em quaesquer outros casos a determinar.

Fazer qualquer declaração de subscrição e de pagamento.

Assistir ás assembleias geraes constituintes, votar quaesqueres resoluções.

Esta resolução foi approvada unanimemente.

SEGUNDA RESOLUÇÃO

A assembleia geral resolve que pelo simples facto da entrada de bens acima prevista e da constituição definitiva da nova socie-

dade, a *Société Sucrière de Bracuchy* que não terá mais objectivo será dissolvida de pleno direito a contar desta organização.

Esta resolução foi approvada unanimemente.

TERCEIRA RESOLUÇÃO

A assembléa geral, no caso em que a dissolução prevista na resolução precedente se tornar definitiva, nomeará liquidante da sociedade o Sr. André Richer que entrará em funções logo depois de constituida a nova sociedade e terá, a contar desta data, os poderes mais amplos na conformidade das leis e usos commerciaes para realizar o activo, pagar o passivo e repartir entre os accionistas o producto liquido da liquidação.

Consequentemente o liquidante terá especialmente os poderes seguintes que serão enunciativos e não limitativos.

Cobrar todas as quantias devidas á sociedade seja a que titulo for e receber da nova sociedade o preço da quota com que entra a *Société Sucrière de Bracuchy*.

Retirar de quaesquer caixas publicas ou particulares quaesquer quantias bem como titulos, effeitos e documentos de toda a sorte.

Examinar, discutir, encerrar e fechar quaesquer contas com credores, devedores e terceiros quaesquer, fixar os respectivos saldos, activos ou passivos, receber-os ou pagal-os.

Ceder e rescindir quaesquer contractos de seguros e outros.

Assignar e pagar quaesquer cheques, letras de cambio, transportes de dividas activas e outros valores, apresentar effeitos a desconto.

Permittir quaesquer alugueres, sub-locações ou desistencias.

Ceder creditos pelos preços e nas condições que entender e receber o respectivo importe, permittir quaesquer transferencias e alienações.

Retirar de quaesquer administrações dos correios, caminhos de ferro, companhias de transportes e outras, quaesquer embrulhos e cartas registradas ou não, contendo valores, exigir entrega de quaesquer depositos, receber ordens postaes quaesquer, ou ordens telegraphicas e vales postaes.

De todas as quantias recebidas ou pagas, dar ou exigir recibos e quitações boas e validas, consentir quaesquer menções e subrogações com ou sem garantia, desistir contra pagamento ou não de quaesquer direitos, acções, privilegios e hypothecas, dar igualmente com ou sem constação de pagamento, desistencia de quaesquer inscrições, penhoras, embargos e outros impedimentos quaesquer; permittir quaesquer anterioridades, retrições e limitações de privilegio e de hypotheca, fazer e aceitar quaesquer offerecimentos, retirar quaesquer quantias consignadas, entregar ou exigir a entrega de quaesquer titulos e documentos, dar ou receber quitação dos mesmos.

Na falta de pagamento e no caso de surgirem quaesquer difficuldades comparecer como autor ou réo, perante quaesquer juizes, tribunales e côrtes competentes, conciliar-se, tratar, transigir em qualquer estado de causa, obter decisões judiciais ou administrativas, fazel-as executar por todas as vias e meios de direito, tomar parte em quaesquer assembléas do credores, affirmar quaesquer creditos, obter classificação de creditos e receber as respectivas importancias.

Assistir a assembléas geraes ordinarias e extraordinarias, votar, estatuir sobre quaesquer assumptos contestantes da ordem do dia ou a resolver.

Para os fins acima passar e assignar quaesquer actos, eleger domicilio, conferir poderes especiaes, revogal-os e em geral, fazer tudo quanto for necessario.

Esta resolução foi approvada unanimemente.

Não havendo mais nada em ordem do dia e ninguém mais havendo pedido a palavra, levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas.

De tudo quanto ficou dito acima lavrou-se a presente acta que, depois de lida, foi assignada pelos membros da meza.

E eu, João Fonseca Ribeiro Bastos, mandei lavrar a presente acta que assignei depois de havel-a devidamente conferido. — João Fonseca Ribeiro Bastos—M. Le Tellier—Emile François.

Seguem-se as menções:

1.º—Certifico verdadeiras as assignaturas do Sr. João Fonseca Ribeiro Bastos—Sr. M. Le Tellier e Sr. Emile François.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1909. — Em testemunho da verdade (signal publico do tabellião) — Assignado, Evaristo Valle de Barros.

2.º—Visto, para legalizar a assignatura do Sr. Evaristo Valle de Barros, tabellião em exercicio nesta cidade do Rio de Janeiro apposta ao presente.

Rio de Janeiro, aos 25 de fevereiro de 1909.

O vice-consul, gerente do consulado de França. — Assigna lo: Charlat.

3.º—O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. Charlat.

Pariz, 22 de março de 1909.

Pelo ministro, pelo chefe de secção delegado. — Assignado, Schneider.

Registrado em Pariz aos 25 de março de 1909, fls. 69, col. 8.º, vol. 574.

Recebido, tres francos e 75 centimos. — Assignado, Weil.

II

Consula lo de França no Rio de Janeiro, n. 9.

Perante nós abaixo assignado, Pascal Barida, chanceller substituto do consulado de França no Rio de Janeiro (Brazil) assistido do Sr. Eugene Charlat, vice-consul gerente do posto, compareceram o Sr. Joaquim Garcia, director presidente da *Société Sucrière de Bracuchy*, residente no Rio de Janeiro, á rua Visconde de Inhamita n. 107 e o Sr. André Richer, director de usinas, residente no Rio de Janeiro, á rua General Camara n. 120.

Agindo, o Sr. Joaquim Garcia na qualidade de director presidente e o Sr. André Richer na qualidade director gerente e ambos, no nome da *Société Sucrière de Bracuchy*, sociedade anonyma com o capital de 1.000.000\$, com sua sede social no Rio de Janeiro, Avenida Central n. 10, e em virtude dos poderes que lhes foram conferidos por uma assembléa geral extraordinaria dos accionistas da sociedade realizada aos 17 de fevereiro de 1909. Os quaes em virtude da faculdade contida na decisão da assembléa, pelo prescoto delegaram ao Sr. Renobert Emile Bonnefoy, industrial, residente em Neuilly Sur Seine (Seine) avenue de Meully n. 84, poderes bastantes para:

Entrar para uma sociedade anonyma a constituir-se, segundo o systema francez, com todo o activo immovel da *Société Sucrière de Bracuchy*, mediante a attribuição de 9.000 acções ordinarias de 100 francos cada uma, integralizadas, e de 3.200 obrigações hypothecarias de 50 francos de 5 % de juros, devendo todo o passivo ser pago pela *Société Sucrière de Bracuchy* com estas attribuições.

Realizar esta entrada de bens, mediante o preço supraindicado e sob os termos e condições accessorios que entender.

Concorrer, conforme o caso, para a fundação da sociedade e para o estabelecimento dos estatutos, determinar o capital da sociedade a organizar-se, que não poderá ser inferior a um milhão e quinhentos mil francos nem superior a dois milhões e duzentos mil francos; as acções a subscrever poderão ser acções de prioridade.

Estabelecer quaesquer clausulas relativas á sede da sociedade a sua duração, aumento e redução do capital, vantagens a conceder ás acções de prioridade, modo do liberar as acções e subscrever, sua cessão, pagamento de juros e dividendos, administração da sociedade, commissarios (membros do conselho fiscal), assembléas geraes, computo dos votos, inventarios e contas annuaes, repartição dos lucros, continuação, prorrogação, dissolução liquidación da sociedade quando chegar o prazo estabelecido para a sua terminação, ou em outros casos a determinar.

Lavrar qualquer declaração de subscrição e de pagamento.

Assistir ás assembléas geraes constituintes, votar quaesquer declarações.

Para os fins acima, passar e assignar quaesquer actos, eleger domicilio, substabelecer e em geral fazer tudo quanto preciso for.

Do que lavrou-se acto feito e passado conforme a minuta apresentada na chancellaria do consulado de França no Rio de Janeiro aos 20 dias do mez de fevereiro de 1909.

E os comparecentes assignaram depois de lido comnosco chanceller substituto e com o Sr. vice-consul gerente do posto. — Joaquim Garcia. — André Richer.

O chanceller substituto, Barida. — O vice-consul gerente do consulado de França, Charlat.

Em seguida viam-se as seguintes declarações:

1.ª O ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. Charlat. Pariz aos 22 de março de 1909. — Pelo ministro, pelo chefe de secção delegado, Schneider.

2.ª Registrado em Pariz no quinto officio de notas aos 25 de março de 1909, fls. 69, col. 8, vol. 174.

Recebido tres francos 75 centimos. — Weil.

SOCIÉTÉ SUCRIÈRE D'ANGRA

Lista de subscrição das oito mil acções, denominadas privilegiadas, fazendo parte do capital social

E

Discriminação das entradas pagas:

N. de ordem	Nomes, prenomes, qualidades e domicílios dos subscriptores	Número de acções subscriptas	Importancia das acções subscriptas	Entradas realizadas
1	Berthon Antoine, engenheiro civil, 108 Boulevard Sabastopol, Paris.....	370	37.000	9.250
2	Bonnefoy, Renobert Emile, industrial, 84 avenue de Neuilly, N. sur Seine.....	220	22.000	5.500
3	Damart & Comp., banqueiros, 101 rue Reaumur, Paris.....	2.685	268.000	67.125
4	Damoy, Jules, proprietário, rue Medicis n. 9, Paris.....	500	50.000	12.500
5	Delourme, René, industrial em Dunkerque (Norte).....	125	12.500	3.125
6	Durocher, Henry, engenheiro, 60 rue de Tocqueville em Paris....	200	20.000	5.000
7	Fourie, Alfred, proprietário em Saint Mard (Seine et Marne)....	200	20.000	5.000
8	Guion, Victor, proprietário, 30 Boulevard Beaumarchais, Paris.....	100	10.000	2.500
9	Joseph, Louis Victor, abbade, Vennoix, Calvados.....	200	20.000	5.000
10	Lafierce, Jules Alfred, capitalista, 14 Boulevard Morland, Paris....	250	25.000	12.500
11	Marchand, Léonce, capitalista, Dunkerque (Norte).....	500	50.000	12.500
12	Leslere, Maximo, proprietário, 5 rue de Mezieres, Paris.....	500	50.000	12.500
13	Ouaché, René, proprietário em Saint Leu d'Esserent (departamento de Oise).....	250	25.000	6.250
14	Paillet, Charles, proprietário, rue Saint Antoine em Etampes (Seine et Oise).....	100	10.000	2.500
15	Rousseau, Abel, engenheiro, 8 rue Picot, Paris.....	200	20.000	5.000
16	De Tavernier, Charles, proprietário, 16 avenue Elyse Reclus, Paris.....	500	50.000	12.500
17	Waligorski, Henri, proprietário, 9 Villa Sainte Foy, em Neuilly, sur Seine (Seine).....	1.000	100.000	25.000
18	Wohlgeuth Maurice, antigo secretario da conferencia dos advogados na Corte de Appellação de Paris, 12 rue Rochart de Saron, Paris.....	100	10.000	2.500
Totaes:				
numero das acções subscriptas.....		8.000		
Importancia das acções subscriptas.....			800.000	
Entradas realizadas, duzentos mil francos.....				200.000

Certificado verdadeiro.—Berthon.

Em seguida lê-se:

Registrado em Paris aos 25 de março de 1909 a fls. 69, col. 8, volume 574. Recebido: 3 francos e 75 centimos.—Weill.—Moyne. Chancella do referido tabellião.

Visto por nós Sr. Thorel, juiz para legalizar a assignatura do Sr. Moyne tabellião, no impedimento do Sr. presidente do Tribunal de Primeira Instancia do Sena.

Paris, aos 14 de abril de 1909.—C. Thorel.

Chancella do alludido tribunal.

Visto para legalização da assignatura do Sr. Thorel apposta ao presente.

Paris aos 15 de abril de 1909.—Pela delegação do guarda dos sellos, ministro da justiça, o chefe de secção, De la Guelle.

Chancella do alludido ministerio.

O ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. de la Guelle.

Paris aos 15 de abril de 1909.—Pelo ministro, pelo chefe de secção delegado, Schneider.

Chancella do alludido ministerio.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Schneider do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Paris, aos 15 de abril de 1909.—O consal goral, João Belmiro Leoni.

Chancella do alludido consulado inutilizando um sello de 5\$ do serviço consular do Brazil.

Collada ao documento e devidamente inutilizada na Recobelloria do Rio de Janeiro uma estampilha federal de 15\$000.

A assignatura do consal João Belmiro Leoni achava-se devidamente reconhecida na Secretaria das Relações Exteriores do Rio de Janeiro em data de 11 de agosto de 1909.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 12 de agosto de 1909.

Sobro quatro estampilhas federaes valendo collectivamente 13\$800.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909.—M. de Mattos Fonseca.

DECRETO N. 7.542 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:075\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o marechal Firmino Pires Ferreira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 7º, § 5º do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1903, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:075\$, para pagamento dos subsidios que, nos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 7 a 28 de maio de 1894, deixou de receber o marechal Firmino Pires Ferreira, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Piahy em 1891 e como senador pelo mesmo Estado em 1894.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.543 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:925\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o almirante Eduardo Wandenkolk

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 7º, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1903, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:925\$, para pagamento dos subsidios relativos ao periodo de 3 de maio a 19 de julho de 1893 e a um dia do mez do agosto do mesmo anno, attribuido a menos na respectiva folha, que deixou de receber o almirante Eduardo Wandenkolk, na qualidade de senador pelo Districto Federal.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.546 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:868\$104, para pagamento aos herdeiros do Dr. Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2.087, de 12 de agosto do corrente anno:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:868\$104, para occorrer ao pagamento devido aos herdeiros do Dr. Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro, ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.549—DE 16 SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$ para construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do rio Ijuhy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 16, n. X, alinea f da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$ para occorrer ás despesas da construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do rio Ijuhy.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88° da Independencia, 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.551 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000\$ para prolongamento do ramal de Santa Cruz da Estrada de Ferro Central do Brazil á Itacurussá

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização conferida no art. 16, n. X, alinea f, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000\$, para occorrer ás despesas de construcção do prolongamento do ramal da Estrada do Ferro Central do Brazil em direcção á Itacurussá.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.553 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1909

Dá providencias sobre os exames para a promoção de marinheiros foguistas e foguistas contractados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da attribuição que lhe confere o art. 46, § 1° da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 212 do regulamento approved pelo decreto n. 7.124, de 24 de setembro de 1908, decreta:

Art. 1.º Os exames para promoção de marinheiros foguistas e foguistas contractados serão feitos, d'ora em diante, no Rio de Janeiro, perante uma mesa examinadora composta do sub-inspector de machinas, como presidente, e de quatro engenheiros machinistas navaes.

Art. 2.º Fica permittido, por excepção, nas flotilhas, o exame para a promoção de foguistas de que trata o artigo anterior, mas somente até 1.ª classe.

§ 1.º A mesa examinadora será composta de tres engenheiros machinistas navaes.

§ 2.º As provas de habilitação exhibidas, nos exames alli prestados, serão remetidas, com o parecer da mesa examinadora, á Inspectoria de Machinas.

Art. 3.º As promoções de todos os foguistas serão feitas pela Inspectoria de Machinas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 7.554—DE 16 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Marinha o credito suplementar de 49:357\$993, para pagamento da differença de vencimentos dos funcionarios das Directorias de Expediente e Contabilidade da Marinha, de 5 de setembro corrente a 31 de dezembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização conferida no art. 3, do decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto proximo findo, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito suplementar de 49:357\$993, sendo 15:339\$998, á rubrica «1—Gabinete do Ministro e Directoria de Expediente» e 33:987\$995 á rubrica «6—Directoria Geral de Contabilidade da Marinha» do artigo 8° da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1906, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos de 5 de setembro corrente a 31 de dezembro de 1909, aos funcionarios daquellas repartições; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 7.555 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 55:712\$191, supplementar ás verbas 1.ª e 3.ª do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto n. 2.092, de 31 de agosto findo, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 55:712\$191, de accordo com a demonstração junta, para pagamento do augmento de vencimentos concedido pelo citado decreto aos funcionarios da Secretaria de Estado da Guerra e Directoria de Contabilidade da Guerra, dos quaes trata o de n. 7.537, deste mez, sendo 19:043\$337 por conta da verba 1.ª, e 36:668\$864 por conta da verba 3.ª do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Havendo sancionado a Resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.104, desta data, que me autoriza a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal Alberto de Seixas Martins Torres, aposentadoria com todos os vencimentos, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 13 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1909 — Directoria da Justiça — 1.ª secção.

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional autorizando o Governo a cancelar aposentadoria, com todos os vencimentos, ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Alberto de Seixas Martins Torres.

Saude e fraternidade. — *Esmeraldino Bundeira.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o (incluso) processo referente ao precatório expedido em 20 do mez proximo findo, pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, para pagamento de 262\$940 á Veneravel Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto, de custas judiciais em que foi condemnada a União, rogo vos digneis conceder a necessaria autorização, para abertura do credito daquella quantia, ao Ministerio da Fazenda afim de occorrer ao pagamento em questão.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda.—Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1909.

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para abrir a este ministerio o credito de 262\$940 afim de occorrer ao pagamento devido á Veneravel Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Fazenda.—Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1909.

Srs. Membros do Congresso Nacional.— Transmittindo-vos a inclusa carta rogatoria, expedida pelo Juizo Federal na secção de Pernambuco, em 17 de maio do corrente anno, para pagamento de 3:327\$200 a Madeira & Comp., em virtude de sentença judiciaria, rogo vos digneis de habilitar-me com a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de igual importância, afim de occorrer ao pagamento em questão.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados.— Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para abertura do credito extraordinario de 3:327\$200, a este ministerio, afim de occorrer ao pagamento devido a Madeira & Comp., em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 16 do corrente mez:

Foram declarados, sem effeito, os decretos de 9 do referido mez que nomearam os bachareis, Marcilio Teixeira de Lacerda e Manoel Buarque de Macedo, para os logares de juizes preparadores dos 1º e 2º termos judiciarios da comarca do Alto Acre, no territorio do Acre, visto o primeiro dos ditos bachareis não ter aceitado a nomeação.

Foram exonerados:

Os bachareis, Adherbal de Carvalho e Antonio da Silva Correia, dos logares de 1º e 2º supplentes do substituto do juiz federal da 2ª vara, no Districto Federal;

João Albano da Silva e Francisco Caggiano dos logares de 2º e 3º supplentes do juiz substituto federal no municipio de Bagé, na secção do Rio Grande do Sul.

— Por outros decretos da mesma data foram nomeados:

O desembargador do Tribunal do Appellação do Territorio do Acre, Manoel Adriano de Araujo Jorge, para exercer o logar de presidente do mesmo Tribunal, pelo prazo de 1 anno, na forma da lei;

O desembargador do mencionado Tribunal, Dominos Americo de Carvalho, para exercer o logar de procurador geral do mesmo territorio;

Os bachareis, Lourenço de Albuquerque Rosa e Virgilio Barbosa Lima, para os logares de juizes preparadores dos 1º e 2º termos judiciarios da comarca do Alto Acre, no territorio do Acre, por tempo de 4 annos, na forma da lei;

Os bachareis, José Maximiano Gomes da Paiva e Joaquim Marianno de Azevedo Castro, para os logares de 1º e 2º supplentes do substituto do juiz federal da 2ª vara, no Districto Federal;

Supplentes do juiz substituto federal o ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de Santa Maria Magdalena

Primeiro supplente, Manoel Gonçalves.
Segundo supplente, José Soares Peixoto.
Terceiro supplente, Francisco Púbel.
Ajudante do procurador, Archimedes Gonçalves Neves.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipio de Bagé

Segundo supplente, Alcides Silveira Germano.

Terceiro supplente, Dario Albano da Silva.

— Por outros da mesma data:

Foram reformados:

Com o soldo por inteiro, nos termos do art. 164 do regulamento approved pelo decreto n. 6.432, de 27 de março de 1907, o soldado do Corpo de Bombeiros, José Antonio de Araujo;

Com o soldo e posto de 2º sargento, nos termos do art. 74 § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 6.568, de 26 de junho de 1905, o cabo de esquadra da Força Policial, João dos Santos Pereira.

— Concederam-se medalhas de distincção de 1ª classe:

Ao tenente e ao alferes do Corpo de Bombeiros desta Capital, Paschoal Romano e Carlos José Ferreira, que salvaram, com risco da propria vida, por occasião da grande inundação de 16 para 17 de março de 1906, a de diversas pessoas, na zona da 12ª circumscripção policial, nesta cidade.

Ao sargento do Corpo de Bombeiros desta Capital, Afonso Romano, que na noite de 1 de abril de 1907 salvou, com risco da propria vida, a da menor Alice Araujo, quando

esta se achava prestes a perecer esmagada por um carro electrico da linha Anlalahy Grande, da Companhia Villa Izabel, na rua Luiz Gama, nesta cidade.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 16 do corrente, foi aposentado, nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, Eduardo José Napoleão Viallis, no logar de 1º escriptuario do Tribunal de Contas.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 16 do corrente foram promovidos:

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 5.451, de 12 de novembro de 1873, e decretos n. 3.807, de 2 de maio de 1892 e n. 5.882, de 6 de fevereiro de 1906, no Corpo da Armada, por antiguidade, ao posto de capitão de corveta, o capitão de corveta graduado, Eduardo Orlando Ferreira; ao de capitão-tenente, o capitão-tenente graduado, Jayme da Silva Lima e ao de 1º tenente, o 1º tenente graduado, Arthur Fernandes Couto.

—Foram graduados:

De conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, do decreto n. 5.882, de 6 de fevereiro de 1906, no Corpo da Armada, em capitão de corveta, o capitão-tenente Rodolpho Gustavo de Alvarim Costa; em capitão-tenente, o 1º tenente Leopoldo Nobrega Moreira e em 1º tenente, o 2º tenente Felipe Lamonha do Rego Barros.

—Foi exonerado o capitão de fragata José Borges Leitão, do cargo de comandante do cruzador *Republica*.

—Foi nomeado o capitão de fragata Rodolpho Ribeiro Penna, para exercer o cargo de commandante do cruzador *Republica*.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 16 do corrente:

Declarou-se que a reforma do capitão Luiz Bezerra dos Santos deve ser concedida no posto de major com antiguidade de 20 de dezembro de 1908, de accordo com a resolução de 30 de julho ultimo, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 31 de maio anterior.

Foram transferidos:

Na arma de artilharia, do commando do 5º batalhão para o logar de fiscal do 3º regimento o tenente-coronel Manoel Palmeira da Fontoura e deste logar para aquelle commando o tenente-coronel João Baptista de Azevedo Marques;

Na arma de infantaria, do commando da 1ª companhia do 19º batalhão do 7º regimento, para o logar de ajudante do mesmo regimento o capitão Augusto Candido Caldas e deste logar para aquelle commando o capitão José Pedro do Couto.

Foram reformados, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o tenente-coronel medico do exercito Dr. Antonio Joaquim da Silva e o capitão de infantaria Guilherme Marques de Souza Soares;

Concederam-se:

de accordo com o disposto nos arts. 31 do Codigo dos Instituto, officiaes de ensino superior e secundario approved pelo decreto n. 3.800 de 1 de abril de 1901, e 286 do regulamento que baixou com o do n. 330 de 12 de abril de 1890, ao professor da Escola

de Guerra tenente-coronel Amphiloquio de Azevedo e acrescimo de 20% sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual ser-lhe-ha abonado a contar de 28 de abril ultimo, visto haver completado na vespresa desse dia 20 annos de serviço no magisterio;

de conformidade com o plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815 em seu § 3º, a reforma que pede o 2º sargento do 17º grupo de artilharia Manoel Marques Professor, com a metade do soldo, visto contar mais de 22 annos de serviço e ter sido julgado, em inspecção de saude, invalido e incapaz para o serviço do exercito;

de accordo com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1851, a reforma, com a metade do soldo, ao sargento quartel-mestre Ricardo Alves Damasceno, visto contar menos de 25 annos de serviço no exercito e haver sido, em inspecção de saude, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de nelle continuar;

de accordo com o disposto na lei n. 648 de 8 de agosto de 1852 e na resolução de 5 de fevereiro de 1904, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 4 de maio de 1903, reforma ao 2º tenente do exercito João Tolentino da Costa, visto haver permanecido por um anno na 2ª classe do mesmo exercito e não ter sido julgado prompto para o serviço militar em nova inspecção de saude a que se submetteu;

de accordo com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, reforma, com o soldo por inteiro, ao 2º sargento do 50º batalhão de caçadores Arthur Abbá Arrelondo, visto contar mais de 25 annos de serviço no exercito e haver sido, em inspecção de saude, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de nelle continuar;

aos seguintes officiaes e praças, as medalhas militares, abaixo mencionadas:

Medalha militar de ouro, por contar mais de 30 annos de bons serviços:

Capitão Horacio Caetano dos Santos.

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços:

Majores Honorio Vieira de Aguiar e Dr. Manoel Pedro Vieira, sendo este do corpo de Saude; capitães João Manoel de Souza Castro e Afonso Dutril Ferreira e Silva; 1º tenentes João Jayme Pereira Leite e Manoel Rodrigues Sandes; 2º tenentes José de Carvalho Lima e Edmundo Heronides da Silva.

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços:

Sargento ajudante do 4º batalhão de caçadores João Fernandes de Barros e 1º sargento do 1º batalhão de artilharia José Miguel Alves.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 14 de setembro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 17:453,751, folhas relativas a agosto findo, do pessoal superior do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 20\$, objectos de expediente fornecidos em julho ultimo ao commando superior da Guarda Nacional desta Capital;

De 200\$, alugueis relativos a agosto findo, das salas destinadas ás sessões das Juntas

Correcções e audiências dos Juizes da 1ª e 7ª Pretorias;

De 3:89\$650, folha relativa a agosto findo, do pessoal empregado nas obras do novo Desinfectorio Central;

De 1:507\$100, folha do pessoal das obras do Hospital do Engenho de Dentro, relativa a agosto findo;

De 22:878\$855, folha relativa a agosto findo, do pessoal subalterno do Hospicio Nacional de Alienados;

De 2:88\$300, fornecimentos feitos á Secretaria de Policia nos mezes de maio e agosto do corrente anno;

De 4:287\$608, diarias vencidas, em agosto findo, pelas praças reformadas do Corpo de Bombeiros;

De 5:097\$224, indemnisação ao thesoureiro de Corpo de Bombeiros, por despesas miudas e gratificações para residência de officiaes do mesmo corpo, por elle pagas em agosto findo.

Entrega da quantia de 24:536\$876 ao director da Secretaria do Senado, destinada ao material do credito supplementar á verba n. 6 do art. 2º da lei n. 2.650 do 31 de dezembro ultimo, aberto pelo decreto numero 7.529 de 2 do corrente mez.

Concessão do adiantamento de 200\$ ao escrivão do Externato Nacional Pedro II, para ocorrer a despesas de prompto pagamento com o mesmo estabelecimento, nos mezes de setembro a dezembro do corrente anno.

Distribuição ao Thesouro Federal das quantias:

De 16.783\$038, destinada ao pessoal da Secretaria do Senado;

De 236\$900, para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o conservador da bibliotheca do Senado, Bazilio Emygdio de Almida, no periodo de 4 a 31 de dezembro de 1908.

Expediente de 15 de setembro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao presidente do Supremo Tribunal Federal, em resposta ao officio de 21 do mez findo, que a despesa com a aquisição dos volumes da jurisprudencia do mesmo Tribunal, solicitados pelo presidente do Tribunal de Appellação e Revista do Estado da Bahia, deve correr por conta do governo estadual, por cujo intermedio devia ter sido feita a aquisição.

— Remetteu-se ao juiz da 5ª pretoria, afim de ser informado, o requerimento em que Alfredo Gonzaga da Costa pede perdão do resto da pena de tres mezes de prisão celular a que foi condemnado por crime de furtos leves.

Dia 16

Foram autorizados:

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Sergipe, a conceder guia de mudança para esta capital, onde pretende fixar residência, ao capitão do 14º batalhão de infantaria Armando Mario Cerrone, da comarca de Marroim, no mesmo Estado;

— O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional do Estado do Amazonas, a conceder guia de mudança para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residência, ao major-fiscal do 1º batalhão de infantaria, Dr. Francisco Augusto Peixoto, da comarca da Capital, do mesmo Estado.

— Transmittiu-se ao juiz de direito da 1ª vara criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que José Antonio de Almeida pede perdão do resto da pena de 30 annos de prisão com trabalho, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury, em 18 de agosto de 1888.

Requerimento despachado

Brazilide Antonio Torres, ex-praça da Força Policial, pedindo reforma. — Indeferido.

Expediente de 16 de setembro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saúde dos portos do Estado do Rio Grande do Sul o recebimento do officio n. 28, de 6 do corrente.

Solicitaram-se providencias:

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses no sentido de serem analysadas naquelle estabelecimento, «uma lata com manteiga, marca Veado», fabricada em Tuvo, Minas, por Azevedo & Comp., e apprehendida no deposito de J. J. de Azevedo & Comp., á rua Acre n. 54, e uma lata com o mesmo genero, vinla de Porto Alegre no vapor *Itapica* e apprehendida á rua da Saúde n. 118;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que seja substituída por outra valida em igual percurso a caderneta de passes de 1ª classe n. 5.431, que se acha exgoada, pertencente ao inspector sanitario Dr. Armino de Lima, e para que seja enviada a esta directoria uma caderneta de passes de 1ª classe, valida até D. Clara, para para ser concedida ao inspector sanitario Dr. Francisco Firmino Barroso;

Ao director geral de Obras e Viação da Municipalidade, afim de que seja fornecido a esta repartição um exemplar da prova photographica da «Carta Cadastral», desta cidade, edição de 1908 e escala de 1 para 15.000.

Requerimentos despatchados

José Peres Trilho (5º districto). — Approvada nos termos da informação.

Antonio Pinto de Almeida (5º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Carolina Leiria Sayão (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel Pinto (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Francisco José Pereira de Oliveira (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Candida dos Reis Grey Tavares (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Maria M. R. Guimarães (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Manoel dos Santos Couto (5º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Rita Izabel Ferreira da Costa (6º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Thomaz José Fernandes de Macedo (6º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Carlos Oliveira (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Arthur José da Cruz Loureiro (8º districto). — Certifique-se.

Manoel de Souza Martins (9º districto). — Serão concedidos 50 dias.

Etelvina Avellar Gonçalves (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Francisco Silva Costa (9º districto). — Serão concedidos 90 dias.

João de Sá Pacheco (9º districto). — Serão concedidos 50 dias.

João Florentino Meira de Vasconcellos. — Não pôde ser attendido.

João Bu-lamante. — Deferido.
Leopoldo Noronha. — Deferido.
Zima Coelho de Magalhães. — Compareça a esta directoria.
Zima Coelho de Magalhães. — Não pôde ser attendida.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 17 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença para tratamento de saúde aos seguintes empregados: conferente da Alfandega do Maranhão, Alexandre Cantanheda Collares Moreira; 2º escriptuario da Delegacia Fiscal no Pará Horacio Cancio dos Santos Lima; guarda da Alfandega de Santos Cicero Guimarães Junqueira; guarda da de Pernambuco Aristides de Araujo Campos, e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itui, no Estado de S. Paulo, Humberto de Souza Guibello.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despatchados

Pelo Sr. Ministro:

D. Hortencia de Albuquerque Bello, pedindo se determine á delegacia em Pernambuco, a remessa de guias para recebimento de sua pensão, nesta Capital. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em Pernambuco.

D. Maria de Moura Andrade e Silva, pedindo expedição de titulos de montepio e meio soldo. — Apresente certidão de obito do contribuinte.

Augusto Pereira de Moraes (barão de Gouvias), pedindo levantamento de apolices caucionadas como fiança do escrivão da collectoria em Nitheroy, prestada pelo commensalador João Monteiro de Queiroz e que couberam em partilha de bens, á sua mulher. — De accordo com os pareceres.

Joaquim Martins da Silva, pedindo certidão. — A vista dos pareceres, a certidão não pôde ser dada.

D. Elisa Carolina de Macedo, pedindo pagamento de vencimentos que competiam ao seu fallecido marido. — Pague-se, nos termos dos pareceres.

José Fagundes Serrano, pedindo se solicite do Congresso Nacional, o credito da quantia de 12:213\$383, que lhe deverão ser pagos, em virtude de sentença judiciaria, conforme precatória do juiz federal no Paraná. — De accordo com os pareceres. O direito do requerente está prescripto.

— Pelo Sr. director:

D. Francisco Muniz de Almeida Githay, pedindo entrega de documentos. — Declare quaes são os documentos que pretende retirar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

16 de setembro de 1909

Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 5 — Attendendo ao que representou a 3ª sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Federal em relação ao cumprimento do decreto n. 7.593, do 12 do mez proximo findo, rogo vos dignéis enviar-me uma relação dos funcionarios desse ministerio, que exercem mais de um logar ou cargo federal remunerado, bem assim communicar-me as declarações feitas por funcionarios naquellas condições de optarem por um dos lugares ou cargos acumulados.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

(Identico aos Srs. Ministros da Justiça e Negocios Interiores n. 139; da Guerra, n. 93; da Marinha, n. 77; das Relações Exteriores, n. 72; e da Viação e Obras Publicas, n. 172, todos da mesma data.)

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 171 — Relativamente ao objecto do vosso aviso n. 1.444, de 17 de junho ultimo, communico-vos que o pagamento da divida

de 30:000\$, requisitado pelo aviso desse ministerio, n. 658, de 19 de março do corrente anno, deverá ser requerido pelo credor ao ministerio a meu cargo e que o pagamento da quantia de 24:288\$692, differença entre a de 54:288\$302, de que trata o referido aviso n. 1.444 e a de que trata o de n. 658, deve ser requisitado por esse ministerio, caso não se torne effectiva a glosa feita na demonstração que acompanhou o mesmo aviso n. 658.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 173.—Transmittindo-vos o incluso orçamento e planta de uma ponte para o serviço de Alfandega de Paranaguá, a que se refere o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná n. 144 de 8 de junho ultimo, peço vos dignéis enviar-me o parecer desse Ministerio não só quanto á conveniencia da construção da mesma ponte, tendo em vista o plano das obras de melhoramento do porto, como também quanto ao projecto em si e ao local mais apropriado para a instalação da ponte.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de setembro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.318—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea 11ª n. 3, da vigente lei orçamentaria da receita, de tres volumes contendo 310 kilos de sementes de alfafa constantes da inclusa relação e importados pelo governo no Estado de Minas Geraes, conforme requisição do Secretario das Finanças do mesmo Estado no officio n. 156, de 18 de agosto proximo findo encaminhado pelo da Delegacia Fiscal n. 163, de 31 do mesmo mez.

N. 1.320—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição do governo do Estado de Minas Geraes, no officio n. 319, de 24 de agosto proximo findo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do mesmo Estado, n. 165, de 1 do corrente mez, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º alinea XI n. 9 da lei orçamentaria da receita vigente, do material constante da inclusa relação e importado por aquelle Estado.

N. 1.322—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 11 do corrente, proferido sobre o officio do commando do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, n. 503, encaminhado com o dessa Alfandega, n. 1.575, de 10 deste mez, e que incluso vos devolve, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 6 caixas contendo arame para electricidade e 2 ditas contendo objectos de electricidade não especificados, pesando tudo 1.043 kilos e vindos de Nova York pelo vapor inglez *Tennison*, com destino ao serviço do mesmo Corpo.

N. 1.323—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 15 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa com a marca ROTA, n. 487, contendo binoculos, vinda de Bremen, no vapor *Creefeld*, conforme foi solicitado pelo Deposito Naval do Rio de Janeiro, em officio n. 326, encaminhado com o dessa Alfandega, n. 1.608, de 19 deste mez, e que incluso vos devolve.

N. 1.324—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 13 do corrente, resolveu autorizar o despacho,

livre de direitos, de 311.605 kilos de carvão de pedra, vindos no vapor inglez *Uganda*, procedente de Cardiff, conforme foi solicitado pela directoria da Casa da Moeda em officio n. 1.425, encaminhado com o dessa Alfandega n. 1.593, de 11 deste mez e que incluso vos devolve.

N. 1.325—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de dois gigos com accessorios para carros (marmore), vindos no vapor *Polarsjernen*, 815 trilhos de aço, transportados no vapor *Amiral Sallandrouze Lamanaix*, 5º barris com oleo mineral de petroleo, vindos naquelle vapor, 2.707.005 kilos de carvão de pedra, vindos no *Purus*, 155 eixos montados vindos no vapor allemão *Pernambuco*, uma peça para guindaste (accessorios), transportada no vapor inglez *Titian*, todos constantes dos inclusos documentos, e conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil nos officios ns. 180 a 185, encaminhados com o dessa Alfandega n. 1.576, de 10 deste mez, e que incluso vos devolve.

N. 1.325—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 13 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 74 volumes contendo metralhadoras, accessorios, peças de sobressalente, tabellas de tiro, obras de couro, e peças de machinas, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, á consignação do Ministerio da Guerra e que deverão ser entregues por intermedio do respectivo despachante João Duarte Nunes Netto, conforme foi solicitado pelo departamento de administração da Secretaria de Estado da Guerra em officio n. 167, encaminhado com a dessa Alfandega n. 1.592, de 11 deste mez, e que incluso vos devolve.

N. 1.328—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição do governo do Estado do Rio de Janeiro em officio n. 65, de 13 de agosto, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º alinea XI, n. 9 da lei do orçamento vigente, do material constante da inclusa relação, excluidos os quatro calculographos; material esse a ser importado por Edward Dwight Tronbridge, concessionario do serviço telephonico daquello Estado.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cutelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 12.992 e 12.994, a que se refere o officio dessa Caixa, n. 327, de 15 de dezembro ultimo.

N. 151—Em resposta ao vosso officio n. 53, de 9 do corrente mez, e em additamento ao desta Directoria n. 142, de 2 também do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que as apolices entregues a D. Lydia Pinho Fontoura, pertenciam ao espolio de Antonio Teixeira Fontoura, de que é inventariante aquella senhora.

—Sr. director geral de Obras e Viação do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 29—Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 8, de 29 de janeiro do corrente anno, e em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, incluso vos devolve o requerimento da *Madeira Mamoré R. Railway Company*, a que vos referis no citado officio, e a informação prestada pela Repartição Federal da Fiscalização das Estradas de Ferro.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 67—Remetto-vos, para os fins devidos, as inclusas portarias, de 13 do corrente, que concedem 60 dias de licença, na forma da

lei, aos guardas da Alfandega desse Estado, Manoel Francisco Venancio Barbosa e Luiz de Menezes Gil, para tratamento de saude.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 142—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 31 do mez passado, que concede 90 dias de licença, com soldo, na forma da lei, ao guarda da Alfandega desse Estado, Patrio Jeronymo da Silva, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 241—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho do 6 do corrente, approvou o acto de que destes conta em officio n. 194, de 6 de agosto ultimo, pelo qual resolvistes sobre consulta da Companhia de Viação Geral da Bahia, que são isentos do imposto de transporte os bilhetes de passagem nas ferro-vias das capitães dos Estados e que o imposto a cobrar sobre as passagens do custo de 1\$100 é o de 200 réis.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 136—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu Raymundo Guedes, em petição que encaminhastes com o officio n. 97, de 16 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 11 da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação importado pelo requerente para o serviço do abastecimento do agua de seu uso particular.

—Sr. Delegado Fiscal no Pará:

N. 176—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 13 do corrente, que concede 90 dias de licença, com vencimentos a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda do Posto Fiscal em Montenegro, nesse Estado, Paulo Estevam Lanzini, para tratar da saude, onde lhe convier.

Sr. Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 293—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requereram Lunardi, Hottel & Comp. e outros viticultores residentes no municipio de Caxias, nesse Estado, em petição encaminhada com o vosso officio n. 293 de 18 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo 2º alinea XI n. 24, da vigente lei orçamentaria da receita, de 300 barricas de sulfato de cobre, com 50 kilos cada uma, importadas pelos requerentes para empregar em seus vinhedos.

Confirmo assim, meu telegramma de 14 do corrente.

N. 294—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 161, de 19 de maio ultimo, interposto pelo 1º tenente do Exercito Antonio Menaa Gonçalves do acto pelo qual lhe negastes o abono de tres mezes de soldo por adiantamento, resolveu, por despacho de 8 do corrente, que, se podendo taes adiantamentos ter lugar até tres mezes a contar da data da publicação do acto da promoção, não haver mais oportunidade para se tomar conhecimento do alludido recurso, visto já terem decorrido mais de nove mezes dessa publicação.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 528—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 13 do corrente, que concedem 90 dias de licença, sem vencimentos, aos guardas da Alfandega desse Estado, Hermani Fraga, Horacio da Cunha Telles, Eurico Colso de Figueiredo e Alpheu da Silva Moura, afim de se inscreverem no concurso de primeira entrada a realizarem no Estado de Sergipe.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 59—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho 8 do corrente, resolveu deixar de approvar a indicação, transmittida com o vosso officio n. 405, de 12 de agosto ultimo, feita pelo collector das rendas federaes em Santa Cruz das Palmeiras, Daniel de Paula Cruz, de João Evangelista do Coração de Jesus para escriptura da referida Collectoria, bem assim recomendar-vos nomeeis interinamente pessoa idonea para o desempenho d'quelle cargo, submettendo esse acto á approvação do Thesouro nos termos da circular n. 12, de 27 de março de 1903.

N. 530—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro attenlendo ao que lhe requereu a Prefeitura Municipal de Santos em petição de 18 de junho ultimo, encaminhando o vosso officio n. 411, de 13 de agosto proximo findo, resolveu por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na conformidade do art. 2º, alinea XI n. 9 da vigente lei orgumentaria da receita, do material constante da inclusa relação, excluidos os artigos assignalados com a palavra não a tinta vermelha e reduzidos para mil kilos os mil quinhentos kilos de aço oitavado e para duzentas as quatrocentas lampadas para pharos de carro electrico; material esse importado da The City of Santos Improvements Company, Limited para o serviço de força, luz e bonds electricos naquella cidade.

—Ao Delegado Fiscal em Sergipe:

N. 63—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 45 de 27 de julho ultimo, no qual Dionizio de Menezes Barreto pedia para ser effectivamente incluído entre os candidatos approvados no concurso para empregos de 1ª e 2ª classe realizados nessa delegacia em 1905, por ter satisfeito com a justificação de idade que apresentou a exigencia da ordem n. 81 de 18 de novembro d'aquelle anno.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 17 de setembro de 1909

Sr. Director da Casa da Moeda:

N. 709—Tendo o Delegado Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina communicado em officio n. 26 de 9 de setembro de 1909 haver enviado a essa repartição estampilhas do imposto de consumo sem applicação na importancia de 12:20\$, recomendo-vos que, depois da contagem e dos necessarios exames dos referidos valores, me communiqueis si os mesmos conferem na quantidade e importancia respectivas, cumprindo-vos, no caso de ser verificada sua exactidão, providenciar no sentido de serem novamente postos em circulação, caso o permita o estado de conservação dos mesmos.

N. 710—Providencia-se para que a Collectoria Federal de Iguassú, seja remetida a quantia de 1:620\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 98, de 14 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 100 de 200 réis, 2.000 de 300 réis, 100 de 400 réis, 100 de 500 réis, 200 de 1\$, 50 de 2\$, 50 de 3\$, 50 de 4\$, e 50 de 5\$000.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 14—Transmitto-vos em original o incluso termo do exame a que procederam os peritos da Casa da Moeda nas duas estampilhas appostas á lata de doce que, com o vosso officio n. 100, de 18 de agosto ultimo, foi indevidamente remetida á Imprensa Nacional, e que foi pela mesma encaminhada a esta Directoria, com o officio n. 1.719, de 3 de setembro corrente.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba :

N. 15—A fim de que se possa resolver sobre o processo referente ao valor em um despacho da *The Great Western of Brazil Railway Company, Limited*, encaminhado com o vosso officio n. 55, de 9 de agosto ultimo, recomendo-vos as necessarias providencias para que sejam, com toda a urgencia, remetidos a esta directoria os seguintes documentos:

a) factura consular relativa a seis volumes, marca JAMAC—CWBR, contendo uma alvarenga de aço vinda de Liverpool no vapor inglez *Warrior*, entrado neste porto em 17 de dezembro de 1908;

b) as notas de importação em que se cobrou para a mesma alvarenga a importancia de 244\$770, de direitos de importação;

c) as notas supplementares (differenças) pelas quaes foi cobrada a importancia de 2:160\$ de direitos, differença entre o valor primitivo de 1:218\$, dado á mesa na embarcação, e o de 12:018\$, posteriormente verificado.

—Sr. Delegado Fiscal em Pernambuco:

N. 38—Pelo aviso do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, n. 185, de 27 de julho proximo passado, solicita o respectivo Ministerio que o Forte do Picão, na cidade do Recife, nesse Estado, seja entregue á Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto dessa cidade, para o fim de ser arrazado; e tendo informado o engenheiro zelador dos Proprios Nacionais não constar nesta Repartição que o referido Forte se achasse entregue a este Ministerio, recomendo-vos que presteis a esta Directoria a necessaria informação.

—Sr. delegado fiscal em Piahy :

N. 9—Remetto-vos a inclusa copia do aviso n. 84 do Ministerio das Relações Exteriores, de 15 de maio do anno proximo passado, tratando de irregularidades encontradas nos manifestos de embarcação entradas no porto de Parahyba, a fim de que providencieis para que sejam prestadas a esta Directoria as informações a que se refere o dito aviso, de modo a ser o caso submettido á consideração superior.

—Ao collector das rendas federaes em Paraty :

N. 10—Transmitto o edital das terras de Santa Luzia, desse municipio, cuja compra está posta em concorrência publica, a fim de dar-lhe a publicidade possível, afixando-o na mesma collectoria.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1909

Antonio Cordeiro.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Representação do escripturario Santa Cruz, sobre a divida dos predios ns. 3 A e 3 B da praça José de Alencar.—Officie-se nos termos do parecer.

Idem do escripturario Delphim Moreira, sobre a divida do predio n. 7 da rua Alice.—Officie-se nos termos propostos.

Vicente José Martins.—Selle o documento de fl. 1.

Vieira Mattos & Comp.—Transfira-se.

Manoel Alves de Barros Junior.—Transfira-se de accordo com o parecer.

José Antonio Ribeiro.—Pague o imposto em debito.

Maria Candida de Paiva.—Transfira-se.

Paulino Corrêa de Barros.—Junte a patente de registro.

Dr. Adolpho Pereira Burgos Ponce.—Transfira-se.

Januario Cordeiro de Oliveira.—Idem.

Mutualidade dos Estados Unidos do Brazil.—Idem.

Maria Januaria do Nascimento.—Idem.

Sabroza & Comp.—Idem.

Representação do escripturario Severiano Cavalcanti sobre a divida do predio n. 74 da rua Conselheiro Pereira.—Officie-se nos termos propostos.

Leonardo de Araujo Sampaio.—Transfira-se.

Vicencia Floriana Godoy.—Idem.

Antonio Euzebio Rodrigues da Cunha.—Pracceda-se nos termos do parecer.

Coronel João Antonio da Cosca.—Transfira-se.

Cesar de Menezes & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 5\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Fernandes Braga & Comp.—Transfira-se.

Carvalho Dumon & Comp.—Transfira-se.

Ventura & Pinto.—Entregue-se, mediante recibo.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 17 de setembro de 1909

Guardian Assurance Company, communicando que a sua agencia em Recife se acha a cargo do Sr. J. T. Monteath.—Archive-se.

Souza Filho & Comp., communicando terem sido nomeados agentes da Companhia de Seguros «Pelotense». —Archive-se.

Companhia de Seguros União Commercial dos Varejistas, enviando relações de seguros no 2º semestre de 1908 e respondendo ao questionario n. 41 deste anno.—Archive-se.

A mesma remettendo documentos relativos ao 1º semestre de 1909.—Archive-se

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de setembro de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 317—Remettendo, devidamente informada, uma petição do Sr. José Francisco Lavalle.

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 75—Requisitando o pagamento de 20\$, de agosto, ao *Jornal do Brazil*.

Ministerio da Marinha

Por Portarias do dia 17 de Setembro:

Foi exonerado, a pedido, Guilherme Herculano de Abreu do cargo de professor de gymnastica e natação da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros d'esta Capital.

—Foram nomeados:

O segundo sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Manoel de Jesus Macedo para exercer o cargo de enfermeiro naval de segunda classe, do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada.

Afonso Penna para exercer o cargo de 2º pharoleiro encarregado do pharol de «Saritá» no Estado do Rio Grande do Sul.

Francisco Lopes para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de «Saritá» no Estado do Rio Grande do Sul.

—Foram concedidas as seguintes licenças:

ao marinheiro nacional de 2ª classe invalido Ozorio Braga para transferir sua residencia desta capital para o Estado de Minas Geraes, percebendo o soldo e o valor das etapas.

ao 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, invalido Juvencio Herculano do Nascimento licença para residir no Estado de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa.

ao soldado do Batalhão Naval, invalido João Damasceno licença para residir no Estado do Rio Grande do Sul, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de junho

Sr. Ministro da Guerra

N. 4013—Tenho a honra de submeter á vossa consideração o requerimento em que o capitão de mar e guerra reformado, auxiliar da Inspeção de Marinha, Francisco de Paula de Oliveira Sampaio pede lhe se a forneça o documento comprobatório do tempo em que serviu no Exército como praça de pret.

Sr. Chefe do Estado-Maior da Armada.

N. 4014—Manda adoptar nos navios da Armada as instruções e modelo organizados pelo capitão-tenente Alvaro Porto para registro de temperatura nos paíões de pólvora.

Sr. almirante Chefe da Comissão Naval na Europa:

N. 4015.—Manda eloziar ao capitão-tenente Alvaro Porto pelo zelo, intelligencia e dedicação com que procura desempenhar sua profissão, se esforçando por apresentar trabalhos e cheques de recibo de utilidade como acaba de fazer-o com as instruções, o modelo para registro da temperatura nos paíões de pólvora que resolvei mandar adoptar em nossos navios.

Outro im, autorizo-vos a mandar imprimir ali 1.000 exemplares desse trabalho que serão revistos pelo seu autor.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interores:

Tendo fallecido, a bordo dos vapores Tocantins e Tejo, quando em viagem, o commandante daquelle vapor Salvafor Guimarães e os passageiros Alexandre Marinho de Carvalho, Joanna Alves do Nascimento e Manoel dos Santos Barreto, tenho a honra de passar as vossas mãos os respectivos termos de obito para os effeitos do registro civil.

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 4019—Tenho a honra de passar as vossas mãos o incluso processo de exercicio findo sob n. 4.508, na importancia de 1:155\$060, de que é credor o Dr. Eugenio Guimarães Rebello, afim de ser effectuado pelo Thesouro Federal o competente pagamento.

N. 4020 — Transmittindo-vos o incluso processo de exercicio findo sob n. 1.514 e na importancia de 1:211\$157, do que é credor o capitão de fragata Rodolpho Ribeiro Penna, rogo-vos dignéis de providenciar sobre o devido pagamento.

Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4021—Tenho a honra de comunicar-vos que a Superintendencia de navegação vai realizar a transferencia, para o observatorio da ilha do Rio, de todos os instrumentos que se acham montados no do morro do Santo Antonio, convindo que o Ministerio a vossa cargo, se pretende adquirir o nosso Observatorio Meteorologico situado no referido morro, manle, com a possível brevidade, tomar posse dos predios alli existentes de que tratou o Aviso n. 3791, que vos dirigi a 1.ª deste mez.

Sr. Ministro da Guerra:

N. 4022 —Tenho a honra de passar as vossas mãos, em virtude do disposto no artigo 4.º do Regulamento anexo ao Decreto n. 6768, de 11 de dezembro de 1907, o requerimento em que João Jorge Claussen, ex-machinista contratado, pede o abono do soldo de voluntario da Patria, bem assim as informações prestadas pela Directoria de Contabilidade deste Ministerio e pelo Archi-

vista da Directoria da Bibliotheca Museu e Archivo.

Requerimentos despachados

Izauro de Azevedo Gonçalves.—Apresente todos os documentos que possam attestar o exercicio de sua profissão.

Engenheiro Alfredo Borges Monteiro.—A vista da informação, não pôde ser attendido.

Alvaro Urubay Peixoto.—Apresente autorização de seu irmão.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 16 do corrente:

Foram nomeados:

O general de brigada Feliciano Mendes de Moraes, chefe da comissão de compras de material bellico na Europa;

O capitão Firmino Antonio Borba, chefe da 1.ª secção do quartel general do commando da 3.ª brigada de cavallaria, interinamente;

O 1.º tenente Theodoro Viogas da Silva, para servir interinamente como assistente da 3.ª brigada de cavallaria;

O 2.º tenente Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior, para servir interinamente, como audente de ordens do commando da 3.ª brigada de cavallaria.

Foi exonerado o tenente-coronel da arma de artilharia Clodoaldo da Fonseca, do lugar de chefe da comissão de compras de material bellico na Europa, conforme pediu.

—Por outra de igual data, foi nomeado auxiliar da 1.ª secção da 1.ª divisão do Departamento da Guerra o 2.º tenente Benedicto Olympio da Silveira.

Requerimentos despachados

João Lauriano Pereira, 2.º sargento, pedindo ser nomeado 2.º tenente intendente de 5.ª classe.—Indefrido.

Benjamin Vergosa Jacobina Filho, bacharel, requerendo nomeação interina para o cargo de auditor de guerra.—Aguarde o concurso.

Adolpho Alves de Oliveira, 2.º sargento, solicitando cancellamento de nota.—Indefrido.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viacão

Por portaria de 15 do corrente, foi nomeado o engenheiro Francisco Marcondes Pereira, fiscal das obras de melhoramento do porto de Manaus.

—Por outra de 17 tambem do corrente, foram concedidos, ao telegraphista de 3.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Eduardo Sezano Otten, seis mezes de licença com ordenado, nos termos do art. 44 do respectivo regulamento, para tratamento de saúde.

Expediente de 17 de setembro de 1909

Ao chefe da comissão de melhoramentos das obras do porto e da barra do Rio Grande do Sul foi remetido o requerimento do engenheiro Carlos Silverio Eiras pedindo pagamento de vencimentos.

—Ao Dr. Raul de Almeida Rego, consultor da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro foram remetidos os papeis relativos ao requerimento de Guinle & Comp. pedindo os favores da lei n. 1.316 e Decreto n. 5.645 de 1904 e 1905, para o serviço de aproveitamento da força hydraulica.

—Ao governador do Estado de Santa Catharina foram prestadas informações relativamente ao pedido do Conselho Municipal de S. Francisco, naquelle Estado, no sentido de se evitar a modificação do traçado da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com prejuizo dos habitantes daquelle municipio.

—A Companhia Viacão Geral da Bahia, correspondendo ao convite feito pela circular de 20 de agosto proximo passado, nomeou seu delegado, para representá-la na reunião das empresas de transporte, a realizar-se nesta Capital nos dias 12 a 15 de novembro do corrente anno, o Dr. Jeronymo Teixeira de Alencar Lima, director secretario da mesma companhia.

—A Directoria Geral dos Correios, de accordo com o que foi proposto no officio n. 373,2, de 31 do mez proximo passado, autorizou-se a providenciar afim de que o expetiente Miguel Quadros seja readmitido e não reintegrado no serviço daquelle repartição.

—Do Ministerio da Fazenda, foram solicitadas providencias afim de que sejam despachados, livres de direitos aduaneiros e de expetente, dois volumes contendo instrumentos scientificos e outros objectos destinados a Inspeção Geral de Illuminação desta Capital e vindos da Europa pelos vapores *Araguaya* e *Cordoba*.

—Declarou-se á repartição de fiscalização de estradas de ferro, que fica autorizada a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande a fazer em suas officinas o acrescimo de que carece, para a installação de uma ferraria, correndo a despesa por conta do custo da estrada.

—Foram convidados o Club de Engenharia e a Associação Commercial do Rio de Janeiro, para tomarem parte na reunião que deverá se realizar nesta Capital, de 12 a 15 de novembro deste anno, onde serão discutidas providencias sobre tarifas de transportes.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 16

M. P. Mendes & Filhos, pedindo para collocar duas escadas, denominadas «Novo Progresso», no archivo desta directoria.—Autorizo a acquisição de duas escadas, reduzido o preço a 300\$ cada uma.

—João Carvalho de Abreu e Carlos Militão de Santa Anna pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

Segunda secção — N. 7 — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1909.

Sr. presidente do Estado do Espirito Santo — Em solução ao officio de V. Ex., sob n. 16, de 23 de julho do corrente anno, sobre a concessão de passagens por parte do Governo Federal ás familias de imigrantes que se destinam a esse Estado, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, nesta data, autorizo o director geral do Serviço de Povoamento a providenciar a respeito do pedido constante do citado officio de V. Ex., obedecendo as seguintes intruções:

«Os italianos residentes no Espirito Santo, que quizerem chamar parentes, deverão apresentar os pedidos ao inspector do Serviço de Povoamento, domiciliado na cidade da Victoria, juntando o seguinte:

a) certificado consular;
b) relação das pessoas chamadas em que constem os nomes, grão de parentesco, ida-

des, residencia e quaesquer observações precisas;

c) carta aberta e endereçada á pessoa ou a uma das pessoas chamadas.»

O Inspector encaminhará todos os pedidos que estiverem regulares ao director geral do Serviço de Povoamento que providenciará para a vinda das pessoas chamadas.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta e tima e mui distincta consideração. — A. Candido Rodrigues.

Exame prévio

Arthur Fernandes de Souza, pedindo privilegio para sua invenção de uma tinta denominada «Tinta Economica». — Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 17 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.095, de 13 de setembro, pagamento de 594\$200, proveniente de fornecimentos feitos a Inspeção de Obras Publicas, nos mezes de abril e maio ultimos;

N. 2.067, de 10, idem de 15:005\$170, a diversos, de fornecimento á Secretaria Geral dos Correios, em julho ultimo;

N. 1.881, de 18 de agosto findo, idem de 496:271\$721, a Proença & Gouvêa, de trabalhos e fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Rio Grande, entre Taipú e Caico, no corrente anno;

N. 2.002, de 30 do referido mez, idem de 36\$112, a Wilson. Sons & Co. limited, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em maio ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 3.679, de 11 de setembro, pagamento 2:841\$, a Alfredo Pinheiro, de trabalhos executados no 1º Tribunal do Jury no corrente anno;

N. 3.692, de 13, idem de 2:033\$100, da folha de agosto do pessoal empregado nas obras do Instituto Oswaldo Cruz;

N. 3.428, de 19 de agosto ultimo, indemnização de 502\$800 ao almoxarife do dito Instituto, de despesas de prompto pagamento que fez em julho anterior;

N. 3.507, de 27 do mesmo mez, idem de 455\$88, da folha dos salarios vencidos pelos penitenciados da Casa de Correição, no mez de julho findo;

N. 3.632, de 6 do corrente, idem de 6:600\$, a Aquelino Leite do Amaral Coutinho, de subsídios que, deixou de receber, na qualidade de Senador pelo Estado de Matto Grosso, relativos ao periodo de 15 de junho a 14 de julho, de 25 de julho a 14 de agosto e de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, e de 12 a 29 de maio de 1892;

N. 3.677, de 11, idem de 2:000\$, a Joaquim Tavares Guerra, do aluguel do predio occupado pelo Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em agosto findo;

N. 3.624, de 6, idem de 7:323\$, a Paulino Julio Adolpho Horn, de subsídios que, na qualidade de Senador pelo Estado de Santa Catharina, deixou de receber, nos periodos de 15 de junho a 12 de julho e de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, de 3 a 14 de de maio de 1893 e de 7 de maio a 7 de junho de 1894;

N. 3.587, de 3, idem de 75\$, ao auxiliar interino da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, por substituição em agosto ultimo;

N. 3.634, de 6, indemnização de 27\$800 e 48\$200, aos porteiros do Supremo Tribunal e da Corte de Appellação, de despesas miudas, por ellos pagas, idem;

N. 3.649, de 9, pagamento de 419\$309, á City Improvements Co., limited, da taxa de esgoto dos edificios pertencentes ao Hospicio Nacional de Alienados, relativa ao primeiro semestre do corrente anno;

N. 3.637, de 6, idem de 7:161\$565, a diversos, do material adquirido pela Casa de Correição, em julho findo;

N. 3.729, de 15, idem de 2:883\$890, a diversos, de fornecimentos á secretaria da Policia, nos mezes de maio e agosto do corrente anno;

N. 3.432, de 19 de agosto, idem de 19\$590, á Imprensa Nacional, de publicações para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em fevereiro e março deste anno;

—Ministerio da Fazenda:

—Offícios: N. 202, da delegacia em Pernambuco, pagamento de 2:05\$365 (ouro), e 562\$575 (papel), á firma Alves de Britto & Comp., de restituição;

Representação da terceira sub-directoria da contabilidade do Thesouro Federal, de 31 de agosto sobre o pagamento de 780\$632, ao official interino do Contencioso, Bacharel Renato Gomes Flôres.

—Ministerio da Marinha:

—Aviso: N. 3.892, de 10 de setembro, pagamento de 39:981\$314, a diversos, de fornecimentos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro nos mezes de maio a agosto ultimo.

Exercícios findos: Requerimentos:

De Henry Forster & Comp., pagamento de 1:16\$470, divida de 1906, por distribuição á Delegacia em Pernambuco;

Da Santa Casa de Misericórdia do Porto Alegre, idem de 1:629\$633 (ouro) e 2:813\$172 (papel), idem, idem, em Sergipe;

De Pasqual Riggi, idem, de 1909, idem á Delegacia no Espirito Santo;

De Rymundo Burlamaqui da Cunha, idem de 852\$911, idem de 1908;

De D. Maria Augusta de Queiroz Fagundes, idem de 219\$997, idem de 1905, por distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Tribunal Arbitral Brasileiro Boliviano

SESSÃO DE 5 DE MARÇO DE 1909

Presentes: Monsenhor Alexandre Bavoni, Arbitro Presidente, Sr. Dr. Ubaldino do Amaral, Arbitro Brasileiro, Sr. Dr. Claudio Pinilla, Arbitro Boliviano, Sr. Dr. Rodolfo Soria Galvarro, Agente e Advogado do Governo da Bolivia, o secretario brasileiro Sr. Eduardo Otto Theiler e o secretario boliviano Sr. Adolfo Diaz Romero, abriu-se a sessão á uma hora e meia da tarde.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despatchado o expediente.

JULGAMENTO

Reclamação n. 29: reclamante D. Amelia Cardoso Bezerra; reclamado, o Governo do Brazil; Relator, o Arbitro Boliviano. — Julgou-se de accordo, improcedente, absolvido o Governo reclamado.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 17 de setembro de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Muniz Barreto — Secretario, o official Henrique Wanderley.

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Nestor Meira

e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 531 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; paciente, Jorge de Oliveira Macedo. — Julgou-se prejudicado, á vista da informação do Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

Appellação crime

N. 602 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; appellante, a justiça por seu promotor; appellado, Manoel da Cunha Vasconcellos. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação civil

N. 876 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, o juizo; appellados, Antonio Pereira Magina e sua mulher. — Converteu-se o julgamento em diligencia para se completar a revisão, unanimemente.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, foram hoje distribuidos os seguintes feitos:

Á PRIMEIRA CAMARA

Aggraves de petição

Ns. 1.853 e 1.854.

Appellação commercial

N. 1.252 — Ao Sr. desembargador Ataulfo de Paiva.

Á SEGUNDA CAMARA

Aggraves de petição

Ns. 1.852, 1855 e 1.857.

Appellação civil

N. 1.244 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

SORTEIO

Aggraves de petição

N. 1.841 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.846 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.845 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

EM MESA

Aggravo de instrumento

N. 239.

Aggraves de petição

Ns. 1.851, 1.852, 1.855 e 1.857.

PUBLICAÇÕES

Aggraves de petição

Ns. 1.833, 1.837, 1.840 e 1.841.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 645 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 519 e 947 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 94, 172, 193 e 218 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações civeis

N. 809 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 1.125, 1.000, 711 e 1.148 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.194 e 921 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.054, 1.131, 191, 982, 518, 505 e 829 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appelloção crime

N. 601 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Ação rescisória

N. 2 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

PROCESSO COM DIA**Appellações commerciaes**

Ns. 705 e 3.168.

Appellações crime

(sanitarias)

Ns. 655, 656, 661, 674, 678, 536 e 602.

ACCORDAOS PUBLICADOS**Appellações commerciaes**

Ns. 938 e 1.014.

Appellações crime

Ns. 876, 911 e 1.263.

Appellação crime

N. 602.

Embargos remettidos

N. 935.

EDITAES**Juiz do Direito da Primeira Vara Commercial**

FALENCIA DE SILVA MACHADO

Aviso aos credores

Para o fim de serem examinadas pelos credores que quizerem, aviso achare-se em cartorio, durante cinco dias, a contar do da publicação deste, as relações e documentos depositados pelos syndicos, podendo durante esse prazo de cinco dias, os credores incluídos nas ditas relações ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação, e os credores sociais poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios, sendo que qualquer impugnação deverá ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1909. — O escrivão interino, Luiz Corte Real de Assumpção.

Juiz do Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Castro Neves, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos provisórios Coelho Martins & Comp., se acham em cartorio a sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Doutor Torquato Baptista de Figueiredo, juiz do direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subsecrevo processam-se os autos da prestação de contas em que são supplicantes Coelho Martins & Comp., ex-syndicos provisórios da fallencia de Castro Neves, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho—Intimem-se, por edital publicado na imprensa, os interessados para, no prazo de 10 dias dizerem sobre as contas e o fallido, pessoalmente para o mesmo fim e no mesmo prazo, Rio, 16 de setembro de 1909. — T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Castro Neves, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos provisórios Coelho Martins & Comp., se acham em cartorio, a sua disposição, durante 10

dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de, a revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na forma do art. 71 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta e da do Rio de Janeiro, aos 17 de setembro de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subsecrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Aviso aos credores da fallencia de Brillhante & Comp.

O escrivão, coronel Dario communica aos credores da fallencia de Brillhante & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do teor seguinte: § 5º.—Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º.—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909. — O escrivão, Dario Cunha.

Aviso aos credores da fallencia de Raymundo Cerqueira & Comp.

O escrivão, Cornet Dario communica aos credores da fallencia de Raymundo Cerqueira & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do teor seguinte: § 5º.—Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º.—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1909. — O escrivão, Dario Cunha.

Juiz do Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio assobrado e respectivo terreno á rua Duque de Saxe n. 49, penhorado ao espólio do conselheiro Francisco de Paula Mayrink, em autos de executivo hypothecario que lhe move a Equilíbrio dos Estados Unidos do Brasil

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom em como no dia 8 de outubro proximo futuro, ás 11 3/4 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o predio abaixo descripto e avaliado: Predio assobrado sito á rua Duque de Saxe n. 49, com oito janellas de peitoril, á frente porta de entrada, ao lado com quatro janellas de peitoril, escadas de cantaria e grades de ferro, do outro lado porta de saccada e quatro janellas de peitoril, tudo de portadas de madeira; mode 21 metros de frente e 21 metros de fundo; um grande puchado separado por um passadiço, que serve de acomodações interiores e de cozinha, tom como de-

pêndencias, casa para quartos do criados, cocheira e cavallariças, quarto de banho e lavanderia. O terreno que forma a chacara, descripto pelos lotes 17 a 25, pela frente da rua Duque de Saxe, onde mede 143m e fundos até encontrar os terrenos do João Souto e conde de Paraty, confrontando hoje com quem de direito for, acha-se situado á freguezia de S. Francisco Xavier do Engenho Velho. Está avaliado em 180.000\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante disposto no art. 550, § 2º do decr. n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou flader por tres dias). E, para constar passam-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que do assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 do setembro de 1909. Eu, João de Souza Pino Junior, escrivão, o subsecrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

FALENCIA DE PACHECO BORGES & COMP.**Reunião de credores**

De ordem do Exm. Sr. Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz do direito da 3ª vara commercial, e a requerimento do syndico, ficou adiada para o dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, a 1ª assembleia. O que se notifico aos credores para os devidos fins. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juiz da Decima Terceira Pretoria

De praça, para venda e arrematação de um predio e terreno, sito á Estrada Real de Santa Cruz n. 226, esquina da rua do Calote, penhorado a D. Januaria Gomes de Aguiar, inventariante de seu finado marido, Peregrino Gomes de Aguiar, e herdeiros, no executivo hypothecario que contem. Passado a requerimento do exequente João Jacintho Vieira, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subsecrevo, se promovam uns autos de executivo hypothecario, entre partes: como exequente, João Jacintho Vieira e executados, D. Januaria Gomes de Aguiar e outros. E, por parte do exequente mo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da 13ª pretoria — João Jacintho Vieira, nos autos de execução hypothecaria que move contra os herdeiros de Peregrino Gomes de Aguiar, representados pela viúva inventariante Januaria Gomes de Aguiar, o seus filhos, requer a V. Ex. que se digno ordenar sejam expedidos os competentes editaes do praça pelo prazo, visto já haver se procedido á avaliação dos immoveis penhorados. Espera deferimento. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1909. — O advogado, Emilio Ribeiro da Fonseca. (Estava legalmente sellada.) A cuja petição foi dado o seguinte despacho: Sim. Rio, 15 de setembro de 1909. — Costa Ribeiro. Em virtude do requerido, e que mandou passar o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, e, em praça publica deste juizo, que terá lugar no dia 9 de outubro do corrente anno, ao meio-dia, depois da audiência do estylo, as portas do edificio, á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, sobrado, Engenho do Dentro, o official de justiça deste juizo, servindo de porteiro dos audi-

torios, trará a publico pregão, para ser arrematado por quem mais dê e maior lance offerecer, o referido predio e terreno, acima da avaliação junta aos respectivos autos, a qual é do teor seguinte: Avaliação:—Os avaliadores commerciaes abaixo designados, nomeados pelo Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª pretoria para avaliar os bens penhorados a D. Jacuaria Gomes de Aguiar e outros, no executivo hypothecario que lhes move João Jacintho Vieira, em cumprimento ao manda-to junto, procederam a avaliação dos referidos bens pela forma seguinte: Predio terreo á Estrada Real de Santa Cruz, n. 226, esquina da rua do Catete, freguezia de Inhauma, com duas janellas e varanda na frente; mede de frente 15 metros por 8^m.90 de fundo, construção do páo a pique, com paredes divisorias de estuque, dividido em loja para negocio e commodos para familia, tudo assomado e telha vã. Tres portaes situados na varanda dão entrada para o interior do alludido predio, o qual está bastante estragado. Este predio está edificado na face da Estrada Real de Santa Cruz e em um terreno que mede de frente pela mesma estrada 32^m.20 pelo canto desta estrada com a rua Catete 10 metros e por esta rua 47^m.70, por onde confronta com a propriedade de Fúão Machado, cujo terreno é fechado no lado da rua do Catete e nos fundos por cercas de espinhos. Avaliam o predio o respectivo terreno em 2:500\$000. Um terreno na mesma Estrada Real de Santa Cruz, situado entre os predios ns. 223 e 230, medindo de frente 113^m, com os fundos até a valia divisoria com D. Maria Vargas, cujo terreno é fechado na frente e nos lados por cerca de espinho. No alto do alludido terreno está construido um pequeno barracão do páo a pique e coberto com zinco, dividido em uma saleta, quarto, saleta, quarto e cozinha, cu'o barracão está em máo estado. Avaliam o terreno e respectivo barracão em 8.00\$000. Um outro terreno na mesma Estrada Real de Santa Cruz, situado entre os predios ns. 230 e 232, medindo de frente 78^m, com os fundos até a valia divisoria com D. Maria Vargas, cujo terreno é fechado na frente e nos lados por cercas de espinhos. No alto do alludido terreno está construido um barracão de páo a pique e coberto com telhas nacionaes, dividido em duas saletas, dois quartos e cozinha, cujo barracão está em máo estado. Tem ainda no mesmo terreno um telheiro em ruinas e mu'tos pés de laranjeiras. Avaliam o terreno e respectivo barracão em 600\$000. Importa a presente avaliação na somma total de 3:900\$000. Rio, 25 de agosto de 1909. —*Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho*. —*Manoel Francisco dos Santos Rocha Leão*. (Estavam colladas duas estampillas no valor total de \$600, devidamente inutilizadas). E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente edital de praça, para venda e arrematação do immovel acima descripto, e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa, affixados na forma da lei, e o traslado junto aos respectivos autos. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1909. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. —*Manoel da Costa Ribeiro*.)

NOTICIARIO

Café de procedencia do Brazil—Extrahimos o seguinte topico de um officio que o delegado do serviço de Propaganda e Expansão Economica do Brazil, na Suissa, dirigiu ao director do mesmo serviço em Pariz, a 18 de junho ultimo, relatando

um facto caracteristico do que succede ordinariamente com o café de procedencia do Brazil:

«Cabo-me trazer ao conhecimento de V. Ex. que a Sociedade Anonyma *La Torrefaction*, que nesta cidade é uma das mais importantes das que se occupam do negocio da venda em grosso dos cafés crus e torrados, de accordo com esta delegacia, dirigiu-se por carta a oito das principais casas exportadoras do café em Santos e no Rio de Janeiro, solicitando amostras, preços, condições de pagamento, etc.

Daquellas casas somente tres responderam á referida sociedade, negando-se absolutamente a estabelecer negocio directo com a Suissa.

De semelhante facto resultia que esta praça, obrigada a comprar aos grandes importadores do Havre, Hamburgo, etc., adquire, como café do Brazil, somente os nossos cafés de tipos inferiores; porquanto os melhores vão fazer parte das misturas que recebem o nome de outras procedencias.

Assim, a nossa propaganda tem forçosamente um elemento contrario, que é a falta de bons cafés do Brazil com a sua verdadeira denominação de procedencia, para justificar o reclame justo que fazemos da superioridade do nosso producto.»

Syndicatos de defesa do café

—Acaba de crear-se em Paris (Francia) o syndicato geral de defesa do café que, auxiliado pelos interesses alos, que são todos quantos trabalham na produção e commercio do café, poderá prestar inestimaveis serviços que não vem ao caso encarecer, porque são da mais facil percepção para os que empregam os seus recursos e a sua actividade nesse genero da produção.

Caixa Economica e Monte de Socorro

—Funcionou, hontem, em sessão ordinaria o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior lido e despatchado todo o expediente. Diversos requerimentos submettidos á discussão e deliberação do conselho foram despatchados.

Mandou-se remetter ao sr. ministro da Fazenda o balancete do Monte de Socorro relativo ás operações de agosto. O conselho ficou interrado, mandando consignar em acta a communicação da gerencia sobre o balanço geral dado na thesauraria e casa forte no dia 4 do corrente, tendo-se, depois dos devidos exames e verificações, encontrado tudo em devida ordem.

Foram adoptadas pelo conselho as seguintes deliberações: a) sobre a obrigação de um termo para a substituição das cadernetas perdidas; b) se tire a exigencia de favor ás casas de penhores para o cumprimento do art. 13, do respectivo regulamento; c) approvando a modificação informada pelo Dr. engenheiro, quanto a collocação do motor sobre a área — para o ascensor electrico.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Cambo Ige e Indiana*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Galicia*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Cordoba*, para Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Verdi*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Arad*, para Trieste, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itapuca*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porto duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Pirangy*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porto duplo até ás 7.

Pelo *Pinto*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porto duplo até ás 10.

Pelo *Tamar*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porto duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Paralyba*, para os portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porto duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Huanchaco*, para Liverpool, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde hoje.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi, no dia 16 de setembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	957	818	1.775
Entraram.....	53	25	58
Sahiram.....	21	17	38
Falleceram.....	6	5	11
Existem.....	963	821	1.784

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 682 consultantes, para os quaes se aviaram 762 receitas.

Fizeram-se 47 extracções de dentes.

Obituario—Foram sepultadas no dia 16 de setembro de 1909, 30 pessoas, sendo:

Nacionais.....	18
Estrangeiras.....	12
Do sexo masculino.....	15
Do sexo feminino.....	15
Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	12
Indigentes.....	7

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio) — Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 17 de setembro de 1909

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém.....	763.22	25.0	28.0	22.0	19.65	Nublado	Bom	SE	1	..
S. Luiz.....	—	—	31.5	24.7	—	Meio nublado	Sombrio	E	5	..
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	763.39	26.7	33.1	23.4	11.62	Meio nublado	Muito claro	E	4	..
Natal.....	762.80	28.4	35.2	19.8	18.51	Quasi limpo	Bom	ESE	6	..
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	28.0	21.0	—	Meio nublado	Sombrio	E	1	Nevoeiro alto
Aracaju.....	765.25	27.3	29.6	23.3	21.78	Quasi limpo	Bom	ESE	2	..
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina.....	764.30	26.3	27.2	20.9	17.74	Meio nublado	Claro	ENE	3	..
Catité.....	757.39	20.9	29.5	15.5	12.94	Limpo	Muito claro	S	1	..
Ilhéos.....	764.88	25.9	26.5	20.3	18.53	Meio nublado	Bom	NE	3	..
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	763.30	23.5	28.6	22.4	13.73	Nublado	Encoberto	Calma	0	..
Victoria.....	761.58	24.1	27.2	18.8	16.77	Meio nublado	Bom	NE	4	Nevoeiro alto
Barbacena.....	762.17	17.8	22.0	14.0	12.12	Meio nublado	Bom	WSW	3	..
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	760.29	22.0	30.0	16.5	14.51	Quasi nublado	Incerto	N	3	..
Santos.....	758.68	24.0	27.7	17.4	17.74	Meio nublado	Incerto	SE	3	Nev. ten. alto
Guarapuava.....	765.90	12.0	23.5	11.2	9.37	Limpo	Muito bom	SW	2	..
Curityba.....	764.70	16.8	20.4	11.6	10.63	Meio nublado	Bom	WSW	6	..
Paranaguá.....	759.08	22.2	23.5	17.4	16.01	Limpo	Bom	SE	1	Nevoeiro alto
Florianopolis.....	757.75	18.7	19.0	17.4	10.47	Limpo	Claro	SW	3	..
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	761.20	13.0	25.0	12.0	9.85	Nublado	—	SW	6	..
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	755.50	15.5	19.5	15.5	10.30	Quasi limpo	Bom	SW	6	..
Porto Alegre.....	756.19	17.0	29.5	16.1	7.56	Limpo	Bom	NW	7	..
Cordoba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé.....	757.00	13.7	16.4	16.5	7.89	Nublado	Encoberto	N	8	..
Rio Grande.....	751.78	12.9	24.1	12.0	10.51	Nublado	Encoberto	WNW	7	Nev. tenue
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	755.50	9.0	15.0	5.0	8.57	Quasi limpo	—	SW	6	..
Montevideo.....	750.30	12.5	18.0	12.5	10.15	Nublado	Máo	SSW	8	Chuva
Buenos Aires.....	749.40	15.0	15.0	14.0	12.70	Nublado	—	NW	5	..

OCCORRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 11°,2 e Curityba com 11°,6.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

* As observações com este signal + são de hontem.

As occorrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondente ao presente mappa.

—R. de Alvarim Costa, chefe de secção, director interino.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.253

A. Cordeiro, estabelecido com pharmacia, nesta praça, á rua da Constituição n. 45, vem apresentar, além de ser registrada por essa meritíssima Junta, a marca acima colada que consiste de um rotulo quadrangular, de fundo amarello, guarnecido de filetes de cor verde, tendo ao centro impresso, também em cor verde, o busto de um indigena e acima deste busto a denominação «Fariinha brasileira» e abaixo do mesmo busto os dizeres «Marca registrada» «Fabricada na pharmacia de A. Cordeiro, á rua da Constituição n. 45, Rio de Janeiro». A referida marca poderá variar de cores e dimensões e será usada para distinguir a fariinha alimenticia de seu fabrico e commercio. (Em cima de uma estampilha do valor de 300 réis: Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909.—A. Cordeiro).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 16 de agosto de 1909.

Registrada, sob n. 6.253, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Em cima de estampilhas do valor de 6\$600: Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909.—O secretario, *Fabio Nunes Leal*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.314

José Francisco Corrêa & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa ns. 94 a 98, adoptam, para distinguir os cigarros de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente de uma paisagem em cujo primeiro plano vê-se a figura de uma mulher vestida com uma grande túnica, sentada em um banco, tendo na mão direita uma ventarola e na esquerda, erguida, um cigarro fumegando, entre os dedos, acompanhando essa figura vê-se no mesmo plano um veado e transversalmente o nome característico «Bijou», e nas outras faces da carteira o mesmo nome «Bijou», diversas medalhas obtidas em exposições, o *peu simble* da firma e dizeres diversos. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1909.—*Jo. e Francisco Corrêa* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 14 de setembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada, sob n. 6.314, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*, (Ao lado o carimbo da Junta).

N. 75

(Estado de Minas Geraes)

Certifico que a marca para productos pharmaceuticos «Verinol Rios», registrada na Junta Commercial de Bello Horizonte, sob n. 75, pertencente a Chrispim de Almeida Rios, foi depositada nesta junta em 13 do corrente com a folha Minas Geraes em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de setembro de 1909.—*Alfredo Antonio Pinheiro*, servindo de official-maior.

N. 607

(Estado de Pernambuco)

Certifico que a marca para calçado Sul Americano, pertencente a Ayres dos Reis & Comp., registrada na Junta Commercial

do Recife, sob n. 607, foi depositada nesta junta, em 13 do corrente com o *Diário de Pernambuco* em que foi publicada. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1909.—*Honorio de Campos*, official-maior da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de setembro de 1909:

Em ouro....	87:402\$710	
Em papel....	135:850\$887	223:253\$597

Renda de 1 a 17 de setembro de 1909.....	3.267:330\$377
Em igual periodo de 1908..	3.689:431\$336
Diferença a maior em 1908	422:100\$939

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de setembro de 1909

Anterior.....	12:518\$562
---------------	-------------

Consumo:

Fumo.....	2:316\$500	
Rebidas.....	4:611\$500	
Phosphoros....	7:200\$500	
Calçado.....	920\$000	
Velas.....	3:750\$000	
Perfumarias...	302\$000	
E. pharmaceuticas.....	131\$600	
Vinagre.....	120\$000	
Chapeos.....	2:800\$000	
Tecidos.....	1:050\$000	23:251\$700

Extraordinaria.....	9:694\$417
Deposito.....	3:164\$000
Renda com applicação especial.....	646\$027

Renda de 1 a 16 de setembro de 1909.....	1.065:920\$228
	1.115\$203:934

Em igual periodo de 1908...	1.095:650\$821
-----------------------------	----------------

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1.ª delegacia de saude:

Mancel da Costa Pereira Magalhães, multado em 125\$ por não ter cumprido a intimação n. 10.181, relativa ao predio da rua Costa Bastos n. 201, infringindo art. 98 do mesmo regulamento;

Domingos Ribeiro do Couto, multado em 125\$ por não ter cumprido a intimação numero 19.222, relativa ao predio n. 9 da rua do Paraizo, infringindo art. 98 do mesmo regulamento;

D. Maria Adelaide de Carvalho, multada em 125\$ por ter alugado o sobrado do predio da rua D. Felicidade n. 29, sem a necessaria licença da mesma delegacia, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de setembro de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X. «dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.937, de 13 de abril de 1901, effectuar-se-ha em dezembro proximo nesta Escola, o concurso ao premio de viagem.

De accordo com os arts. 142 e 144 do citado regulamento, o concurso será de architectura; a inscripção estará aberta até o dia 6 de outubro proximo, e será feita por meio de requerimento ao director.

As condições do admissão são as determinadas no art. 147 do citado regulamento, e as provas, exclusivamente praticas, conforme as instrucções elaboradas pelo conselho escolar, serão as seguintes:

1.ª Execução de uma composição decorativa, conjunto e detalhes em escala determinada, no prazo de 8 horas.

2.ª Esboço do projecto de edificio de utilidade publica, feito no prazo de 6 horas.

3.ª Desenhos completos e definitivos do projecto indicado no esboço que constitue a segunda prova, acompanhados de orçamentos e memoria descriptiva, durante 60 dias, com 5 horas de trabalho diario.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da 1.ª prova, serão os seguintes:

1.º—Projecto de uma fonte para uma praça publica.

2.º—Porta de entrada principal de um edificio para Escola de Bellas Artes.

3.º—Decoração em alto relevo e pintura de uma cupola central do palacio de justiça.

4.º—Ornamentação para um tumulo

5.º—Pavilhão de café-concerto para um parque publico.

6.º Columna commemorativa.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da 2.ª prova serão os seguintes:

1.º—Uma Escola Normal para a capital da Republica

2.º—Um quartel modelo para a arma de cavallaria do exército.

3.º—Grande hotel para viajantes, situado em grande e larga avenida.

4.º—Hospital moderno, com pavilhões de isolamento.

5.º—Gare de caminho de ferro.

6.º—Tribunal de Jury.

7.º—Grande armazem de luxo para commercio de molas e mercadorias correlatas.

A 3.ª prova não será mais do que o desenvolvimento e projecto definitivo do esboço constante da segunda prova.

Depois de sorteado o ponto serão formuladas, pela commissão julgadora, as questões com todos os dados technicos que forem necessarios para a execução do respectivo projecto.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 6 de setembro de 1909.—O secretario, *Diogo Chueres*.

Policia do Districto Federal

O dr. Astolpho Vieira de Resende, primeiro delegado auxiliar de policia do Districto Federal, faz publico:

Que, tendo em consideração ser o dia 3 do mez vindouro a data em que se iniciam os festejos da Penha, impossibilitando assim a realização dos exames de cocheiros e carroceiros na época regulamentar, resolve, por isso, transferir a alludida prova para o dia 26 do corrente, ás 7 horas da manhã, para o que, desde já se acha aberta a inscripção na Inspectoria de Vehiculos.

Outrosim, determina que todos quantos para a Penha se dirigirem, governando vehiculos, deverão apresentar ás auctoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a

habilitação de que trata o Regulamento Policial da Inspeção de Vehiculos, em seu art. 42 do capitulo IX, ficando sujeitos ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigencia.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arraial.

Primeira Delegacia Auxiliar, em 13 do setembro de 1909. — O delegado, *Astolpho Vieira de Resende*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE OITO ALQUEIRES DE TERRENOS NACIONAES, NO MUNICIPIO DE PARATY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria se faz publico, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 27 do corrente mez, que, tendo Hippolyto Gomes de Sampaio Braga, Antonio Servulo de Oliveira Araújo e Francisco Rosa de Alvarenga Bastos, acceitos por despacho de 7 de dezembro de 1903, deixado, depois do prazo de mais de um anno, de acudir ao edital de 5 de agosto de 1903, convidando-os a ultimar a compra dos ditos terrenos, por elles proposta, se acha aberta concorrência publica para a venda dos mencionados terrenos denominados de Santa Luzia, sob a base de 50\$ por alqueire.

Os concurrentes deverão apresentar nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, que expirará em 11 de outubro proximo futuro, suas propostas em carta fechada e lacrada, competentemente selladas, sem rasuras nem emendas ou coiza que duvida fica, e exhibir no acto da abertura das mesmas, que se effectuára ás 2 horas da tarde daquelle dia, o conhecimento do deposito feito, na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, da quantia de 50\$, em garantia da acceptação da escriptura de compra e venda, referente aos ditos terrenos, a qual quantia o proponente preferido perderá em favor do Thesouro, caso deixe de assignar a alludida escriptura dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do despacho no *Diario Official* accetando a proposta.

Na secção dos Proprios Nacionais os Srs. proponentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito da venda dos mesmos terrenos.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 10 de setembro de 1909. — *Abdenago Alves*, director geral das Rendas Publicas. (.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno, lote n. 143, com 106 metros de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz, requerido por Jacinthia Romana de Oliveira

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que tendo Jacinthia Romana de Oliveira requerido por aforamento o supra mencionado terreno, acha-se aberta concorrência publica para o aforamento do mesmo terreno, sob as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser devidamente selladas, em cartas lacradas, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que dê causa a duvidas;

2ª, servirão de base á concorrência os preços mínimos do foro, que é de 10\$600, e da joia, que é de 120\$420, pelos 106 metros que tem o referido terreno;

3ª, os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado, na thesouraria geral do Thesouro Federal, a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do termo de aforamento;

4ª, o proponente preferido deverá entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a importância da respectiva medição, que é de 30\$500, sob pena de, si o não fizer, perder, em favor do Thesouro, a caução a que se refere a 3ª condição.

Na Secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do mesmo aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 23 de agosto de 1909. — *Abdenago Alves*, director das Rendas Publicas. (.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dous terrenos, tendo um 10m.80 de frente e uma casa arruinada, á rua Principe do Grão Pará e outro 18 metros, e uma casa em mão estada, á praça 15 de Novembro, requerido por Durish & Comp.

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concorrência publica para o aforamento dos citados terrenos, recebendo-se propostas até ás 2 horas da tarde do dia 17 do setembro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas as mesmas propostas, sob as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser devidamente selladas, lacradas e em cartas fechadas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê causa a duvidas;

2ª, os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haver depositado na thesouraria geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do termo do respectivo terreno;

3ª, De accordo com o paragrapho unico, art. 5º, das instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre os preços dos foros e das joias, sendo os minimos estabelecidos para aquelles de 5\$100 para o primeiro e de 9\$ para o segundo dos citados terrenos e para estas, 93\$170 pelos 10m.80 de frente que tem o primeiro e de 163\$620 pelos 18 metros de frente que tem o segundo terreno, devendo o concurrente preferido entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as importancias das medições dos mesmos terrenos, as quizes são de 2\$144 para o da rua do Grão Pará e de 27\$260 para o da praça 15 de Novembro, sob pena de, si o não fizer, perder, em favor do mesmo Thesouro, a caução a que se refere a condição 2ª;

4ª, o proponente preferido deverá indemnizar o Thesouro Federal dos valores dos materiaes das casas em ruina existentes nos alludidos terrenos, os quaes materiaes foram avaliados em 1:500\$, sendo 500\$ para o primeiro e 1:000\$ para o segundo terreno, servindo essas importancias de base á concorrência.

Na secção dos Proprios Nacionais e Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer informações relativas ao aforamento dos citados terrenos.

Directoria das Rendas Publicas, 19 de agosto de 1909. — *Abdenago Alves*, director das Rendas Publicas.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Imposto de industrias e profissões EXERCICIO DE 1910

8º DISTRITO

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto no art. 21, do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de

fevereiro de 1904, faço publico, para conhecimento dos interessados, que os estabelecimentos commerciaes, abaixo mencionados, soffreram, relativamente ao lançamento de 1909, as alterações seguintes:

Rua S. Clemente:

N. 239—Francisco de Paula Flores, alterada a classificação de sapateiro, para mercador de calçados em pequena escala.

Rua Humayti:

N. 107—Joaquim Dias Tavares, alterado o valor locativo de 600 para 1:200\$000.

Rua Voluntarios da Patria:

N. 149—Pedro Lucio Irmão & Blasio, alterada a classificação de sapateiro, para mercador de calçado em pequena escala.

N. 503—José Quintões & Irmão, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:68\$000.

N. 276—Antonio do Carmo Pires, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000.

Rua Sergipe:

N. 206—Silverio Teixeira Goudique, alterada a classificação do louça de barro, para botiquim e louça de barro.

Rua General Menna Barreto:

N. 178—Alfredo Gomes Cardia, alterada a classificação de carpinteiro, para serraria, e o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000.

Rua N. S. de Copacabana:

N. 113—Amelia Henriqueta Coral, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 4:800\$000.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1909. — O encarregado do lançamento, *Francisco de Paula Osório*. — O escrivão, *Oscar de Souza e Silva*.

Relação dos contribuintes que deixaram de apresentar as declarações a que se refere o art. 17 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo na penalidade do art. 41 do mesmo regulamento.

Rua de S. Clemente:

N. 41. Manoel Mendes Ayres, commodos sem mobilia, valor 3:000\$000.

N. 63. Antonio José da Fonseca, marceneiro, valor 1:200\$000.

N. 355. Cesar & Comp., sapateiro, valor 600\$000.

N. 178. Nunes & Irmão, commodos sem mobilia, valor 3:600\$000.

N. 474. José Queiroz, olaria, valor 1:000\$, tres operarios.

Rua Voluntarios da Patria:

N. 87. Ludovina Carvalho Volmar, costureira, valor 900\$000.

N. 191. Hugo Caminha, dentista, valor 720\$000.

N. 448. Joaquim da Silva, plantas, valor 300\$000.

Rua Farani:

N. 20. Antonio Eduardo Pinto, commodos sem mobilia, valor 3:000\$000.

Rua 19 de Fevereiro:

N. 39. M. J. Affonso Migo, armarinho, pequena escala, valor 840\$000.

Rua S. João Baptista:

N. 52. Manoel da Silva, fogões de ferro, valor 1:440\$000.

Rua D. Marciana:

N. 35. Romualdo Silva, padaria, valor 180\$000, uma porta.

Rua D. Polixena:

N. 55. José Bento Figueiredo — Generos alimenticios de 2ª classe, valor 1:200\$000.

N. 44. Haleilo Farjad — Armarinho e roupas feitas, valor 720\$000.

N. 52. Antonio Manoel Pinto — Barbeiro, sem perfumarias, valor 360\$000.

Rua Sergipe:

N. 211. José Alves Miguel — Barbeiro, sem perfumarias, valor 480\$000.

N. 110. Joanna M. Ferraz — Armarinho e fazendas, pequena escala, valor 1:200\$000.

N. 222. João Ping Ravira — Barbeiro, sem perfumarias, valor 360\$000.

N. 294 Ernesto Romita — Padaria, valor 840\$000.

Rua da Passagem :

N. 28, Mussiel & Comp. — Bilhetes de loteria, valor 720\$000.

N. 172, Manoel Figueiredo — Moveis usados, valor 1:200\$000.

Rua Huniayá :

N. 113, José de Paiva Lourenço — Plantas, valor 100\$000.

Rua Jardim Botânico :

N. 32, Henrique Terenzio — Casa de pasto, valor 720\$000.

Rua Dr. Barata Ribeiro :

N. 333, Remulo Docena — Café moído e caldo de canna, valor 480\$000.

Rua Baraque :

N. 3, Bonifacio Barbosa Godoy — Barbeiro sem perfumarias, valor 60 \$900.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1909. — O encarregado do lançamento, *Francisco de Paula Osorio*. — O escrivão, *Oscar de Souza e Silva*.

Imposto de industrias e profissões

EXERCICIO DE 1910

14º DISTRITO

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto no art. 21, do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço publico, para conhecimento dos interessados, que os estabelecimentos commerciaes abaixo mencionados, soffreram, relativamente ao lançamento para 1910, as seguintes alterações:

Rua Dr. Manoel Victorino :

Ns. 69 e 71, José Teixeira Bastos, lançado em 2:800\$, alterado para 3:600\$000.

N. 75, Antonio Leite de Carvalho, lançado em 1:000\$, alterado para 2:400\$000.

N. 77, Louzada & Filhos, lançado em 1:200\$, alterado para 2:400\$000.

N. 107, Sela tião José Ribeiro, lançado em 700\$, alterado para 1:200\$000.

N. 209, Joaquim Nunes das Neves, alterada sua industria para a taxa de 20% (fumos).

Ns. 37 e 39, Lima & Ribeiro, lançado em 600\$, alterado para 1:800\$000.

Rua Engenho de Dentro :

N. 15, Placido Teixeira, lançado em 800\$, alterado para 1:200\$000.

N. 15 A, Primo Cardoso da Silva, lançado em 1:000\$, alterado para 1:800\$000.

N. 19, Delpp & Maltz, alterada sua industria de sapateiro para mercador de calçado.

N. 6, Elias João & Comp., lançado em 480\$, alterado para 600\$000.

N. 58, Costa Souto, lançado em 840\$, alterado para 1:200\$000.

Rua Padre Januario :

N. 12, Francisco da Rosa & Comp., lançado em 900\$, alterado para 1:200\$000.

N. 16, Carlos José dos Santos, lançado em 720\$, alterado para 1:200\$000.

Rua Dr. Maria :

N. 49, José Gonçalves Fundagem, lançado em 3ª classe, valor locativo de 600\$, alterado para 2ª, valor 720\$000.

Rua Paraná :

N. 90, José Gonçalves Queiroz dos Santos, lançado em 720\$, alterado para 960\$000.

N. 10, M. Pereira & Comp., lançado em 600\$, alterado para 1:200\$000.

Rua Dr. Leal :

N. 22, Santos & Comp., lançado em 600\$, alterado para 960\$000.

Rua General Bento Gonçalves :

N. 24, José Marques Coelho, lançado em 1:200\$, alterado para 1:800\$000.

N. 61, Manoel M. de Carvalho & Comp., lançado em 600\$, alterado para 840\$000.

Rua Mario Flora :

N. 2, Souza & Taveira, lançado em 800\$, alterado para 1:200\$000.

N. 20 A, Luiz J. Corrêa & Como., lançado em 840\$, alterado para 1:200\$000.

Rua Augusta :

N. 49, Roberto & Almeida, lançado em 800\$, alterado para 1:200\$000.

Rua Coronel Borja Reis :

N. 26, Domingos Bernardo da Silva & Comp., lançado em 1:000\$, alterado para 720\$000.

Rua Muriquipary :

N. 11 C, Michel Luiz, lançado em 600\$, alterado para 1:200\$000.

Rua Henrique Senaid :

N. 34, Costa & Silva, lançado em 720\$, alterado para 960\$000.

Rua Sá :

N. 7, Santos Barreto & Comp., lançado em 600\$, alterado para 1:800\$000.

N. 75, Costa & Comp., lançado em 600\$, alterado para 720\$000.

Rua Maheus Silva :

N. 1, Antonio Matheus Coelho, lançado em 580\$, alterado para 600\$000.

Rua Teixeira Pinto :

N. 50 A, Carvalho Souza & Gonçalves, lançado em 1:200\$, alterado para 1:800\$000.

Rua José dos Reis :

N. 7, João Alvaro da Silva, lançado em 1:680\$, alterado para 2:400\$000.

N. 49 D, Luciano de Oliveira Andrade, lançado em 400\$, alterado para 600\$000.

N. 69 B, Vassell Gonçalves Verissimo, lançado em 1:200\$, alterado para 2:400\$000.

Rua Assis Carneiro :

N. 170, Francisco Vieira da Silva, lançado em 1:600\$, alterado para 720\$000.

N. 45, Agostinho da Cunhaello, lançado em 400\$, alterado para 1:200\$000.

Rua Botafogo :

N. C 2, Martins & Silva, lançado em 960\$, alterado para 1:400\$000.

Rua Teixeira de Azevelo :

N. 16 A, Ferreira Baptista & Comp., lançado em 960\$, alterado para 1:200\$000.

N. 216, Capella & Tavares, lançados em 1:200\$, alterado para 1:800\$000.

N. 248, Casemiro Lopes da Silva, lançado em 1:440\$, alterado para 1:800\$000.

N. 259 A e 22, Mendes & Teixeira, lançados em 1:800\$, alterado para 3:600\$000.

Silva Verissimo & Comp., lançados em 2:400\$, alterado para 4:800\$000.

N. 232, Miguel José Gilleleto, lançado em 600\$, alterado para 1:200\$000.

Praça Botafogo :

N. 8, Eugenio Benjaud, lançado em 960\$, alterado para 1:200\$000.

Estrada Nova d. Pavuna :

N. 12, Cabell Flores, lançado em 480\$, alterado para 600\$000.

N. 42, Pinto da Silva & Comp., lançado em 3ª classe, valor locativo de 360\$, alterado para 2ª, valor 1:080\$000.

Estrada Velha da Pavuna :

Sem numero, Bernardo Alves de Oliveira Gama, lançado em 600\$, alterado para 1:200\$000.

N. 3, Ferreira Mendes & Comp., lançados em 3ª classe alterado para 2ª.

Sem numero, Basilio Reis, lançado em 360\$, alterado para 600\$000.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1909. — O encarregado do lançamento, *A. Santos Junior*. — O escrivão do lançamento, *Agrícola Gomes de Almeida*.

De ordem da directoria, levamos ao conhecimento dos Srs. negociantes, abaixo arrolados, que se acha a incursão no art. 17, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Rua Dr. Manoel Victorino :

N. 127, Julio Cezar de Araujo.

N. 211 C, A. Lopes Valle.

N. 22 A, José Teixeira Bastos.

N. 16 B, A. Monteiro & Comp.

Rua Engenho de Dentro :

N. 11, Eliza Richara.

N. 52, Joaquim Gonçalves Serva.

Rua Perna Abuco :

N. 32, João B. Reges.

Rua Dr. Leal :

N. 58, Amparo Espinho.

N. 72, Jacob Miguel.

Rua Dr. Bulhões :

N. 15 A, José Faustino.

Rua Muriquipary :

N. 21 A, Said Elg J.

Rua José dos Reis.

N. 19, Albino de Castro Guimarães.

N. 23, José Gil Moreira Junior.

N. 33, João David.

Rua Brazil :

N. 17, Silva & Irmão.

Rua Goyaz :

N. 84, José Vicente da Silva.

N. 392, Ferreira & Goulart.

Estrada Velha da Pavuna :

Sem numero, José Salomão.

Sem numero, Abrahão Joé.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1909. — O encarregado do lançamento, *A. Santos Junior*; o escrivão, do lançamento, *Agrícola Gomes de Almeida*.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de setembro, se acha aberta a inscripção para o concurso aos logares de revisores e conferentes da revisão do *Diario Official*.

De accordo com as disposições regulamentares, no referido concurso os candidatos mostrarão que conhecem bem os idiomas portuguez e francez, assim como a correção de provas.

A inscripção se fará mediante requerimento, datado e assignado, devidamente estampilhado, em que declarem sua qualidade de brasileiro e idade, bem como será exigido atestado de conducta.

Secção Central, 19 de agosto de 1909. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que o concurso aos logares de revisores e conferentes da revisão do *Diario Official* obedecerá ás seguintes:

Instrucções para o concurso aos logares de revisores e conferentes da revisão do «Diario Official», approvadas pelo Sr. director geral

A hora designada far-se-ha a chamada dos candidatos, entregando-se a cada um a prova respectiva, acompanhada de dous envelopes, sendo o menor destes para encerrar o nome por extenso e a residencia do concorrente e o maior para a prova já corrigida e o primeiro envelope.

A prova e os envelopes não terão signal ou indicio qualquer que os tornem conhecidos.

O concurso durará uma hora.

A classificação se fará pelo criterio seguinte :

Pontos

1. Erro de sentido..... 10
2. Erro de concordancia..... 10
3. Erro de orthographia..... 10
4. Erro de pontuação, grave. 10
5. Erro de pontuação, simples. 5
6. Erro de correção de provas (falta ou má emprego do signal de revisão)..... 10
7. Troca de letra (pastel).... 1

As provas que contarem até 15 pontos dos erros especificados sob ns. 1 a 4 habili-

tarão para o logar de revisor si não e ntar m erro algum dos especificados sob ns. 5 a 7.

As que contarem até 45 pontos nos dous idiomas e na correção de provas habilitarão para o logar de conferente.

Serão julgadas insufficientes:

as que nao obedecerem ás regras de revisio;

as que por qualquer modo indicarem o autor ou concorrente;

a que forem corrigidas sómente em um das idomas.

Fim a hora, recebidas todas as provas, na presença dos concorrentes, o presidente da commissão fiscalizadora distribuirá pelo de mais membros numero igual ao enve-loppes para se proceder á numeração e de modo que esta seja seguida.

O envelope menor, contendo o nome e a resiliencia do concorrente, depois de numerado como o numero igual ao da prova a que pertencer, será entregue ao presidente, que de todos elles fará um só envelope, devidamente lacrado, para ser aberto depois da classificação.

Doas horas antes da marcada para o concurso, a commissão fiscalizadora se reunirá para escolha, composição e impressão dos trechos de que se comporá a prova.

O candidato classificado, para ser nomeado, deverá provar idade superior a 16 annos e inferior a 45, no competente e saute regular, de accordo com os arts. 107 e 108 do regimento interno, o não estar comprehendido nas disposições do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909.

Secção Central, 1 de setembro de 1909.—
O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 31

Tercera praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de Consumo, no dia 18 de setembro, ao meio-dia, se vão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem das amostras

Lote n. 1

Irene I Belmar: 1 pacote sem numero, contendo 20 caixas medicinas, pesando liquido 250 grammas, vindo do Rio da Prata, no vapor *Araguaya*, descarregado em 26 de março de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 2

Souza Rodrigues: 1 pacote sem numero, contendo fitas de algodão, pesando liquido 4.700 grammas, vindo de Bremen, no vapor *Creola*, descarregado em 19 de junho de 1908, consignado a Souza Rodrigues.

Lote n. 3

Adolpho Winckler: 1 pacote sem numero, contendo folhas de algodão, felpudas, pesando liquido meio kilo; uma duzia de pares de meias de algodão, não especificadas, compridas de mais de 20 centímetros, vindo do Rio da Prata, no vapor *Aragon*, descarregado em 15 de julho de 1908 e consignado a Adolpho Winckler.

Lote n. 4

Bentemüller & Comp.: 6 caixas ns. 78.501 a 78.506, contendo estampas não especificadas, pesando bruto, 81 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Cap. Rocca*, descarregadas em 17 de julho de 1908 e consignadas a Bentemüller & Comp.

Idem: 9 caixas ns. 78.507 a 78.515, contendo estampas não especificadas (calcomanias, pesando bruto 121 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Corcorado*, descarregadas em 31 de julho de 1908 e consignadas a Bentemüller & Comp.

Lote n. 5

Carlos Fuchs: 2 pacotes ns. 319 e 310, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 2 kilos, amostras sem valor, pesando bruto 812 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor *Cap. Rocca*, descarregados em 17 de julho de 1908 e consignados a Carlos Fuchs.

Mercadorias existentes no armazem n. 3

Lote n. 6

Triangulo ES: 3 caixas ns. 1 a 3, pesando bruto 514 kilos, contendo tres aparelhos para absorção de poeiras, *ad alorem*, vindas do Havre, no vapor *Canarias*, descarregadas em 7 de janeiro de 1908 e consignadas a Ed. Schmidt.

Mercadorias existentes nas capatazias

Lote n. 7

FF: 2 caixas sem numero, pesando bruto 57 kilos, contendo xaropes não medicinas de qualquer qualidade, pesando liquido real 38 kilos, vindas de procedencia, descarga e consignação ignoradas.

Lote n. 8

FN: contra marca 2.022:1 barrica n. 22, pesando bruto 112 kilos, contendo chlorureto de ammonio, impuro, pesando liquido real 100 kilos, vinda de procedencia, descarga e consignação ignoradas.

Lote n. 9

Triangulo — CF: 2 caixas ns. 21 e 23, pesando bruto 54 kilos, contendo 20 botijas com genebra, pesando bruto 42 kilos.

Idem: 1 dita n. 10, pesando bruto 28 kilos, contendo 10 botijas com genebra, pesando bruto 21 kilos, procedencia, descarga e consignação, ignoradas.

Mercadorias existentes no armazem n. 10

Lote n. 10

Laemmert & Comp.: 1 pacote sem numero, pesando bruto, 5.800 grammas, contendo livros impressos com capa de papelão, pesando bruto, 5.700 grammas, vindo de Buenos Ayres, no vapor *Asterias*, descarregado em 4 de novembro de 1908 e consignado a Laemmert & Comp.

Lote n. 11

FB: 1 caixa n. 1.411, pesando bruto, 60 kilos, contendo estojos de madeira sem pre-arco, pesando bruto 1 kilo e 800 grammas; esquadros de madeira não especificada, pesando bruto, oito kilos; 12 espaldas divididas sobre madeira; rezoas de madeira, pesando bruto oito kilos; berços de madeira para matta-borrão, pesando bruto, 13 kilos, vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em 17 de novembro de 1908 e consignada a Herm Stoltz & Comp.

Lote n. 12

Triangulo 158: 55 saccos ns. 100 a 154, contendo obras não classificadas, de ferro fundido, pesando bruto 2.783 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregadas em 21 de novembro de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 13

F. B.: 1 caixa n. 411, pesando bruto 55 kilos, contendo peças não classificadas, de louça n. 5, pesando liquido real 19 kilos. Tinteiros de vidro n. 1, de cor, pesando liquido tres kilos.

Idem: 1 caixa n. 412, pesando bruto 88 kilos, contendo tinteiros de vidro branco,

pesando liquido 27 kilos. Tinteiros de vidro n. 2, branco, pesando liquido 27 kilos, vinda de Bremen no vapor *Coblentz*, descarregada em 24 de novembro de 1908 e consignada a Herm Stoltz & Comp.

Lote n. 14

FJ: 5 caixas ns. 534 a 538, pesando bruto 670 kilos, contendo papel cartao em folha, pesando bruto 485 kilos, vindas de Bremen no vapor *Coblentz*, descarregadas em 26 de novembro de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 15

SM: 5 fardos ns. 400 a 404, pesando bruto 1.172 kilos, contendo papel para embrulho, pesando bruto 1.091 kilos, vindas de Bremen, no vapor *Coblentz*, descarregadas em 30 de novembro de 1908 e consignadas a Carlos Raynsford.

Mercadorias existentes no armazem n. 15

Lote n. 16

AH: 1 caixa n. 1, contendo perfumarias em latilhas, pesando bruto 2.700 grammas, vinda de Antuerpia, no vapor *Newton*, descarregada em 12 de dezembro de 1908 e consignada a A. Monaul & Comp.

Lote n. 17

Losango LJC, contra-marca WBSO: 5 caixas ns. 1/5, contendo saccos de papel, sem letreiro, pesando bruto 10 kilos; 150 kilos, peso bruto, de cartões e cartões; 13 kilos de cartões postaes de uma só cor (obras impressas).

19 kilos, peso bruto, de papel albuminado para photographia.

160 kilos, peso bruto, de chapas photographicas.

Panno de algodão pintado para photographia, pesando liquido 6 kilos, *ad valorem*.

Obras não classificadas, de madeira ordinaria, pintada, com guarnições de ferro, pesando 58 kilos, *ad valorem*.

Vindas de Antuerpia, no vapor *Newton*, descarregadas em 12 de dezembro de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 18

Losango—LB: 180 barris de ferro, com diversos numeros, contendo tinta preparada a oleo para pinturas de casas e semelhantes, pesando bruto 10.620 kilos, tara de 10 %, 1.062 kilos e liquido legal, 9.558 kilos, vindos de Southampton, no vapor *Tamar*, descarregados em 28 de dezembro de 1908 e consignadas ao Lloyd Brasileiro.

Lote n. 19

FBC: Um barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Southampton, no vapor *Tamar*, descarregado em 28 de dezembro de 1908 e consignado a Ferreira Braga & Comp.

Lote n. 20

Theatro Municipal—Uma quartola vazia, vinda da procedencia, vapor e descarga, acima e consignada ao Theatro Municipal.

Mercadorias existentes no armazem n. 16

Lote n. 21

CV: 10 barricas ns. 7.102/11, contendo conos de vidro n. 1, pesando bruto 1.449 kilos e liquido legal 725 kilos, vindas de Nova York no vapor *Auchenarden*, descarregadas em 6 de novembro de 1907 e consignadas a H. Weyer de Sanson.

Lote n. 22

JBL: 1 caixa n. 1, contendo sabonetes, pesando bruto dous kilos e 150 grammas.

Idem: 1 caixa n. 2, contendo pastas medicinas, pesando bruto 3 kilos, vinda de Nova York, no vapor *Auchenarden*, descarregada em 6 de novembro de 1907 e consignada a Mattos Maia & Comp.

Lote n. 23

CRC: 1 caixa n. 1, contendo leques de papel com varetas de madeira tosca, 55 duzias; leques de papel com varetas de madeira pintada, 31 1/2 duzias; caixas vazias de papelão pesando bruto 2 1/2 kilos.

Idem. 1 caixa sem numero, contendo rendas não especificadas, de algodão, pesando bruto 44 kilos e 810 grammas, vinda de Buenos Aires, no vapor *Grão Pará*, descarregada em 16 de novembro de 1907; consignação ignorada.

Lote n. 24

JG de F: 1 caixa n. 4, contendo chapéus de palha do avêa, 144, vinda de Genova, no vapor *Ativida*, descarregada em 20 de novembro de 1907 e consignada a J. M. de Freitas.

Lote n. 25

JMP contra-marca MB: 1 caixa n. 4.503, contendo cartões reortados para caixas, pesando liquido 36 kilos, vinda de Liverpool, no vapor *Orissa*, descarregada em 28 de novembro de 1907 e ignorada a consignação.

Lote n. 26

MGM: 1 caixa n. 549, contendo 60 peças de tecidos de algodão de phantasia, tinto, lavrado, de mais de 4 até 100 grammas, por metro quadrado, pesando liquido 130 kilos. Idem. 1 dita n. 550, contendo 62 peças de tecido de algodão de phantasia, branco, lavrado, de mais de 40 até 100 grammas, por metro quadrado, pesando liquido 134 kilos, vinda de Liverpool, no vapor *Orissa*, descarregada em 24 de novembro de 1907 e consignada á ordem.

Lote n. 27

Losango: LHC: 1 caixa n. 1.025, contendo uma machina automatica, pesando bruto, 210 kilos, *ad-valorem*.

Idem: 11 latas sem numero, contendo tinta preparada a óleo, pesando bruto, 605 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Bel-larden*, descarregadas em 7 de janeiro de 1908 e consignadas a Laport, Irmão & Comp.

Lote n. 28

AP: 11 caixas ns. 1.084 a 1.089, 1.027 a 1.029 e 1.057 a 1.058, contendo machinas para fabrica de massas, pesando bruto, 7.871 kilos, *ad-valorem*, vindas de Fiume no vapor *Duna*, descarregadas em 10 de janeiro de 1908 e consignadas á Leopoldo Zocchi.

Lote n. 29

CM contra-marca S: Ns. 9.900 a 901 — 2 caixas contendo utensilios para machinas de fabrica de tecidos, pesando liquido cento e trinta e tres (133) kilos, vindas de Southampton, no vapor *Calderon*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1907 e consignadas a Crashley & Comp.

Lote n. 30

Coração H: N. 9.185 — 1 caixa vazia sem valor, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, e consignada a Hampshire & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escriptão da praça o signal de 20%, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1909. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante chefe do estado-maior da Armada, é chamado a comparecer nesta repartição, para objecto de serviço, o 1º tenente Antonio Lavoiser Escobar.

Estado-maior da Armada, 9 de setembro de 1909. — *Pereira Pinto*, sub-chefe.

Conselho de Compras da Marinha**INSCRIÇÃO PROROGADA**

Grupos ns. 1, 2 e 3 — *Açougue* — *Padaria* — *Mantimentos*

De ordem do Sr. capitão de fragata, director do Depósito Naval, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o prazo da inscrição para a concorrência dos grupos ns. 1, 2 e 3, denominados «Açougue», «Padaria» e «Mantimentos», fica prorogado, por ordem do Sr. vice-almirante Ministro da Marinha, até o dia 23 do corrente mez.

A inscrição dos candidatos se fará de accordo com as exigências dos arts. 20, 21 e 22 do regulamento deste conselho, aprovado por decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

O secretario, que funciona na 2ª secção daquelle deposito, na ilha das Cobras, prestará todas as informações que lhe forem solicitadas.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1909. — *A. Jansen Tavares*, secretario.

Ministerio da Guerra**DIVISÃO DE FUNDOS**

Em virtude do aviso n. 321, de 18 do corrente, do Ministerio da Guerra, faço publico que se achá aberta inscrição ao concurso para o preenchimento de duas vagas de praticantes existentes nesta repartição, e que constará das seguintes materias: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra, até equações do 2º grão (inclusive), geographia, historia do Brazil e escripturação mercantil.

Os candidatos provarão, por meio do requerimento escripto do proprio punho e dirigido ao ministro, ter a idade minima de 18 annos e maxima de 25, serem vacinados ou revaccinados e terem bom procedimento moral e civil.

O segundo dos requisitos acima mencionados, provar-se-ha com attestado do delegado do policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos de modo positivo, o bom comportamento do candidato; ficando isento da exhibição daquellas provas o candidato que já exerce função publica.

No impedição do candidato, se permitirá a inscrição por meio de procuração legalmente estabelecida.

Divisão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra, em 20 de agosto de 1909. — *Antonio Bruno de Oliveira*, servindo de chefe do Divisão.

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs Azevelo Alves & Mattos, José Luiz Legura, Theodor Wille & Comp., José Silva & Comp. e Behrenl Schmidt & Comp. são convidados a comparecer na 4ª divisão deste departamento afim de firmarem o contracto de fornecimento dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras de 26 de agosto ultimo, incorrendo na multa de 5% aquelle que o deixar de fazer até o dia 20 do corrente mez.

4ª divisão, em 16 de setembro de 1909. — *Alfredo Ernesto Jacques Ouriques*, coronel chefe.

Hospital Central do Exército

CONCURSOS PARA INTERNOS DE MEDICINA, PHARMACIA E ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. director deste hospital, para execução das instruções constantes do aviso n. 79, do 27 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Guerra e autorização da extinta Direcção Geral de Saude do Exército, faço publico que, do dia 10 ao dia 25 de setembro proximo futuro, estará aberta, na secretaria deste estabelecimento, á rua Jockey Club, inscrição para concursos de internos do mesmo hospital, sendo: dous effectivos e dous extranumerarios de medicina, um extranumerario de pharmacia, um effectivo e um extranumerario de odontologia.

Os candidatos de medicina apresentarão, para inscrever-se, certidão da respectiva escola, de que *estão approvados* nas materias da 4ª série medica e matriculados na 5ª série; os de pharmacia e odontologia nas 2ª série respectivas.

Tes certidões deverão conter tambem indicações quanto ás idades, naturalidades e filiações.

Além das certidões, apresentarão documento referente á boa conducta.

Todos os candidatos para *inicio* das provas do concurso, ficarão dependentes de inspecção medica que comprove saude, robustez e nenhum defeito physico.

Desta data em diante, das 9 horas da manhã á 1 da tarde, os Srs. pretendentes poderão obter, nesta secretaria, quaesquer esclarecimentos de que carecerem.

Secretaria do Hospital Central do Exército, 23 de agosto de 1909. — O secretario, *Guilherme Mello Pereira do Nascimento*, major honorario.

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra**VENDA DE LATÃO**

Em virtude de autorização do Sr. general ministro da Guerra, será vendida nesta fabrica grande quantidade de latão em chapa, presentemente sem applicação no estabelecimento.

Os pretendentes deverão apresentar, em carta fechada, as suas propostas, em duas vias, até o dia 3 de outubro proximo, ás 4 horas da tarde.

Na secretaria da fabrica serão prestados todos os esclarecimentos aos senhores concurrentes.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, Realengo 17 de setembro de 1909. — 1º tenente *José Duarte Pinto*, secretario interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO****Navegação do Rio Alto Parnahyba**

De ordem do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação entre Therezina e Santa Philomena, no Estado de Piahy, de accordo com as clausulas em seguida especificadas, no dia 9 de outubro a 1 hora da tarde.

Clausulas**1ª**

O proponente obriga-se a realizar uma viagem redonda mensal de Therezina a Santa Philomena, escalando em Florianópolis, Maúga, S. João dos Patos, Pastos Bons, Nova York, Porto Alegre e Victoria.

2ª

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de

Quatro mezes, contados da data da assignatura do contracto, empregando embarcações a vapor proprias para a estiagem, com força bastante para vencerem as correntes e rebocarem barcas para passageiros e cargas.

3ª

Os navios a empregarem-se no serviço da navegação serão no minimo em numero de dous e as suas condições serão verificadas pela Inspectoria de Navegação.

4ª

Os vapores gozarão de todos os privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandega e capitania do porto.

Gozarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos que não tenham similares na produção do país; para effectividade da isenção apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao governo do que tiver de importar para cada semestre, a qual será verificada pela Inspectoria Geral de Navegação, que passará o preço certificado.

5ª

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de quatro mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas o serão revistas de dois em dous annos.

6ª

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala e a duração da viagem serão regulados de accordo com o fiscal, attendendo a que devem os vapores manter correspondencia com os da linha de Parnahyba a Therezina.

7ª

O proponente obriga-se a transportar em seus vapores, gratuitamente:

1.º O fiscal da navegação, quando viajar em serviço;

2.º O empregado do Correio encarregado do serviço postal;

3.º As malas do Correio, nos termos da legislação vigente, conduzindo-as de terra para bordo e vice versa, exigindo e passando os respectivos recibos;

4.º Os dinheiros publicos;

5.º Os objectos com destino á Secretaria de Estado da Viagem e Obras Publicas ou a quaisquer repartições annexas ou dependente-della e bem assim os destinados a exposições officiaes ou autorizados pelo Governo;

6.º As sementes e mudas de plantas destinadas a jardins, estabelecimentos publicos ou sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

8ª

No caso de interrupção do serviço por mais de um mez, não sendo por força maior devidamente comprovada, perderá o cessionario o direito a subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da subvenção mensal.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuado o caso de força maior comprovada, caducará o contracto, ficando ainda o cessionario sujeito a uma multa de 50 % da subvenção annual, imposta pelo Governo.

A falta de profundidade de agua no rio alto Parnahyba, para a navegação, não poderá ser allegada como caso de força maior, a menos que não ocorram estiagens anormais, reconhecidas pelo fiscal do contracto.

9ª

No caso de se tornar imprestavel ou perder-se algum vapor do cessionario, poderá este substituí-lo, provisoriamente e mediante prévia licença, por outro vapor fretado, nas condições exigidas na clausula 2ª.

10ª

O Governo poderá ocupar temporaria ou definitivamente, todos ou parte dos navios do cessionario, indemnizando-o, no primeiro caso da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação, no segundo caso do valor que tiver o vapor no ultimo balanço da empresa, diminuido de 10 %, ficando a empresa obrigada a substituir os que forem comprados, dentro do prazo maximo de 10 mezes.

11ª

A empresa deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, estatísticas minuciosas, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando estas quanto á qualidade, peso, volume e fretes recebidos, por forma a poder computar-se a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação das despesas de cada viagem, para base do calculo semestral do que houver de importar a empresa com a isenção de direitos alfandegarios, de accordo com a clausula 4ª.

12ª

Pela inobservancia das clausulas do contracto ficará o cessionario sujeito ás seguintes multas, salvo caso de força maior:

1.º Da quota de subvenção correspondente a cada viagem pela suspensão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2.º De 200\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada, si for verificada força maior na interrupção da viagem, não se dará a multa e o cessionario só receberá a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3.º de 300\$, pela demora da entrega ou má acondicionamento das malas do Correio e de 500\$ no caso de extravio;

4.º de 200\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para a qual não haja multa determinada.

13ª

O cessionario entrará, adeantadamente, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Therezina, por semestres, com a quantia de 600\$ para occorrer ao pagamento da fiscalização por conta do Governo.

14ª

Quaesquer subvenções ou favores concedidos ao cessionario pelos governos dos Estados do Piahy ou Maranhão em nada affectarão as clausulas deste contracto.

15ª

Em retribuição do serviço sobre que versa o presente contracto, o cessionario receberá

a quantia de 30:000\$, a qual ser-lhe-ha paga, por prestações mensaes, na Delegacia Fiscal em Therezina, mediante requerimento acompanhado do attestado do fiscal e de certificado do administrador do Correio.

16ª

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

17ª

O proponente, com a sua proposta, apresentará o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 2:000\$, que lhe será restituída caso não seja preferido, e no caso de ser aceita a sua proposta, como caução do contracto, depositará no Thesouro mais 3:000\$ antes da assignatura de mesmo.

18ª

O presente serviço de navegação será pelo prazo de 10 annos, contados da data da assignatura do contracto.

Inspectoria Geral de Navegação, 15 de setembro de 1909.—*Carlos Vital de Oliveira Freitas*, inspector geral de navegação.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, na 1ª secção, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no dia 29 de setembro proximo, para preenchimento de logares de praticante de 2ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gozar boa saúde, estar recentemente vacinados e ter boa conducta civil, tudo devidamente comprovado por documentos bastantes, com que será instruido o requerimento de inscripção; e exhibirão prova de conhecimento da lingua portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil e arithmetica até a theoria das proporções, inclusive.

Para a classificação dos candidatos é motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das materias seguintes: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

O concurso será valido por um anno a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato.

Os candidatos não classificados e os reprovados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas.

Não será submettido á inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos comprobatorios dos requisitos exigidos neste edital, ou que o não apresente devidamente legalizados, ou ainda que, sendo estrangeiro de origem, deixe de exhibir titulo de naturalização, sendo que a inscripção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial, destinado a esse mister, e se encerrará a 25 de setembro vindouro ás 3 horas da tarde.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909.—O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. a. ministrador dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se achá aberta na 2ª turma da 1ª secção, durante 10 dias, a contar desta data e a terminar em 18 do corrente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, nos dias uteis, a inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se para preenchimento de logares de carteiro de 3ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, bom procedimento, gozar de boa saúde e estar *vaccinados recentemente*, tudo provado com documentos bastantes e devidamente legalizados, que serão juntos aos requerimentos de inscripção; e exhibirão provas de saberem ler e escrever correctamente e de conhecerem as quatro operações fundamentais da arithmetica, provas essas que deverão obter nota boa, pelo menos, para alcançarem classificação.

Em caso de approvação, terão preferencia na classificação e para nomeação, os continuos, conductores de mula, estafetas, carimbadores e serventes que tomarem parte no concurso, nos terminos da segunda parte do § 4º do art. 394 do regulamento dos Correios.

Não será admittido á inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos comprobatorios dos requisitos exigidos neste edital, ou que os não apresente devidamente legalizados, ou ainda que sendo estrangeiro de origem deixe de exhibir titulo de naturalização; sendo que a inscripção só se tornará efectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial, existente na referida turma da 1ª secção.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1909.— O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*. (.)

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

De ordem do Sr. ministro, faço saber a todos os interessados os stantes da relação infra e a quem pertencem os productos ainda existentes no pavilhão do Estado de Minas Geraes e que figuraram na Exposição Nacional de 1908, que, si, até o dia 30 do corrente mez, nada allegarem ou reclamarem, serão os referidos productos remetidos á Comissão de Propagação e Expansão economica do Brazil no Extrangeiro, para figurarem na Exposição Universal e Internacional de Bruxellas. Chamo, outrossim, a attenção dos interessados para a art. 21 do Regulamento Geral da Exposição Nacional de 1908 que diz: «os expositores deverão declarar, até 15 de agosto, o destino que hão de ter os seus productos, affirmo de que a Comissão possa removê-los no prazo maximo de dois mezes contados da data do encerramento da Exposição. Paragrapho unico. Si, os expositores não fizerem essa declaração até 15 de agosto entender-se-ha que cedem os seus productos e peças de installação ao Directorio Executivo para que os applique ao fim de utilidade publica que lhe approver, não tendo mais direito a reclamação alguma».

Directoria Geral da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 10 de setembro de 1909.— *José Crispiniano Valdetaro*, director interino do expediente.)

Para obtenção dos favores concedidos aos agricultores e criadores na aquisição de animaes, destinadas á reprodução, devem os interessados, de accordo com o regulamento

de 18 de abril de 1907, obedecer aos seguintes dispositivos:

1.º Comunicar previamente ao ministerio que vão fazer a encomenda, mencionando o numero e raça dos animaes, condições climatericas e recursos alimentares da propriedade a que elles se destinam.

Esta communicação fôr dependente de despacho autorizando a encomenda.

2.º Indicar, em occasião oportuna, o nome e residencia do intermediario no Rio de Janeiro, si a importação não fôr feita directamente.

3.º Indicar, com antecedência de 15 dias, no minimo, o nome do vapor em que devem embarcar os animaes e data provavel da chegada ao porto de destino.

Esta indicação torna-se indispensavel, visto que o Governo fará examinar por veterinario officia! no porto do Rio de Janeiro e em outros, sempre que fôr possível, a raça dos animaes importados e seu estado de saúde.

4. Declarar que se subordina a qualquer medida da policia sanitaria estabelecida pelo Governo, por occasião da chegada dos animaes.

Feita a importação, devem declarar no requerimento em que solicitarem a restituição das quantias despendidas, que se obrigam a fornecer ao Governo todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos, em relação aos resultados obtidos com os reproductores e a communicar o nascimento dos productos, signaes caracteristicos, sua filiação e a transferencia que fizerem, sob qualquer titulo, dos animaes adquiridos e seus productos.

O processo respectivo deve constar dos seguintes documentos, escriptos ou traduzidos em portuguez:

a) Requerimento na forma indicada.
b) Certidão de pagamento do imposto estadual ou municipal como lavrador ou criador.

c) Contas goral, em duplicata; mencionando todos os despezas.

d) Contas parciaes, em duplicata, acompanhadas dos documentos que as comprovam, devendo todas as contas estar em nome do interessado.

e) Conhecimento do navio e factura consular.

f) Certidão da Alfandega relativa á entrada dos animaes.

g) Pedigree de cada animal.

h) Photographia, em duplicata, de cada animal.

i) Certificado de tuberculinação, tratando-se de bovinos.

j) Atestado de saúde dos animaes, passado no paiz de origem.

k) Certidão das estradas de ferro e companhia de navegação por onde circularem os animaes, até ao ponto do seu destino.

Directoria do Expediente da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, em 17 de setembro de 1909.— *José Crispiniano Valdetaro*, director interino.

Junta Commercial

SESSÃO EM 2 de SETEMBRO DE 1909

Presidente interino, *Torres*—Secretario, *Dr. Fabio Leal*

Presentes o presidente interino, *Torres*, os dentados *Guimarães*, *Côrto*, *Conceição*, *Goulart* e *Lyra* e o secretario *Dr. Fabio Leal*, faltando, com causa justificada, o deputado *Julio Ce-ar*, abrin-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos:

De *Léon S. Martins*, brasileiro, socio solidario da firma *Severo Dantas & Comp.*

para ser admittido á matricula de commerciante.—Deferido.

De *Severo Dantas*, brasileiro, socio solidario da firma *Severo Dantas & Comp.*, para ser admittido á matricula de commerciante.—Deferido.

De *Sheldon Axle & Comp.*, America do Norte, para o registro das marcas «*Dragon*, «*Anchôr*» e outra figurativa, que distinguem eixos e molas para viatura de sua fabricação.—Deferido.

De *Schwanhauser*, Alemanha, para o registro da marca que distingue artigos para escrever, pintar, modelar, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De *Beka-Record G. m. o. H.*, Alemanha, para o registro da marca «*Bleuto*» que distingue machinismos fallantes, etc., de sua fabricação.—Junta certidão do registro no paiz de origem.

De *Pedro Nunes & Comp.*, para o registro da marca «*Erros d'Africa*» que distingue cigarros de sua fabricação.—Deferido.

De *João da Costa Meira*, para o registro da marca «*Café S. João*», que distingue o café molido de sua fabricação.—Deferido.

De *Emilio Torronte Gomes da Cruz*, para o registro das marcas (1) «*Melva or*», «*Tossinas*», «*Alimarin*» e «*Ambrosia*», que distinguem os preparados medicinaes de sua fabricação.—Deferido.

De *Eugenia Cascao Duarte*, para o registro da marca «*Alveresi*», que distingue o preparado desinfeciente de sua fabricação.—Deferido.

De *Ferraz de Macedo & Comp.*, para o registro da marca «*Sabão Triumpho*» que distingue o sabão de sua fabricação.—Deferido.

De *Arthur Aguiar*, para o registro da marca que distingue syphão, sola, refrescos, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De *Albino Castro & Comp.*, para o registro da marca que distingue os fios tintos de seu commercio.—Deferido.

De *José Augusto Pereira de Castro*, Manoel Antonio de Senna e A. Cavé, para o deposito de suas marcas, registra-las nesta junta, sob ns. 6.263, 6.254 e 6.191.—Deferidos.

De *Antonino B. Linhares*, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de Santa Catharina, sob n. 116.—Deferido.

De *Manoel de Macedo*, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 849.—Deferido.

De *José Fernandes de Castro* e *Reichert Irmãos*, para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 1.179 e 1.149.—Deferidos.

De *Antonio José Borges*, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 1.317 D18.—Junta o jornal em que foram publicadas as marcas.

De *Silva & Comp.*, *Vivaldi & Comp.*, *Prates*, *Magalhães & Comp.*, *J. Carneiro & Comp.*, *G. Banho & Comp.*, *Joviano de Oliveira Pacheco & Comp.*, *Nascimento Silva & Comp.*, *Rocha & Bastos*, *Correia & Carvalho* e *Mesquita & Irmãos*, para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De *Araujo Penna & Filhos*, para o archivamento de seu contracto social.—Deferido, cancelando-se a firma registrada para dar lugar á nova.

De *De la Balze & Comp.*, para o archivamento da prorrogação de seu contracto social.—Indeferido, por estar esgotado o prazo.

De *J. Lima & Comp.*, *Gonçalves Verissimo & Comp.*, *Prates*, *Magalhães & Comp.*, *Vivaldi Ribeiro & Dias*, *Carvalho Costa & Comp.*, *Rocha & Lemos*, *M. Rodrigues & Comp.*, *Marinho & Peres*, *Adelino Pereira da Costa*

& Comp., Ascensão Santos, Tinoco & Comp., B. Fernandes & Comp. J. Queiroz & Comp., para o archívamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Habib Kalib Goz, Carvalho Rocha & Comp., Manoel J. Alves, A. Lameira, Dias & Maccini, Vivaldi & Comp., Bento Vieira de Castro & Cirne, R. Freitas & Comp., Ferreira Lopes & Simões, Antonio Silva & Comp., para o registro de suas firmas comerciais. — Deferidos.

De Lustoza, Faria & Rodrigues, M. Fernandes de Sá Eiras, Santos & Bastos, Freitas Dantas & Comp., Soares & Souza, para anotar no registro de suas firmas a alteração da numeração dos seus estabelecimentos, feita pela Prefeitura: a do 1º para o n. 111 e criação de filial; a do 2º para o n. 38; a do 3º para o n. 48; a do 4º para o n. 102; a do 5º para o n. 128. — Deferidos.

De Arlindo Fonseca, para transferir para a sua firma o Copiador do Diário da firma extinta de Arlindo, Fonseca & Ricardo, de que são sucessores. — Deferido.

De Romanelli & Castro, para anotar no seu contracto social que o nome do procurador que o assignou é Nicolau e não Nicolino, como por engano assignou. — Deferido.

De Eduardo Frederico Alexandre, para ser nomeado seu substituto, por impedimento de molestia, o Dr. Albert Biolchini, para as linguas ingleza, hespanhola e franceza. — Deferido.

De Ribeiro & Pires, agravando do despacho da Junta que indeferiu o registro da sua marca «Cerveja Estrella Polar». A. com os documentos necessários, tomou-se por termo o agravo, apresentando antes a certidão do imposto municipal. — De-se, depois, vista ao ao agravante e a agravada posteriormente.

Confere.
Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de setembro de 1909. — O official-maior, *Honório de Campos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/32	14 61/64
» Pariz.....	\$632	\$637
» Hamburgo.....	\$780	\$786
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$328
» Nova York.....	—	\$3303
Libra esterlina, em moeda.....		168050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices geraes de 5 %, miúdas..	1:010\$000
Ditas idem, idem, de 5 %, 1:000\$	1:014\$000
Apólices do empréstimo nacional de 1903, port.....	1:015\$000
Ditas idem, idem, de 1909, nom..	1:000\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1908, port.....	18\$500
Ditas idem, idem, 1903, nom....	189\$000
Ditas idem, idem, 1909, port....	14\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	80\$500
Ditas municipais de Niteroy, port.....	180\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	89\$750
Banco do Commercio, integ.....	125\$000

Banco do Brazil, integ.....	188\$750
Comp. Docas da Bahía, c/ 50 %	14\$250
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	23\$500
Comp. Melhoramentos no Maranhão.....	40\$000
Comp. Viação Ferreira Sapucahy.	35\$750
Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, c/60 %.....	118\$000
Comp. Docas de Santos.....	32\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos 200\$.....	194\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1909. — <i>J. Claudio da Silva</i> , syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 1909

Assucar branco, 2º jacto, de Campos, 250 réis por kilo.	
Dito idem, crystal, de Campos, 235 a 275 réis por kilo.	
Dito idem, idem, de Pernambuco, 240 réis por kilo.	
Dito idem, 3ª sorte, de Pernambuco, 260 réis por kilo.	
Dito mascavinho, de Campos e Sergipe, em lote, 200 réis por kilo.	
Café, 6\$200 por arroba.	
Sebo nacional, 640 réis por kilo.	
Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 11\$400 por 10 kilos.	
Dito idem, idem, do Ceará, 11\$600 por 10 kilos.	

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1909. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Americana de Sellos-Coupons

ACTA DA ASSEMBLÉA PREPARATORIA

No dia 9 de setembro de 1909, ás 3 horas da tarde, nesta cidade do Rio de Janeiro, achando-se reunidos na loja do predio n. 12 A, da Avenida Central, todos os subscriptores de acções da Companhia Americana de Sellos-Coupons, como se verificou pela lista de presenças, o Sr. Dr. Adelino Augusto Teixeira, um dos incorporadores da companhia, assumindo a presidencia da assembleia, convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os subscriptores Srs. Pedro de Andrade Souza e José Carlos Monteiro de Barros, e declarou installada a mesa e aberta a sessão.

Em seguida o Sr. presidente disse que, concorrendo elle, presidente desta assembleia, para formação do capital com os bens e direitos constantes de sua casa commercial, a saber: *stock* de mercadorias e registro da marca «Sellos-Coupons», devidamente registrada na Junta Commercial desta Capital, no valor de 8:000\$, os Srs. incorporadores convocaram esta reunião para, conforme determina a lei, serem escolhidos os tres louvados que terão de avaliar esses bens.

O Sr. secretario lê o annuncio de convocação, inserto no *Jornal do Commercio*, de 5 do corrente, o que é do teor seguinte: «Companhia Americana de Sellos-Coupons — Achando-se subscripto todo o capital desta companhia são convidados os Srs. subscriptores para a assembleia geral que terá

logar no dia 9 do corrente, ás 3 horas da tarde, na Avenida Central n. 12 A, loja, a fim de serem escolhidos os tres louvados que tem de dar parecer sobre os bens e direitos da companhia. Assignados. — A. A. Teixeira. — P. A. Souza. — J. C. Monteiro de Barros.»

Não sendo feita observação alguma, o mesmo Sr. presidente convidou os Srs. subscriptores a munirem-se de cédulas para a eleição dos louvados.

Feita a eleição e apuradas as celulas, verificou-se terem sido eleitos os Srs. Herculino Madeira, Henrique de Carvalho e Januario de Assumpção Ozorio.

Em vista do que o Sr. presidente declarou que ia officiar a esses cavalheiros, convidando-os a se desempenharem do cargo que acabava de lhes dar a assembleia.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão, lavrando o Sr. José Carlos Monteiro de Barros, 2º secretario, em duplicata, esta acta, que depois de lida e approvada, vai por todos assignada. — *Adelino Augusto Teixeira*, presidente. — *Capitão Pedro de Andrade Souza*, 1º secretario. — *José Carlos Monteiro de Barros*, 2º secretario. — *Dr. Nêto Jorge dos Santos*. — *Antonio Tibiriçá Monteiro Teixeira*. — *Messias Monteiro Barros*. — *Gabino Alves da Silva Vasconcellos*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

No dia 14 de setembro de 1909, ás 3 horas da tarde, nesta cidade do Rio de Janeiro, estando presente na loja do predio n. 12 A da Avenida Central, todos os subscriptores de acções da Companhia Americana de Sellos-Coupons como se verificou pela lista de presenças, o Sr. Dr. Adelino Augusto Teixeira, designado por aclamação unanime para presidir os trabalhos da assembleia, assumiu a presidencia e convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os accionistas, Srs. Pedro de Andrade de Souza e José Carlos Monteiro de Barros, que aceitaram e tomaram logar á mesa.

Em seguida o Sr. presidente diz que, nos termos da publicação feita no *Jornal do Commercio*, de 12 de setembro corrente, os incorporadores da Companhia convocaram esta assembleia, a fim de lhe dar conhecimento do laudo apresentado pelos tres louvados, escolhidos na assembleia realizada em 9 do mez e corrente, para avaliarem os bens e direitos com que concorre um dos accionistas para a formação do capital social — assim tambem para os Srs. subscriptores deliberarem sobre a constituição da Companhia, por isso convidava o Sr. Pedro de Andrade Souza, 1º secretario, a dar leitura do alludido laudo. O Sr. 1º secretario leu esse documento, que é do teor seguinte:

«Laudo — Os abaixo assignados, escolhidos pela assembleia geral preparatoria da Companhia Americana de Sellos-Coupons, realizada no dia 9 do corrente mez, para avaliarem os bens e direitos com que entra o Sr. Dr. Adelino Augusto Teixeira para a formação do capital da mesma companhia, tendo procedido a cuidadoso exame nos bens, que são os constantes do estabelecimento commercial, situado na loja do predio n. 12 A da Avenida Central, nesta cidade do Rio de Janeiro, e do *stock* de mercadorias que no mesmo se contém, e tendo em vista o seu importante movimento, constatado pela sua escripturação, que tambem examinaram, são do parecer que os ditos bens e direitos ao uso e gozo da marca «Sellos-Coupons», devidamente registrada na Junta Commercial desta cidade, sob o n. 6.032, podem ser accoitos pelo valor de 80:000\$. E por estarem de inteiro accordo, mandaram lavrar este laudo que vai por todos assignado (sobre uma estampilha federal do valor de 300 réis, está a data de 11 de setembro de

1909 e assignaturas de Herculano Madeira, Henrique de Carvalho e Januario de Assumpção Ozorio, todos reconhecidos pelo tabelião interino Damazio Oliveira).

Sumetido á discussão e votação, foi esse laudo approved unanimemente, não tomando parte na votação o Sr. presidente, por ser parte interessada na materia.

Em seguida, o Sr. 1.º secretario deu a leitura dos estatutos, os quaes estão assignados por todos os Srs. subscriptores, bem assim o conhecimento do deposito feito no Thesouro da quantia de 10:000\$, correspondente á decima parte do capital social.

Consultada, então, pelo Sr. presidente, resolveu a assembléa declarar definitivamente constituída e installada a Companhia Americana de Sellos-Coupons, proclamando directores, conforme o art. 26 dos estatutos, os Srs. Adelino Augusto Teixeira, presidente; Pedro de Andrade Souza, vice-presidente, e José Carlos Monteiro do Barros, thesoureiro.

O Sr. presidente convidou a assembléa a eleger o conselho fiscal e os supplentes deste, os quaes terão de servir no periodo de 1.º de 1909 a 1910. Feita a eleição e apurados os votos, verificou-se terem sido eleitos por unanimidade, os Srs. Armando Moreira de Carvalho, Luiz Malafaia Junior e Theodoro da Fonseca Graça, os supplentes os Srs. José Gomes de Oliveira, Hernaniio Ferreira e Carlos Matta.

Podendo a palavra o accionista Sr. Antonio Tibiriçá Monteiro Teixeira, apresentou a seguinte proposta, que foi accépta e aprovada:

«Propenho que os directores percebam um honorario annual de 2:400\$ cada um, pagos mensalmente.»

Nada mais havendo a discutir, o Sr. presidente levantou a sessão, lavrando o Sr. José Carlos Monteiro do Barros, 2.º secretario, em duplicata esta acta, que, depois de lida e approvada, vae por todos assignada. — *Adelino Augusto Teixeira*, presidente. — *Capitão Pedro de Andrade Souza*, 1.º secretario. — *José Carlos Monteiro do Barros*, 2.º secretario. — *Dr. Xisto Jorge dos Santos*. — *Antonio Tibiriçá Monteiro Barros*. — *Messias Monteiro Barros*. — *Galino Alves da Silva Vasconcellos*.

Companhia Americana de Sellos-Coupons ESTATUTOS

Capitulo I

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Americana de Sellos-Coupons, fica constituída uma sociedade anonyma.

Art. 2.º A Companhia Americana de Sellos-Coupons, tem por objecto effectuar por sua conta, ou de terceiros, no paiz ou no estrangeiro, todas as operações financeiras, industriaes e commerciaes, de conformidade com as leis em vigor, podendo para isso:

a) emitir, imprimir, lithographar ou gravar, comprar e vender coupons, ou fazer qualquer outro negocio legal, referente a esse objecto e que a directoria julgar de interesse para a companhia;

b) comprar, adquirir ou negociar quaesquer patentes, concessões, contractos e privilegios do governo da União ou dos Estados, Municipalidades, corporações ou individuos, executando ou entrando em quaesquer accórdos para esse fim;

c) operar como capitalista, financeira, fiadora, commissaria ou agente; incumbir-se de publicações e impressões; agenciar despachos de transportes; exportar, importar ou negociar em mercadorias;

d) accéptar e executar quaesquer encargos, deveres e poderes legais, referentes á direcção e disposição de qualquer movel ou

imovel, ou a alugueis, lucros ou vendas de propriedades, ou qualquer outro encargo que lhe possa ser conferido por tribunal, pe-soa ou companhia, por venda, transferência, legado, mandato, etc.;

e) ser agente fiscal ou de transferencia de titulos do governo geral, estadual ou municipal ou de sociedades anonymas, e, nessa capacidade, fazer pagamentos e recebimentos de dinheiro; transferir, registrar e assignar certidões de acções, debentures ou outros documentos de divida;

f) negociar empréstimos ou emprestar dinheiro, negociar em especies e moedas, receber dinheiros, titulos e outras propriedades pessoas para deposito ou segurança, dando certificado desses depositos; endossar, comprar, descontar, vender e negociar lettras de cambio, notas promissórias, bonds, obrigações (debentures) coupons e outros instrumentos de divida;

g) formar, promover, subsidiar e auxiliar emprezas commerciaes e industriaes e syndicatos de qualquer natureza; subscrever, adquirir, conservar, vender, negociar, receber em caução, bonds, acções, obrigações e apólices de qualquer governo, municipalidade ou sociedade anonyma;

h) investigar, fazer e obter relatorios sobre propriedades e garantir as mesmas; adquirir, melhorar, desenvolver, alugar, hypothecar, vender, reter, dispor, negociar ou exercer todos os direitos sobre moveis e immoveis;

i) operar como agente, mercador, cobrador, liquidador, garantidor, fiador, procurador ou representante deste, thesoureiro, representante ou quaesquer outros cargos de confiança ou agencia: operar como agente para o emprego de capital e para fazer empréstimos, transmissões e cobranças de dinheiro;

j) Endossar e garantir o pagamento de capital e juros de debentures em titulos por companhias ou sociedades anonymas;

k) Ter successão perpetua, processar e ser processada pelo seu nome incorporado; ter um sello commum: tornar transferíveis as acções ou interesses dos accionistas e requerer o processo de taes transferencias; fazer contractos; adquirir, transferir propriedades, possuindo o mesmo poder em taes respeitoes que qualquer individuo possui; estabelecer leis e fazer regulamentos para a administração dos seus negocios; tudo nos termos da legislação em vigor.

Art. 3.º Sua séde e fóro juridico será na cidade do Rio de Janeiro.

Paraphrasis unico. Poderá estabelecer agencias, a juizo da directoria, dentro ou fóra do paiz.

Art. 4.º O prazo de duração da companhia será de 25 annos, contados da data de sua constituição.

Este prazo, porém, poderá ser modificado pela assembléa geral dos accionistas, de conformidade com as leis em vigor.

CAPITULO II

Art. 5.º O capital da companhia é fixado em 100:000\$, dividido em 500 acções nominativas, do valor nominal de 200\$ cada uma.

§ 1.º Para a formação desse capital concorre o Sr. Adelino Augusto Teixeira com todo o activo de sua casa commercial, estabelecida á Avenida Central n. 12 A, loja, nesta cidade, constando do stock de mercadorias e do registro da marca «Sellos-Coupons», devidamente registrada na Junta Commercial desta Capital, no valor de 80:000\$, representados por 445 acções integralizadas.

§ 2.º O que faltar para integralizar o capital social de 100:000\$, será realizado, em dinheiro, pelos demais subscriptores destes Estatutos.

Art. 6.º O anno social terminará sempre em 31 de dezembro.

Art. 7.º Dos lucros liquidos verificados no anno social, serão tirados 10 % para o fundo de reserva; 10 % para a formação de um fundo especial; 5 % para gratificação aos directores. Os lucros restantes serão distribuidos, como dividendo, aos accionistas.

CAPITULO III

Art. 8.º As acções da companhia serão nominativas e a sua transferencia se fará com o termo lavrado no livro respectivo, assignado pelo vendedor, pelo comprador e por um director, com a declaração do preço da venda.

Art. 9.º A cada grupo de cinco acções compete um voto nas assembléas geraes.

CAPITULO IV

Art. 10. A companhia será administrada por tres directores, eleitos pela assembléa geral dentre os accionistas, do tres em tres annos, sendo um o presidente, um o vice-presidente e outro o thesoureiro.

Art. 11. Nos casos de impedimentos occasionaes, os directores se substituem reciprocamente. Na ausencia de qualquer administrador, por mais de 30 dias, os outros directores poderão chamar, de accordo com o Conselho Fiscal, qualquer accionista que substitua o ausente no expediente da administração.

Art. 12. No caso de ficar vago o lugar de um dos directores, os outros dois directores em exercicio, conjuntamente com o Conselho Fiscal, designarão o substituto, que servirá até a reunião da primeira assembléa geral.

Art. 13. Os directores tem plenos poderes para praticar todos os actos de gestão, relativos aos fins e ao objecto da Companhia, e para representala em juizo, em todas as acções por ella ou contra ella intentadas, podendo e nstituir advogados e procuradores que os representem em juizo ou fóra delle.

Art. 14. Ao presidente da Companhia incumbem especialmente presidir as assembléas geraes e representar a Companhia em juizo ou fóra delle.

Art. 15. Ao vice-presidente compete substituir o presidente nos seus impedimentos legais, e as attribuições prescriptas nestes Estatutos.

Art. 16. Ao thesoureiro compete arrecadar e fiscalizar as rendas da Companhia, dirigir os trabalhos de escripturação e as attribuições prescriptas nestes Estatutos; sendo que, os cheques de recebimentos de dinheiros, além de sua assignatura, deverão também ser visados pelos outros dois directores.

Os demais serviços da administração serão feitos pelos tres directores, de accordo com a distribuição que os mesmos fizerem entre si.

Art. 17. Além das porcentagens de que trata o art. 7.º destes Estatutos, os directores perceberão o ordenado mensal que lhes for marcado pela assembléa geral.

Art. 18. Cada director, antes de entrar em exercicio, cautionará a responsabilidade de sua gestão com cinco acções de sua propriedade, as quaes ficarão depositadas nos cofres da Companhia.

CAPITULO V

Art. 19. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente na assembléa geral ordinaria.

Art. 20. Ao conselho fiscal compete, além das attribuições marcadas em lei e das prescriptas nestes Estatutos, dar o seu parecer sobre os interesses sociaes, quando os directores julgarem conveniente ouvi-lo.

§ 1º. O conselho fiscal não será remunerado.

CAPITULO VI

Art. 21. As assembleias geraes serão constituidas pela reunião de accionistas, em numero legal, na sede social, sob a presidencia do director presidente, e, na falta deste, por um outro director.

Art. 22. No mez de janeiro de cada anno naverá uma assembleia geral, convocada pela imprensa, com antecedencia de 15 dias, para o fim de ser lido e submettido á approvação dos accionistas o parecer do conselho fiscal, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores, assim como para a eleição do conselho fiscal e da directoaria, si terminado o mandato d'dsta.

Art. 23. As deliberações das assembleias geraes serão tomadas pela maioria dos votos presentes ou representados.

Art. 24. Aberta a sessão e depois de ter verificado o comparecimento de accionistas em numero legal, o presidente da companhia assumirá a direcção dos trabalhos, e convidará dois accionistas, para com elle e como secretarios, formarem a mesa da Assembleia.

Art. 25. As convocações das assembleias geraes extraordinarias serão motivadas e feitas pela imprensa, com antecedencia de tres dias.

CAPITULO VII

Art. 26. A primeira directoria desta companhia será composta dos Srs. Adelino Augusto Teixeira, presidente; capitão Pedro de Andrade Souza, vice-presidente; e José Carlos Monteiro de Barros, thesoureiro.

Os em seguida assignados adoptam e approvam os presentes Estatutos da Companhia «Americana de Sellos-Coupons»; assumem a responsabilidade que dahi lhes advem e subscvem as acções que vão em seguida declaradas.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1909.—
Os incorporadores: *Adelino Augusto Teixeira* — *Capitão Pedro de Andrade Souza* — *José Carlos Monteiro de Barros*.

Subscriptores:

Adelino Augusto Teixeira.
Capitão Pedro de Andrade Souza.
José Carlos Monteiro de Barros.
Dr. Xisto Jorge dos Santos.
Antonio Tibiriçá Monteiro Teixeira.
Messias Monteiro Barros.
Gabino Alves da Silva Vasconcellos.

Profissões e residências dos administradores:

Adelino Augusto Teixeira, industrial, rua Benjamin Constant n. 93; Capitão Pedro de Andrade Souza, industrial, Avenida Beira Mar n. 93; José Carlos Monteiro de Barros, industrial, rua Wenslau n. 3.

Lista nominativa dos subscriptores de acções da Companhia «Americana de Sellos-Coupons»:

Adelino Augusto Teixeira 445 acções de 200\$.....	89:000\$000
Capitão Pedro de Andrade Souza, 15 ditas idem.....	3:000\$000
José Carlos Monteiro de Barros, 15 ditas idem.....	3:000\$900
Messias Monteiro de Barros, 10 ditas idem.....	2:000\$000
Gabino Alves da Silva Vasconcellos, 5 ditas idem.....	1:000\$000
Antonio Tibiriçá Monteiro Teixeira, 5 ditas idem.....	1:000\$000
Dr. Xisto Jorge dos Santos, 5 ditas idem.....	1:000\$000
500 acções.....	100:000\$000

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição sob n. 3.835, os estatutos da Companhia «Americana de Sellos-Coupons»; a acta de sua assembleia preparatoria, realizada em 9 do corrente, que votou, approvando-a, a nomeação de tres peritos para avaliarem os bens e direitos que entram para a formação do capital social; o laudo pelos ditos peritos apresentado, avaliando em 89:000\$, os bens e direitos já referidos; a acta da assembleia geral de constituição, realizada em 14 do vigente, que votou, approvando-a, a installação definitiva da dita companhia; a lista nominativa dos subscriptores contendo o numero de acções e entradas de cada um; o documento comprobatorio do pagamento do sello devido e uma publica-forma do certificado do deposito da decima parte do capital subscripto, na importancia de 10:000\$, cujo pagamento, isto é, deposito, foi feito no Thesouro Federal. (Sobre duas estampilhas federaes no valor de 5\$500) lê-se: Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909.—O secretario, *Eblio Leal*. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial.)

Banco do Commercio

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1909

Aos 11 dias do mez de setembro de 1909, reunidos na sala das assembleas do Banco do Commercio 24 accionistas inscriptos no livro de presença, representando 2.108 acções, o presidente do banco Exm. Sr. conde de Avellar, assume a presidencia e declara que, tendo passado meia hora além da marcada para a sessão, e sendo esta a segunda convocação, podendo por isso funcionar com qualquer numero, abre a sessão e convida para secretarios os accionistas Srs. Agostinho José Rodrigues Torres e Gustavo de Araujo Maia, que tomam lugar na mesa.

Pelo accionista Sr. Gustavo de Araujo Maia foram lidos a acta de sessão anterior e o termo de 6 do corrente, em que não houve assembleia geral por falta de numero.

Sendo a acta e o termo approvados sem discussão, o Sr. Presidente annuncia que a ordem do dia é a approvação do parecer do Conselho Fiscal, actas e contas da administração, eleição de um director, do Conselho Fiscal e suppleantes; e, passando á primeira parte, manda proceder á leitura do relatorio, o que não se faz, a pedido do accionista Sr. Antonio Gomes Vieira de Castro, concedendo a assembleia a dispensa dessa leitura, visto achar-se impresso o dito relatorio.

Pelo Sr. Luiz José dos Santos Dias, membro do Conselho Fiscal, foi lido o respectivo parecer sobre as contas que, conjuntamente com o relatorio, é sem discussão, unanimemente approvado, abstendo-se de votar os membros do Conselho Fiscal e os directores.

Ao annunciar-se a segunda parte da ordem do dia, pede a palavra o accionista Sr. José Pinto dos Reis, para declarar que renuncia ao cargo de supplente de director, visto ser o seu filho, o Sr. Octavio Monteiro Reis, candidato ao cargo de director. Aceita pela assembleia a sua renuncia pelos justos motivos expostos, é approvado um voto de louvor, de agradecimento e applausos pelos serviços, que, de ha muito, vem prestando ao Banco, e pela cooperação dada á actual administração.

Procede-se em seguida á eleição de director, do Conselho Fiscal e respectivos suppleantes.

O Sr. Presidente convida os Srs. accionistas a enviarem á mesa as suas cedulas, devendo cada uma conter designadamente um nome para director e para o seu supplente, e tres nomes para Conselho Fiscal e para os respectivos suppleantes. Abertas as urnas encontram-se na urna: para director 14 cedulas, que, apuradas, deram:

Octavio Monteiro Reis 88 votos, Joaquim José da Silva Fernandes Couto 5 votos.

Para supplente do director, 13 cedulas:

João Reynado de Faria 85 votos.

Para membros do conselho fiscal 14 cedulas;

Conde de Villela 82 votos, Luiz José dos Santos Dias 79, Carlos do Carmo Oliveira 74, Antonio Dias Garcia 11, Antonio Ferreira de Carvalho 11, Luiz Henrique Lins de Almeida 8 e Joaquim José da Silva Fernandes Couto 6 votos.

Para supplentes do conselho fiscal 13 cedulas:

Agostinho José Rodrigues Torres 85 votos, Antonio Dias Garcia 85 e Antonio Borlido Maia 85 votos.

Concluida a apuração, o Sr. presidente, proclamando o resultado, agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento, e dá por encerrados os trabalhos, por não haver quem queira fazer uso da palavra.

Para constar, eu Gustavo de Araujo Maia, mandei lavrar esta acta, que subscvi e assigno com os membros da mesa.—*Conde de Avellar*, presidente.—*Gustavo de Araujo Maia*.—*Agostinho José Rodrigues Torres*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.815 — *Memorial descriptivo de um modo de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «uma antena especifica para telegraphia sem fios. Invenção de Reginald Aubrey Fessenden, domiciliado em Braintree, Massachusetts, Estados Unidos da America*

Minha invenção se refere a methodos para expedir e receber signaes de telegraphia sem fio, e mais particularmente a antenas de expedição e de recepção.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma vista em plano e a fig. 2 uma elevação de um apparelho para realizar este fim.

A invenção tem por objecto fornecer meios para produzir e receber de modo mais vantajoso signaes de telegraphia sem fio.

Nas figs. 1 e 2, 3 e 4 são duas partes de uma grande capacidade, formadas preferivelmente de uma teia de aranha de fios ou de uma fita de ferro-galvanizada e supportadas acima do solo, de que se acham isoladas, de qualquer modo conveniente, por exemplo, como representado, por meio de postes isolantes 15, 15, a uma altura conveniente, mas de preferencia pouco consideravel, uns seis metros, por exemplo.

As duas partes da capacidade odem ligar-se entre si, de modo a formarem uma só capacidade, movendo-se o commutador 11 de maneira a fazer contacto com o borne 16.

1 e 2 são partes de uma outra capacidade formadas, supportadas e isoladas de modo semelhante e situadas de cada lado da capacidade 3 e 4. As duas partes 1 e 2 podem se ligar entre si, pondo-se o commutador 9 em contacto com o borne 15.

Não é necessario que a capacidade exterior 1, 2, circule inteiramente a capacidade interior 3, 4; podem-se obter bons resultados sem esta disposição, e mais particularmente no que diz respeito á recepção e transmissão directivas.

A capacidade interior 3, 4 liga-se pela inductancia variavel 12 a uma fonte de oscillações de alta frequencia, como o dynamo de corrente alternada representado em 5, sendo 6 uma das escovas collectoras.

O outro borne do dynamo 5 ligase pelos conductores 8, 8, tendo inductancias 21, 21, 21, proporcionadas com cuidado, á capacidade exterior 3, 4. Podem-se obter também bons resultados ligando-se os conductores 8, 8, á terra 20, 20, 20, por meio dos commutadores 22, 22, 22.

Estas terras 20, 20 pedem, querendo; assim como a capacidade 1 e 2, collocar-se á distancia de quasi uma quarta parte da onda completa, da capacidade 3-4; na pratica, porém, collocam-se geralmente mais perto.

Quando se emprega a capacidade exterior 1-2, ella seliga preferivelmente á terra por meio dos commutadores 10, 10, 10.

Os conductores 8, 8, 8, constroem-se preferivelmente de modo a terem uma capacidade tão pequena quanto possível, em relação á terra, e a terem uma resistencia baixa e não uma self-inductão desnecessaria. As inductancias 21, 21, 21 usam-se principalmente para regular a corrente de oscillações, indo do borne do dynamo á capacidade exterior, e pôde-se também empregar nos conductores uma capacidade 24, 25 é uma teela do telegrapho.

No methodo preferido de operação, o dynamo 5 dá ás capacidades 1, 2 e 3, 4 cargas de alternancia rapida. Produzem-se linhas electrostaticas em forma de seio, como representado em 23, 23, e estas soas electrostaticas se repellem um ao outro e se escapam exteriormente na forma de ondas electromagneticas.

Durante a recepção das ondas a acção semelhante: as linhas electrostaticas, ao chegarem, saltam por cima das capacidades e cabem pelo receptor 27, movendo-se para este fim o commutador 26, de modo a desligar o dynamo e pôr o receptor em conexão.

Quando se mette a capacidade 1, 2, as partes exteriores dos seios electrostatics vão ter directamento á terra, mas de outro modo a acção é semelhante.

Em lugar de se projectar no ar, como representado em 23, uma proporção consideravel das linhas electrostaticas, poderia, porém, se pôr em shunt directamente com a terra, perdendo-se sua energia.

Este inconveniente pôde-se evitar de dous modos.

Em primeiro lugar, collocam-se os circuitos horizontaes de folha fina de ferro 13 entre a capacidade 3, 4 e a terra. Por sua self-inductão, estes circuitos de ferro tendem a abafar para traz as linhas electrostaticas e impedem as de ir da capacidade 3, 4 á terra, e da terra á capacidade 1, 2.

Estes circuitos cu anneis de folha fina de ferro podem igualmente se collocar em 2, como representado em 14 e 14', e para um fim semelhante, isto é, afastar a linha electrostatica da capacidade 1, 2 ou da terra 20.

Um systema alternativo, que se pôlo também empregar em conexão com o systema acima descripto, consiste em collocar uma queda de ondas 19 na terra, como representado, e dar a esta queda de ondas uma resistencia ohmica muito baixa, de modo que a parte da carga posta em shunt da capacidade 3, 4 para a queda de ondas, o dahi ao longo da queda de ondas e para cima até a capacidade 1, 2, em lugar de se projectar no ar, como representado em 23, tenha de percorrer um trajecto de resis-

cia muito fraca e possa assim oscillar para traz e para diante sem perda de energia alguma, e tendo um periodo natural tão pouco pronunciado quanto possível.

Por meio desta invenção, pos-o dispensar mastres muito altos e antenas custosas, e conseguir outras vantagens.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1834, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio, na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 8 de março de 1909, sob numero 431.571.

Em resumo: reivindicamos pontes e caracteres constitutivos da invenção:

1ª, uma antena para telegraphia sem fio, compreendendo um conductor aproximadamente horizontal supportado a uma altura relativamente pequena acima do solo, e um segundo conductor situado a certa distancia do primeiro conductor e em conexão electrica com este;

2ª, uma antena para telegraphia sem fio, compreendendo um conductor tendo uma grande capacidade e supportado a uma altura relativamente pequena acima do solo; um segundo conductor construido de modo semelhante e circulado o primeiro conductor, achando-se os dois conductores ligados entre si por conductores, tendo relativamente pequena capacidade para a terra e contendo meios para ajustar comprimento de ondas, e um dispositivo para fazer com que estas capacidades operem como radiadores efficientes e absorvedores da energia electromagnetica; compreendendo esse dispositivo circuitos de materia magnetica collocadas entre as mesmas capacidades e a terra e um trajecto conductor baixo estendendo-se sobre a superficie da terra entre as capacidades interior e exterior;

3ª, Uma antena para telegraphia sem fio, compreendendo uma grande capacidade em posição aproximadamente horizontal, e caracterizada pelo facto de se achar elevada ligeiramente acima do solo e combinada com um certo numero de conductores de baixa resistencia dispostos a proximidade da terra, de modo a peder a parte da carga electrica, não utilizada para produção de radiação, oscillar de lado a outro com pequena perda de energia e se dissipar gradualmente;

4ª, Uma antena para telegraphia sem fio, compreendendo uma grande capacidade em posição aproximadamente horizontal, caracterizada pelo facto de se achar elevada ligeiramente acima do solo e combinada com um certo numero de conductores de baixa resistencia dispostos a proximidade da terra, de modo a peder a parte da carga electrica, não utilizada para produção de radiação, oscillar de lado a outro com pequena perda de energia e se dissipar gradualmente, e meios para reduzir ao minimo a carga inactiva;

5ª, uma antena para telegraphia sem fio, compreendendo um conductor de grande capacidade supportado á altura comparativamente pequena do solo, combinado com um segundo conductor da construção semelhante circulado o primeiro e ligado a este por conductores de capacidade relativamente pequena para a terra, e contendo meios para ajustar o comprimento de onda, e igualmente em combinação com materia magnetica disposta circularmente e collocada entre essas capacidades e a terra, e tendo um trajecto-conductor baixo que se ostende sobre a terra entre as capacidades interior e exterior para fazer com que as capacidades operem como radiadores efficientes e absorvedores da energia.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1909. — Por procuração, Jules Géraud Leclerc & Co.

ANNUNCIOS

Companhia de S. Christovão

2ª CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido accionistas, em numero sufficiente para perfazer o *quorum* legal, ás reuniões ordinaria e extraordinaria da assemblea geral, convocadas para 16 do corrente, são os Srs. accionistas novamente convidados a se reunirem pela segunda vez no mesmo local e á mesma hora, no dia 25 de setembro corrente, afim de deliberarem sobre os mesmos assumptos da primeira convocação, tudo na forma dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1909. — A Directoria.

Companhia do Carris Urbanos

2ª CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido accionistas, em numero sufficiente para perfazer o *quorum* legal, ás reuniões ordinaria e extraordinaria da assemblea geral, convocadas para 16 do corrente, são os Srs. accionistas novamente convidados a se reunirem pela segunda vez no mesmo local e á mesma hora, no dia 25 de setembro corrente, afim de deliberarem sobre os mesmos assumptos da primeira convocação, tudo na forma dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1909. — A Directoria.

Companhia Ferro-Carril da Villa Isabel

2ª CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido accionistas, em numero sufficiente para perfazer o *quorum* legal, ás reuniões ordinaria e extraordinaria da assemblea geral, convocadas para 16 do corrente, são os Srs. accionistas novamente convidados a se reunirem pela segunda vez no mesmo local e á mesma hora, no dia 25 de setembro corrente, afim de deliberarem sobre os mesmos assumptos da primeira convocação, tudo na forma dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1909. — A Directoria.

Fallencia Viuva Bento & O.

Os liquidatarios desta fallencia acham-se á disposição de todos os interessados para quaesquer assumptos, á rua da Alfandega n. 53, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional: «Lei sobre fallencias», n. 2.024, do 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, do 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar; Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se a venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Acórdãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

2\$500

Idem idem de 1896 (M).....

4\$000

Idem idem de 1897 (M).....

6\$000

Idem idem de 1898 (M).....

8\$000

Idem idem de 1899 (M).....

9\$000

Idem idem de 1900 (M).....

9\$000

Idem idem de 1901 (M).....

10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 3º volume.....

6\$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M).....

3\$000

Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M).....

1\$500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1519 a 1560), de Valle Cabral.....

2\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....

8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M).....

6\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

3\$000

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....

3\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.

1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M).....

10\$000

D

Decisões de 1832.....

3\$000

Decisões de 1833.....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º o ultimo fasciculo)....

2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....

1\$500

Decisões de 1891.....

4\$500

Decisões de 1892.....

4\$000

Decisões de 1893.....

2\$500

Decisões de 1894.....

4\$000

Decisões de 1895.....

3\$000

Decisões de 1896.....

3\$000

Decisões de 1897.....

3\$000

Decisões de 1898.....

2\$000

Decisões de 1899.....

3\$500

Decisões de 1900.....

3\$000

Decisões de 1901.....

3\$000

Decisões de 1902.....

3\$000

Decisões de 1903.....

4\$000

Decisões de 1904.....

4\$500

Decisões de 1905.....

4\$500

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....

1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....

4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....

4\$000

Decretos do Governo Provisório, dezembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisório, janeiro de 1891..... 2\$000

Decretos do Governo Provisório, fevereiro de 1891..... 2\$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc..... 2\$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas..... \$100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes..... 1\$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola..... \$500

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º.. 15\$000

Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898)..... \$500

Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura... \$500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato..... \$300

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. \$500

Escripturação Mercantil..... 3\$000

Estatutos da Escola Polytechnica..... \$500

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)..... 1\$00

Formulario do Processo Criminal Militar..... \$600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º v. lume..... 1\$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... \$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesa Zama..... 3\$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 79 pags. em 8º..... 5\$000

Hugonianas — Poemas de Victor Hugo, traduzidos por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2\$000

Hydrographie du Haut-San-Francisco, por Em. M. Liais..... 15\$000

I

Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901..... \$500

Informações e fragmentos historicos..... 1\$000

Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1\$000

Instruções para exames parcellados..... 1\$000

Instruções para a Policia Federal..... 5\$000

L

Lei n. 221 — Justiça Federal.... \$500

Lei n. 426 — (eleitoral) de 7 de dezembro de 1896..... \$100

Lei n. 628 — Amplia a ação penal..... \$300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral..... \$500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha..... 2\$000

Lei de fallencias..... 1\$000

Lei de fallencias — comparata.. 1\$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias..... 1\$000

Lei Torrens..... \$500

Lei sobre fallencias..... 1\$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... \$500

Lei do Orçamento — 1889..... \$500

Lei do Orçamento — 1892..... \$500

Lei do Orçamento — 1893..... \$500

Lei do Orçamento — 1895..... \$500

Lei do Orçamento — 1897..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1898..... 1\$200

Lei do Orçamento — 1899..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1901..... 1\$500

Lei do Orçamento — 1902..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1903..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1904..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1905..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1906..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1907..... 1\$500

Lei da receita e despesa para 1908..... 1\$000

Lei do orçamento para 1909... 1\$000

Leis de 1808 a 1809..... 2\$500

Leis de 1810 a 1811..... 2\$500

Leis de 1812 a 1815..... 2\$000

Leis de 1816 a 1817..... 2\$000

Leis de 1818 a 1819..... 2\$000

Leis de 1820..... 2\$000

Leis de 1821..... 2\$000

Leis de 1822..... 2\$000

Leis de 1823..... 2\$000

Leis de 1824..... 2\$000

Leis de 1825..... 2\$000

Leis de 1826..... 1\$500

Leis de 1827..... 2\$000

Leis de 1829..... 3\$000

Leis de 1830..... 2\$200

Leis de 1831 — 2 volumes..... 3\$200

Leis de 1832..... 4\$000

Leis de 1833..... 4\$000

Leis de 1834..... 3\$200

Leis de 1835, 2 volumes.... 4\$000

Leis de 1836..... 3\$600

Leis de 1837..... 3\$000

Leis de 1838..... 2\$300

Leis de 1839..... 1\$400

Leis de 1840..... 2\$000

Leis de 1841..... 1\$900

Leis de 1842..... 3\$500

Leis de 1843..... 2\$500

Leis de 1844..... 2\$800

Leis de 1845..... 2\$300

Leis de 1846..... 2\$600

Leis de 1847..... 2\$600

Leis de 1848..... 1\$800

Leis de 1849..... 3\$400

Leis de 1852, 2 volumes..... 5\$200

Leis de 1853, 2 volumes... .. 4\$060

Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa.....	\$500
Leis de 1854	5\$100
Leis de 1855	6\$600
Leis de 1856	5\$300
Leis de 1857, 2 volumes	5\$600
Leis de 1858, 2 volumes	6\$600
Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
Leis de 1861, 2 volumes	5\$500
Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
Leis de 1863, 2 volumes	5\$600
Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
Leis de 1864, additamento	\$500
Leis de 1865, 2 volumes	7\$500
Leis de 1866, 2 volumes	7\$600
Leis de 1867, 2 volumes	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes	6\$000
Leis de 1869	6\$000
Leis de 1870	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes	9\$000
Leis de 1875, 3 volumes	9\$500
Leis de 1876, 3 volumes	0\$000
Leis de 1877, 3 volumes	7\$500
Leis de 1878, 2 volumes	8\$00
Leis de 1879, 2 volumes	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes	6\$000
Leis de 1886, 2 volumes	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes	9\$000
Leis de 1889, 3 volumes	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes	11\$000
Leis de 1892	12\$000
Leis de 1893	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes	12\$000
Leis de 1895	8\$000
Leis de 1896	8\$500
Leis de 1897	10\$000
Leis de 1898, 2 volumes	16\$000
Leis de 1899, 2 volumes	14\$000
Leis de 1900, 2 volumes	12\$000
Leis de 1901, 2 volumes	14\$000
Leis de 1902, 2 volumes	12\$000
Leis de 1903	10\$00
Leis de 1904	13\$600
Leis de 1905	15\$200

Leis de 1906, 2 volumes	15\$200
Leis de 1907, 3 volumes	26\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags.(M)	10\$000
Lei n. 2.083 , de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do 1º districto	3\$000
Idem idem do 2º districto	1\$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.014 de 81 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes).....	1\$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$00
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	3\$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M)	2\$000
Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887 — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Modelos de balanços	4\$000

N

Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores (M)	6\$000
Nova Luz sobre o passado	10\$000

O

Organização Judicial , comprehendendo os decretos n. 2.434, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000

P

Primeiras Licções de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama..... 5\$000

Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 volumes). (M)..... 20\$000

Projecto do Codigo Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808 (M)..... 10\$000

R

Regimento do Supremo Tribunal..... 1\$000

Regimento de custas da Justiça local..... 500

Regimento de custas da Justiça Federal..... 500

Regulamento dos armazens geraes..... 500

Regulamento do cofre do orphãos..... 1\$000

Regulamento dos Corretores..... 500

Regulamento sobre dividendos de Companhias..... 250

Regulamento para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente..... 200

Regulamento da Justiça Civil Federal.... 500

Regulamento sobre rotulos..... 200

Regulamento para o serviço das facturas consulares (dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900)..... 800

Regulamento de transmissão de propriedade..... 300

Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906)..... 1\$000

Regulamento da navegação de cabotagem (dec. n. 2.374, de 1906)..... 500

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios..... 200

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... 500

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, aprovados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904..... 1\$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... 500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... 500

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 300

Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar..... 500

Regulamento de marcas de fabricas, decreto n. 1.238, de 24 de setembro de 1904..... 500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 25 de janeiro de 1904..... 1\$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900..... 500

Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (dec. numero 5.890, de 1906)..... 1\$000

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..... 1\$000

Regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes..... 500

Regulamento da Guarda Nocturna.... 1\$000

Regulamento da Caixa de Amortização..... 1\$000

Regulamento da Marinha Mercante..... 500

Regulamento sobre terrenos de marinha..... 1\$000

Reforma Judiciaria do Districto Federal—Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1\$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905... 3\$000

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°..... 4\$000

Repertorio da Legislação sobre docas, portos maritimos e terrenos de marinha..... 12\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados..... 7\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil de de o anno de 1808 à 1889, por M. A. G. (M)..... 3\$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfândegas, por Leopoldo Leonel do Alencar..... 1\$000

S

Syndicatos Agricolas..... 500

Stenographia Internacional, por A. Pfeil..... 1\$000

T

Tabellas para automoveis de praça..... 200

Idem para carros..... 200

Idem para tilburys..... 200

Taxa Judiciaria do Districto Federal.... 200

Trabalhos da Comissão Especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3°)..... 2\$000

Thesouro Federal—(Reforma o)—Lei n. 2.083, de 30 julho de 1909..... 500

V

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8°..... 5\$000

As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.

As obras que estão assignaladas com a letra M pertencem a diversos ministerios e não tem abatimento, excepto as leis usuaes da Republica, que tem o abatimento de 30 %, quando forem vendidos mais de dois exemplares.